



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 338/24-OPD-GP

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 628030/23 - Recurso de Revista
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 43/24 - Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3191, de 18/04/2024
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 14/05/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 628030/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 628030/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
OSMAR CECCHI
Presidente da Câmara Municipal de CHOPINZINHO
Rua Diogo Antonio Feijo -, 4073 1º Andar
CHOPINZINHO-PR
85560-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2020**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **EDSON LUIZ CENCI**

Gestor das Contas: **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO PREFEITURA 2021)
- Relatório do Controle Interno (RELATORIO CONTROLE INTERNO EXECUTIVO 202)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP Chopinzinho - val 27-06-2021)
- Publicação de Lei Municipal (Lei nº 3591-2016 e Lei 3834-2020)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, através do(a) Representante Legal EDSON LUIZ CENCI, CPF 518.894.719-68**

Curitiba, 31 de março de 2021 11:05:26



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 190780/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 190780/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2020

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **EDSON LUIZ CENCI**

Gestor das Contas: **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (OFICIO PREFEITURA 2021)
- Relatório do Controle Interno (RELATORIO CONTROLE INTERNO EXECUTIVO 202)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP Chopinzinho - val 27-06-2021)
- Publicação de Lei Municipal (Lei nº 3591-2016 e Lei 3834-2020)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, através do(a) Representante Legal EDSON LUIZ CENCI, CPF 518.894.719-68**

Curitiba, 31 de março de 2021 11:06:06



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 326/2021

Chopinzinho, 25 de março de 2021.

Assunto: Prestação de Contas do Município de Chopinzinho de 2020.

Senhor Presidente:

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com endereço à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, centro, CEP: 85.560-000, endereço eletrônico: contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br, fone/fax (046) 3242-8600, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal **EDSON LUIZ CENCI** Portador da Cédula de Identidade nº 3.533.593-5 SSP/PR e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3999 fone (46) 9 8401-3331 Município de Chopinzinho, vem à presença de Vossa Excelência, para apresentar a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho referente ao exercício de 2020.

Informamos que o Município de Chopinzinho participa do:

- **CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde**
CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Pato Branco-Pr
- **Ciruspar - Consórcio de Urgência do Sudoeste do Paraná**
CNPJ: 14.896.759/0001-09 - Pato Branco-Pr
- **Consad - Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar Atenção Sanitária**
CNPJ: 07.242.972/0001-31 - São Miguel do Oeste-SC
- **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**
CNPJ: 03.273.207/0001-28 - Curitiba-Pr

Atenciosamente,

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Fabio de Souza Camargo- **Conselheiro Presidente**

DD - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora da Salete - Centro Cívico

CURITIBA-PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO) Exercício de 2020

1. Normatização do sistema e Histórico Legal:

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2014, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao exercício de 2020.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “Sistema de Controle Interno”;

12/2007 – Aprovação da Lei Complementar nº 034/2007 – Criação legal do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

12/2007 – Publicação do Decreto nº 324/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

04/2009 – Publicação do Decreto nº 115/2009 – Regulamento do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2009 – Publicação do Decreto nº 492/2009 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2012 – Publicação do Decreto nº 012/2012 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

01/2013 – Publicação do Decreto nº 020/2013 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 – Publicação do Decreto nº 474/2014 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 - Aprovação da Publicação da Lei Complementar nº 77/2014 - Regulamenta o Sistema do Controle Interno, cria a Controladoria Municipal de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

02/2016 - Publicação do Decreto nº 15/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membro para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação da Lei Complementar nº 82/2016 - Altera o inciso I e alínea "b", e revoga "a" do artigo 4º da Lei Complementar nº 77 de 28/11/2014, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno e cria a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação do Decreto nº 94/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

06/2018 - Publicação do Decreto nº 248/2018 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório.

1º CONTROLADOR	
Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO	
CPF: 894.862.939-53	RG: 14.369.649-SSP-PR
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2020 Data do Fim: 31/12/2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do Cargo ocupado: Escriturária	
Formação: Bacharel em Ciências Contábeis, diploma e especialização em anexo	

2º CONTROLADOR	
Nome: NEIDE MARINEZ CALDATO	
CPF: 023.594.429-70	RG: 7.722.329-0 - SSP-PR
Período de responsabilidade: 01/01/2020 Data do Fim: 31/12/2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do Cargo ocupado: Agente Administrativo	
Formação: Bacharel em Administração, diploma e especialização em anexo	

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: RUBIA MARA STORTI ROCHA	CPF: 030.514.529-04
Período de responsabilidade: 01/01/2020 a 31/12/2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Procuradora Legislativa	
Nome: GERIS ANDREI SPADARI	CPF: 847.365.009-30
Período de responsabilidade: 01/01/2020 a 31/12/2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020.

Nº	Período Avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro/2020 a dezembro/2020	Contabilidade	a) Índice de pessoal	Exames e verificação de documentos	100%	Regular
02	Janeiro/2020 a dezembro/2020	Contabilidade	a) Audiências Públicas	Participação in loco e verificação de documentos	100%	Regular
03	Janeiro/2020 a dezembro/2020	Contabilidade	a) Relatórios (Anexos do RGF, REO)	Verificação de documentos	100%	Regular
04	Janeiro/2020 a dezembro/2020	Contabilidade	a) Empenhos	Check List e Validação	100%	Regular

A Unidade do Controle Interno do Município fez acompanhamento quanto a redução de índice de pessoal, o qual o município segue a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Controle Interno do município tem a total responsabilidade sobre a administração pública, pois é o órgão fiscalizador do município.

Salientamos que o índice de despesa total com pessoal do poder executivo como pode ser evidenciado no demonstrativo analisado no setor contábil da despesa com pessoal período 01/2020 a 12/2020 sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada de 46,92%, o Agente do Controle Interno informa ao gestor que o município em caso de limite de alerta, de acordo com o artigo 59 da LRF que trata da Fiscalização da gestão fiscal determina no inciso II do Parágrafo 1º que o Gestor deverá ser alertado se a despesa com pessoal ultrapassar 90% do Limite Máximo, ou seja, 48,6%. Diante destes números, o agente do controle interno recomenda medidas corretivas no intuito de se evitar que o limite prudencial de 51,3% seja atingido.

A Unidade do Controle Interno no exercício financeiro de 2020 acompanhou as audiências públicas no ano de 2020, analisando as Receitas Correntes, Despesas Correntes e Despesas de Capital, Demonstrativo da Dívida Fundada,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Despesas com Saúde, Educação, Fundeb, Empenhos de Restos a Pagar e do Fundo da Criança e do Adolescente os Recursos de doação e Projetos/Atividades executados no ano de 2020 junto ao Setor de Contabilidade os relatórios de publicações legais.

A Unidade do Controle Interno acompanhou as publicações legais dos Relatórios de Gestão fiscal do município no Diário Oficial do Município e in loco no Setor de Contabilidade a verificação de documentos.

A Unidade de Controle Interno faz o check list de emissão de nota de empenho, validada pelo Órgão de Controle Interno, assim concluindo que em conformidade com os requisitos legais, institucionais e da disponibilidade de contrato, os empenhos com seus respectivos documentos estarão aptos para pagamento.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

Dentre as obrigações da Unidade de Controle Interno a realização da análise da estrutura organizacional e administrativa e das normas estabelecidas pela legislação, a auditoria da Unidade do Controle Interno realizada por um Planejamento Anual de Atividades pelo responsável deste sistema, contemplando, caso seja necessário, os pontos fortes e fracos, identificando as rotinas desenvolvidas, isto visando a agilidade, o melhor controle e a eficácia das operações.

Os Relatórios elaborados são objetivos para facilitar o entendimento do agente do Controle Interno, onde será feito o relatório final. O Controle Interno compreende o plano de organização, sendo que todo aquele que é responsável pela administração dos recursos deve ter controle dos atos que pratica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O responsável pelo Controle Interno elabora a Prestação de Contas Anual emitindo parecer com opiniões sobre a composição do processo e atestando que as informações e documentação onde foram analisadas pelo agente do Controle Interno e enviadas ao Tribunal de Contas para análise.

O agente do Controle Interno é o responsável, ou melhor, o facilitador dos relatórios contábeis, financeiros e patrimoniais do município, para assim obter bons resultados na administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

6. Síntese das avaliações:

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Regular
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Regular
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 313/2019/alterado pelo nº 367/2019 de 23/07/2019
Composição	22 membros
Funcionalidade - regularidade das reuniões	Bimestre
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020	82,14 % Regular
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2020 de no mínimo 95% dos Recursos do FUNDEB	96,40 % Regular
Conselho de saúde	
Ato de nomeação dos membros	Decreto 106/2020
Composição	24 membros - 12 Titular e 12 Suplentes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Funcionamento - regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	3074/2013
Ato de nomeação dos membros	Decreto 364/2019 - Data 19/07/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013 - GS/SEED	Regular
Gastos com pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (46,92%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (4,29%)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular (27,28%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular (28,16%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento (SIM-AM)	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório.

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pelo **Município de Chopinzinho**, durante o **exercício financeiro de 2020**, dos quais atesto a regularidade nos termos da documentação e pareceres que mantereí arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

8. Demais ações desenvolvidas

Em 2020 foi declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Chopinzinho, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional, o município adotou várias medidas de enfrentamento ao Covid-19, onde formou-se um Comitê de Gestor do novo Coronavírus, presidido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, onde são executadas as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas em Decreto Municipal.

Houve dois apontamentos do Sistema de Gerenciamento de Acompanhamento SGA, a Unidade de Controle Interno acompanha diariamente no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fim de verificar os detalhes dos apontamentos (APA) e encaminhar aos órgãos competentes para sanar o problema citado no apontamento, e encaminhar a resposta do apontamento no prazo determinado pelo TCE-PR.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- Consórcio Intermunicipal de Saúde -CONIMS
CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Pato Branco-Pr
- Ciruspar - Consórcio de Urgência do Sudoeste do Paraná
CNPJ: 14.896.759/0001-09 - Pato Branco-Pr
- Consad - Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar Atenção Sanitária
CNPJ: 07.242.972/0001-31
- Consórcio Intergestores Paraná Saúde
CNPJ: 03.273.207/0001-28



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ


10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 25/03/2021 protocolado nesta data em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2020, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público - DCASP- STN e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo Sistema de Contabilidade, em conjunto com os anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Chopinzinho (Paraná), 25 de março de 2021.

RESPONSÁVEIS PELO TRABALHO RETRATADO NO RELATÓRIO.


1º CONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO
Servidora Efetiva Agente do Controle Interno



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Neide Marinéz Caldatto

2º CONTROLADOR - NEIDE MARINEZ CALDATTO
Servidora Efetiva Agente Administrativo

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Geris Andrei Spadari
GERIS ANDREI SPADARI
Servidor Efetivo Agente Administrativo

Rubia Mara Storti Rocha
RUBIA MARA STORTI ROCHA
Servidora Efetiva Procuradora Legislativa da Câmara Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXECUTIVO DE 2020

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2020, do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório do Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Chopinzinho (Paraná), 25 de março de 2021.

RESPONSÁVEIS PELO PARECER DO CONTROLE INTERNO:

Luciana Aimi Zuquelo

1º CONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO
Servidora Efetiva Agente do Controle Interno

Neide Marinêz Caldato

2º CONTROLADOR - NEIDE MARINEZ CALDATO
Servidora Efetiva Agente Administrativo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO


GERIS ANDREI SPADARI
Servidor Efetivo Agente Administrativo


RUBIA MARA STORTI ROCHA
Servidora Efetiva Procuradora Legislativa da Câmara Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ANEXOS DO RELATORIO DO CONTROLE INTERNO

(EXECUTIVO)

1) Cópia da documentação comprobatória da formação do responsável pelo Controle Interno, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.

LUCIANA AIMI ZUQUELO - Anexo documentos comprobatórios.

2) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamentos e Controle Social do FUNDEB.

Em anexo, Decreto nº 313/2019

3) Cópia do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB assinado pelo Presidente e demais membros.

Em anexo, Parecer da Gestão dos Recursos do FUNDEB exercício 2020.

4) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Em anexo, Decreto nº 106/2020

5) Cópia do Parecer do Conselho Municipal de Saúde assinado pelo Presidente e demais membros.

Em anexo, Parecer do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho exercício 2020.

Chopinzinho (PR), 25 de março de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

RESPONSÁVEIS PELO PARECER DO CONTROLE INTERNO:

Luciana Aimi Zuquelo

1º CONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO

Servidora Efetiva Agente do Controle Interno

Neide Marinéz Caldato

2º CONTROLADOR - NEIDE MARINEZ CALDATO

Servidora Efetiva Agente Administrativo

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Geris Andrei Spadari
GERIS ANDREI SPADARI
Servidor Efetivo Agente Administrativo

Rubia Mara Storm Rocha
RUBIA MARA STORM ROCHA
Servidora Efetiva Procuradora Legislativa da Câmara Municipal

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **LUCIANA AIMI ZUQUELLO**

do município de **CHOPINZINHO**

participou do curso **Controle Interno O Controle das Compras e Licitações Com Livro e Modelos**

realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **9, 10, 11 e 12 de Abril de 2019**

com carga horária de **18 horas** e o seguinte conteúdo:

Temas	Dia / Horário
O CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS	9 de Abril das 14h às 17h
O PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO	10 de Abril das 9h às 12h
ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NAS COMPRAS E LICITAÇÕES	10 de Abril das 14h às 17h
AUTOS PROCESSUAIS PASSO A PASSO	11 de Abril das 9h às 12h
AULA PRÁTICA: PROCEDIMENTOS E ROTINAS - NORMATIZAÇÃO	11 de Abril das 14h às 17h
IRREGULARIDADES RECORRENTES NAS COMPRAS E LICITAÇÕES	12 de Abril das 9h às 12h

Percentual de participação atingido: 92.1%

Número do Protocolo: 1920180923040406092

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 15/05/2019 14:31:46




Unipública
CNPJ: 28.329.884/0001-41

Certificado de Participação

Conferido à: **LUCIANA AIMI ZUQUELLO**

CPF: **894.862.939-53** Município/UF: **CHOPINZINHO-PR**

Entidade:

Evento: **PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
CONTAS - PATO BRANCO**

Data/Período: **14 DE MARÇO DE 2019**

Local: **AUDITÓRIO - UTFPR - CAMPUS PATO BRANCO**

Município/UF: **PATO BRANCO-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I - Prestação de Contas do exercício de 2018

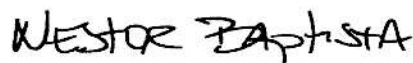
- ✓ Entidades que devem prestar contas e seus prazos
- ✓ Normatização aplicável
- ✓ Escopo de Análise
- ✓ Composição e estruturação da Prestação de Contas Anual
- ✓ Prazo de envio dos documentos via Portal e-Contas Paraná
- ✓ Prazos de remessas do SIM-AM

II - Principais itens apontados no primeiro exame da PCA 2017

Curitiba, 25 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná




FACULDADE
SÃO BRAZ

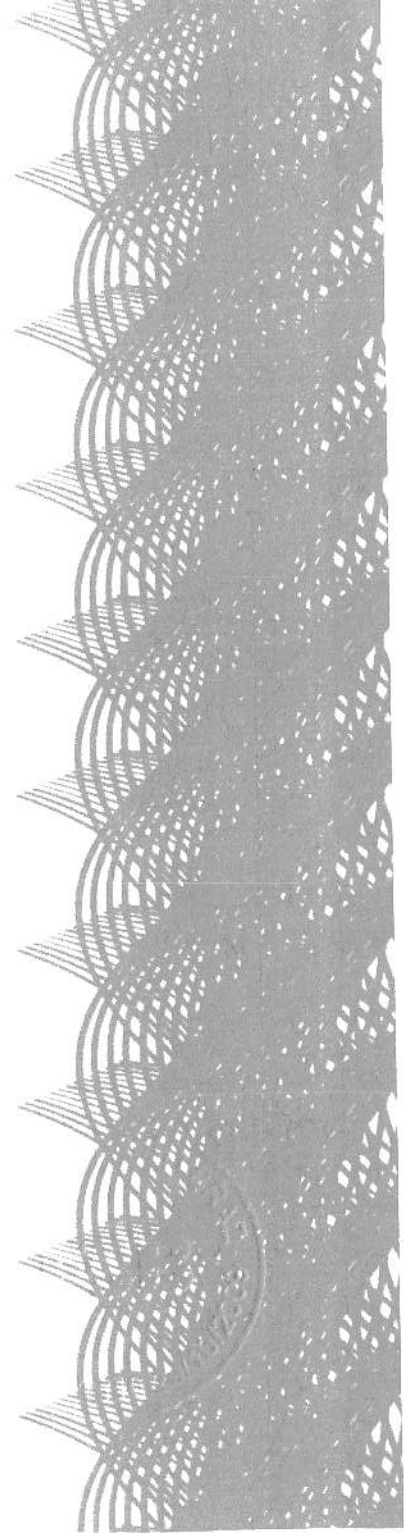
Certificado

O Diretor Geral da **Faculdade São Braz**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em **GESTÃO PÚBLICA - 410h**, consoante nos termos do § 1 do artigo 7 da Resolução nº 1 de 2007 do Conselho Nacional de Educação, outorga a **LUCIANA AIMI ZUQUELO**, portadora do **R.G. 1047918253 SSP-RS** o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.


Participante


Diretor Geral



COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA

Faculdade São Braz
 Portaria de Credenciamento MEC 110 de 29/01/2009
 Antonio Escorsin, 1650 - São Braz
 CEP: 82300-490 - Curitiba - Paraná
 Telefone: (41) 3151-6191

Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO		Nacionalidade: Brasileira		Natural: Tapejara, RS			
RG: 1047918253		Orgão expedidor: SSP-RS		Data de nascimento: 03/11/1971			
Graduada no curso de Ciências Contábeis							
Disciplina	Ministrante	Titulação	C/H	Nota	Frequência	Situação	
Qualificação Profissional para Gestão de Conflitos	ROBERTO JOSÉ MEDEIROS JUNIOR	Mestre	30,00	7,2	100%	Aprovada	
Metodologia Científica e de Pesquisa	TONI ANDRÉ SCHARLAU VIEIRA	Mestre	10,00	7,0	100%	Aprovada	
Desenvolvimento Pessoal e Profissional	MARIA THEREZA DE OLIVEIRA BOND	Mestre	30,00	7,2	100%	Aprovada	
Empreendedorismo	ADRIANO STADLER	Mestre	30,00	7,8	100%	Aprovada	
Ética nos Serviços Públicos	MÔNICA ALMEIDA RUNFE	Mestre	30,00	9,2	100%	Aprovada	
Gestão Administrativa	ANA CAROLINA GREEF	Mestre	30,00	9,2	100%	Aprovada	
Contabilidade Pública	AMAURI DOMAKOSKI	Especialista	30,00	7,4	100%	Aprovada	
Finanças Públicas e Gestão Patrimonial	CLÁUDIO NOGAS	Doutor	30,00	7,4	100%	Aprovada	
Estado, Poder e Gestão	FÁBIO ARISTIMUNHO VARGAS	Doutor	30,00	9,0	100%	Aprovada	
Sustentabilidade e Desenvolvimento Local	AUGUSTO LIMA DA SILVEIRA	Mestre	30,00	10,0	100%	Aprovada	
Formulação de Políticas Públicas	ELIZABETH NATER	Especialista	30,00	9,2	100%	Aprovada	
Controle Interno no Setor Público	CESAR STEIL	Mestre	30,00	10,0	100%	Aprovada	
Processos de Licitação no Setor Público	JULIANA DO ROCIO VIEIRA	Especialista	30,00	9,6	100%	Aprovada	
TCC: O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			40	8,9	Aprovado		
O curso foi realizado no período: 02 de fevereiro de 2015 à 31 de agosto de 2015		Data de conclusão: 31 de agosto de 2015		Data de emissão: 17 de fevereiro de 2016			
Critério de avaliação: Aprovado: de 7,0 a 10,0 (Regular) Aprovado*: 5,0 a 10,0 (Exame) Frequência mínima: 75%		Este curso obedeceu as disposições da Resolução n. 1 de 03 de abril de 2001. Resolução n. 1 de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação					

Faculdade São Braz
 Certificado Registrado sob nº 185, no livro nº 147, folha 185
 Conforme autorização do curso CAS PORTARIA Nº 025/2012/FSB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.


 Diretor Geral - Faculdade São Braz





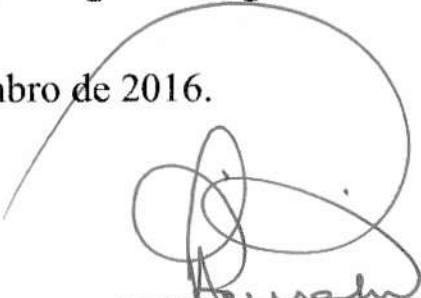
FACULDADE
SÃO BRAZ

Certificado

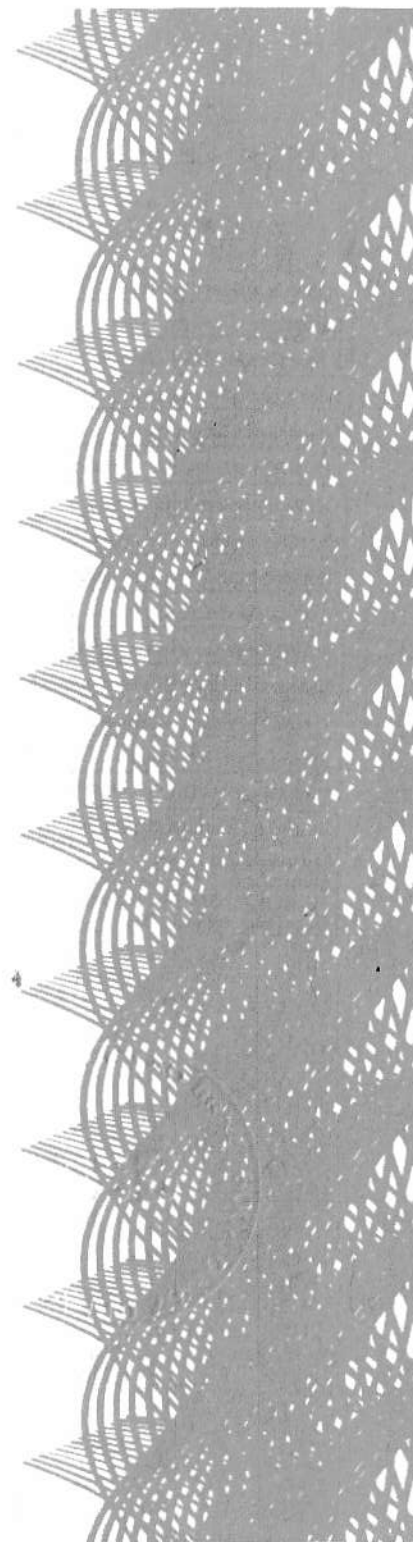
O Diretor Geral da **Faculdade São Braz**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 420h**, consoante nos termos do § 1 do artigo 7 da Resolução nº 1 de 2007 do Conselho Nacional de Educação, outorga a **NEIDE MARINÊZ CALDATO**, portadora do **R.G. 7.722.329-0 SESP-PR** o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Participante



Silvio N. Akiyoshi
CPF 504.550.369-34
Diretor Geral

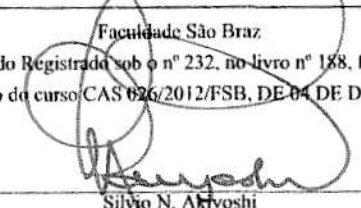


**COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**

Faculdade São Braz
Portaria de Credenciamento MEC 116 de 29/01/2009
Antonio Escorsin, 1650 - São Braz
CEP: 82300-490 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3151-6191

Nome: NEIDE MARINÉZ CALDATO		Nacionalidade: Brasileira		Natural: Coronel Vivida, PR			
RG: 7.722.329-0		Orgão expedidor: SESP-PR		Data de nascimento: 05/02/1977			
Graduada no curso de Administração							
Disciplina	Ministrante	Titulação	C/H	Nota	Frequência	Situação	
Empreendedorismo Educacional	FABIO MELLO FAGUNDES	Mestre	30,00	9,0	100%	Aprovada	
Ética Geral e Profissional	MARCUS ROBERTO DE OLIVEIRA	Mestre	30,00	7,2	100%	Aprovada	
Metodologia Científica	MARTA OCHAR DE BRITO	Mestre	30,00	10,0	100%	Aprovada	
Gestão Estratégica de Qualidade	CESAR STEIL	Mestre	30,00	9,6	100%	Aprovada	
Gestão e Análise de Custos	FABIANO FELIPE PORTELA DOS SANTOS	Especialista	30,00	7,4	100%	Aprovada	
Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	DANIELE ASSAD GONÇALVES	Especialista	30,00	10,0	100%	Aprovada	
Sistema Monetário e Financeiro	JULLY FABIOLA NUNES ROGGE	Especialista	30,00	9,6	100%	Aprovada	
Matemática Financeira	ROBERTO JOSÉ MEDEIROS JUNIOR	Mestre	30,00	10,0	100%	Aprovada	
Análise de Risco e Investimento	MARINEI ABREU MATTOS	Mestre	30,00	9,6	100%	Aprovada	
Planejamento e Análise de Tributos	MARINEI ABREU MATTOS	Mestre	30,00	7,4	100%	Aprovada	
Controle e Avaliação Financeira de Projetos	JAIRO DE ALMEIDA ATAIDE	Especialista	30,00	8,0	100%	Aprovada	
Controladoria e Auditoria	CESAR STEIL	Mestre	30,00	7,2	100%	Aprovada	
TCC: GESTÃO DA QUALIDADE: CONTROLE DE QUALIDADE EM UMA FÁBRICA DE LINGERIES			60	Apto	Aprovado		
O curso foi realizado no período: 01 de fevereiro de 2016 à 01 de agosto de 2016		Data de conclusão: 21 de setembro de 2016		Data de emissão: 23 de novembro de 2016			
Critério de avaliação: Aprovado: de 7,0 a 10,0 (Regular) Aprovado*: 5,0 a 10,0 (Exame) Frequência mínima: 75%		Este curso obedeceu as disposições da Resolução n. 1 de 03 de abril de 2001, Resolução n. 1 de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação					

Faculdade São Braz
Certificado Registrado sob o nº 232, no livro nº 188, folha 232
Conforme autorização do curso CAS 026/2012/FSB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012


Silvano N. Aktyoshi
CPF 504.550.369-34
Diretor Geral



Certificado de Participação

Conferido à: **LUCIANA AIMI ZUQUELLO**

CPF: **894.862.939-53** Município/UF: **CHOPINZINHO-PR**

Entidade:

Evento: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS: ENCERRAMENTO E
ABERTURA DE EXERCÍCIO - LONDRINA**

Data/Período: **6 DE MARÇO DE 2018**

Local: **CINE TEATRO OURO VERDE**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

SIM-AM, Planos de Contas e Notas Técnicas 2018

- Rotinas de encerramento e abertura
- Alterações PCASP, PC Receita, PC Despesa e Notas/2018
 - PCASP – Nota 4
 - Plano de Contas da Despesa – Nota 5
 - Plano de Contas da Receita – Notas 1, 2 e 3
 - Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017 - Nota 6
 - Conta bancária Tipo Único
 - Ementas Parlamentares Individuais – Nota 07

PCA, Encerramento e Abertura de exercício

- PCA – escopo, prazos e responsabilidades
 - I - Prestação de Contas 2017:
 - - Quem deve prestar contas;
 - - Escopo de Análise;
 - - Composição e estruturação da PCA;
 - - Prazos de remessas do SIM-AM;
 - - Prazo de envio dos documentos via E-contas;
 - II - Principais Itens de Restrições na PCA 2016

Controle da Receita

- Aprendizado do PAF
- Renúncias, relatórios, controle

Curitiba, 25 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **LUCIANA AIMI ZUQUELLO**

CPF: **894.862.939-53** Município/UF: **CHOPINZINHO-PR**

Entidade:

Evento: **CONTABILIDADE PÚBLICA PELO TCE-PR**

Data/Período: **20 DE SETEMBRO DE 2019**

Local: **AUDITÓRIO DA AMSOP - FRANCISCO BELTRÃO**

Município/UF: **FRANCISCO BELTRÃO-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Registros Patrimoniais

Consolidação das Demonstrações Contábeis

Notas Explicativas

Aspectos polêmicos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Aspectos polêmicos das Demonstrações Contábeis

Registros contábeis e o SIM/AM (aspectos polêmicos)

Ações de fiscalização do TCE na área contábil e fiscal

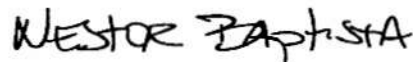
Futura lei de finanças públicas

Principais demandas contábeis atendidas no TCE

Curitiba, 25 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

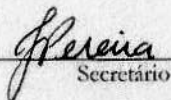


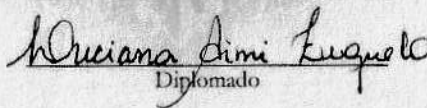
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná


Diploma de Graduação

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 24 de junho de 2004, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a **LUCIANA AIMI ZUQUELO**, de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 03 de novembro de 1971, portadora da carteira de identidade n.º 1047918253, expedida pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 24 de junho de 2004.


Secretário


Diplomado


Diretor-Geral

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 70/80 publicada no D.O.U. de 16/01/80, e Portaria Ministerial n.º 229/96 publicada no D.O.U. de 18/03/1996 de transferência para o CEFET-PR.

Diretor Geral: Eden Januário Netto
Secretário: José Pereira

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO PARANÁ**

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para efeitos legais, que o portador do presente diploma realizou ESTÁGIO SUPERVISIONADO, de acordo com a Resolução n.º 3 de 05/10/92.

Curitiba, 24 de junho de 2004.


Secretário

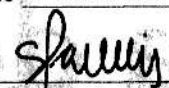

Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
DAA - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 145624, no livro DIV-309, Fls 473, Proc. 34039/04-31
Curitiba, 8 de novembro de 2004


Erivaldo Ferreira Taveira
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 679, de 30/11/99 do Reitor da UFPR.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Diploma

O Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, em 05 de abril de 2014, confere o título de Bacharel em Administração a

Neide Marinez Caldato

de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Coronel Vivida, do Estado do Paraná, nascida em 05 de fevereiro de 1977, portadora do documento de identificação nº 7.722.329-0/PR e CPF nº 023.594.429-70, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pato Branco, 10 de julho de 2014.

Neide Marinez Caldato
Diplomada

Carlos Eduardo Cantarelli
Reitor

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Reconhecimento de curso renovado pela Portaria Ministerial nº 707, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.



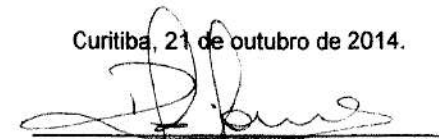
Ana Maria da Silva
Chefe do Departamento de Registros Acadêmicos
Câmpus Pato Branco



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob o nº UTFPR-12482, no Livro 0025, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do Artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 21 de outubro de 2014.



Rosângela Gomes da Silva
Chefe do Departamento de Registro de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos termos da Portaria nº 1.061, de 26 de setembro de 2008, do Reitor da UTFPR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 364/2019, DE 19 DE JULHO DE 2019

**Nomeia Comitê Municipal do Transporte Escolar
– PETE, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal n° 3.074/2013, de 11 de abril de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Comitê Gestor Municipal de Transporte Escolar – PETE, com:

I – Representante da Secretaria de Educação e Cultura

Titular: Roseli Aparecida Scolari Lorenzi

Suplente: Fabiane Rossi

II – Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Ivana Lucia Hartmann Balansin

Suplente: Sandra Kirchoff

III – Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Claudenir Valmir Gotardo

Suplente: Ivania Terezinha Perera Pompeu

IV – Representantes de Pais e dos Alunos

Titular: Aldonir Zuconelli

Suplente: Marcelo Andrei Scopel

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto n° 058/2017, de 23/02/2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JULHO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS
EDIÇÃO N° 1903 de 23/07/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 367/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019

Substitui membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal nº 3.702/2018 de 04/04/2018,

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio do Memorando 1.569/20019 de alteração do Decreto n.º 313/2019, tendo em vista, que o FNDE não permite dois mandatos consecutivos de conselheiros no mesmo segmento.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho – Conselho do FUNDEB, representando o Poder Executivo Municipal, como titular a Sra. Fabiana Cristina Brum de Carli, em substituição ao Sr. Helder Felipe Klassen, e como suplente a Sra. Fabiane Riedi Rossi em substituição ao Sr. Rodrigo Jazynski, nomeados pelo Decreto nº 313/2019, de 06/06/2019.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho – Conselho do FUNDEB, representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular o Sr. Helder Felipe Klassen, em substituição a Sra. Fabiana Cristina Brum de Carli, e como suplente o Rodrigo Jazynski em substituição a Sra. Fabiane Riedi Rossi, nomeadas pelo Decreto nº 313/2019, de 06/06/2019.

Art. 3º - Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho – Conselho do FUNDEB, representando os Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Pública Municipais, como titular a Sra. Micheli Luana



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Marschner, em substituição a Sra. Juceli Ambrosini Kuster, e como suplente o Katiane Bitencourt Winckler em substituição a Sra. Micheli Luana Marschner, nomeadas pelo Decreto nº 313/2019, de 06/06/2019.

Art. 4º - Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho – Conselho do FUNDEB, representando o Conselho Municipal de Educação, como titular a Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, em substituição a Sra. Fernanda Richetti, e como suplente a Sra. Viviane Bonetti Gonçalves de Jesus em substituição a Sra. Cléia da Conceição Baggio, nomeadas pelo Decreto nº 313/2019, de 06/06/2019.

Art. 5º - Os demais artigos do Decreto nº 313/2018, de 06 de junho de 2019, permanecem inalterados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JULHO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1903 de 23/07/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 106/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.348/2014, de 03 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do município de Chopinzinho, sendo:

– Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde, sendo:

- Representante das Entidades Sindicais:
 - Giseli Aparecida Bernart – Titular
 - Marisa Mior Acorsi – Suplente
- Representante de Associações Rurais e Comerciais:
 - Celso José Marafon – Titular
 - Ariela Suzan Cuchisnki Salvador - Suplente
- Representante Entidades Religiosas:
 - Augustinho Eloi de Siqueira – Titular
 - Anilce Ferrarini Pivatto – Suplente
- Representante das Entidades Rotarianas:
 - Evanilda de Oliveira Silvério – Titular
 - Jêronimo da Rocha Leão – Suplente
- Representante das Associações e Clubes Urbanos:
 - Anastácia Fávero da Silva – Titular
 - Elidia Giusti – Suplente
- Olinda Furlan – Titular
- Nilce Fátima Poli - Suplente

– Representantes dos Trabalhadores de Saúde, sendo:

- Representantes do Conselho Regional de Enfermagem:
 - Lidia Posso Simionato – Titular
 - Francielle Cristina Acco Guzzo – Suplente
- Representantes do CRAS/CREAS e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
 - Marilde Antonia Têo – Titular
 - Gislaïne Tania Galeazzi – Suplente
- Representantes do Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Sandra Mara da Silva – Titular
- Lidiane Fortes – Suplente

– Representantes dos Gestores e Prestadores de Serviços, sendo

- Representantes das Secretarias de Saúde e Finanças:
 - Vilmarize Buffon Fraron – Titular
 - Luciana Aimi Zuquelo – Suplente

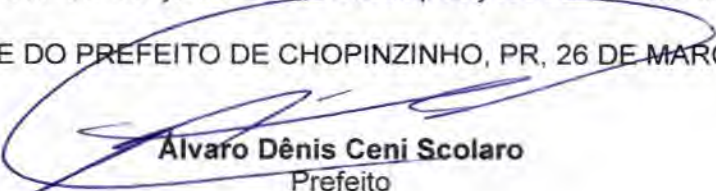
- Representantes da Secretaria de Educação e APAE:
 - Fernanda Richetti – Titular
 - Emiliane Moreira Leopoldino – Suplente

- Representantes dos Prestadores de Serviços, na área de Saúde:
 - Rubenei Meloto – Titular
 - Deisy Aparecida Zago – Suplente

Art 2º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga em especial o Decreto nº 081/2017, de 27 de março de 2017, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE MARÇO DE 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2860 de 31 / 03 / 2020



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art.36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e Normas do Ministério da Saúde, para fins da prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas as normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Chopinzinho/PR, 23 de fevereiro de 2021.


ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA

Presidente do CMS de Chopinzinho


FRANCELI DE FÁTIMA DAVI DEL GASPERIN

Secretária Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL –
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –
CONSELHO DO FUNDEB**


**Lei Municipal nº 2.138/07 de 18/04/2007 e Lei Municipal nº 2.446/2009 de 27/03/09
CHOPINZINHO PARANÁ**

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Chopinzinho/PR, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;


CRISTIANE LERDA

IV- Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, sendo executado 82,14% com o pagamentos destes profissionais.

V - Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, sendo executado 14,26% destes recursos.

VI – Com relação ao saldo máximo, de até 5%, sendo executado 3,6%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas no itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2021.

CONSELHEIROS

ASSINATURAS

Elder Fernando Kunz Stoffel

Gisele Savio

Helder Felipe Klassen

Fabiana Brum Decarli

Katiane Bitencourt Winckler

Cristiane Angela Verdi

Roseli A Scolari Lorenzi



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Chopinzinho UF: PR

CNPJ Principal: 76.995.414/0001-60

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



**EMITIDO EM 29/12/2020
VÁLIDO ATÉ 27/06/2021**

**N.º 987503 -
192145**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.591/2016

Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Chopinzinho (PR) para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR), e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR apresentou um déficit técnico na avaliação atuarial do exercício de 2016, exigindo um plano de amortização para o seu equacionamento, na forma do art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717/1998 e dos arts. 18 e 19 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º O plano de amortização necessário para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS consistirá numa contribuição previdenciária suplementar, a ser vertida pelo Município de Chopinzinho, em conformidade com a alíquota estabelecida no cálculo atuarial.

Art. 3º O Município de Chopinzinho arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, mensalmente, conforme discriminado abaixo:

ANO	% Sobre a base de cálculo da contribuição para o RPPS/PREVCHOPIM
------------	---



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

2016 a 2050	2,90%
-------------	-------

Art. 4º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº434 de 13/12/2016 pg nº17B

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1250 de 13/12/2016



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.834/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência dos servidores aposentados/inativos do Tesouro Municipal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a transferência dos servidores aposentados/inativos do Tesouro Municipal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de acordo com o Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A transferência ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dos trinta e quatro servidores aposentados/inativos do Tesouro Municipal, relacionados nominalmente no Anexo I desta lei, decorre da não migração para o RPPS por ocasião de sua criação.

Art. 2º Para a cobertura da transferência de que trata o artigo anterior, fica alterada a alíquota de 2,90% para 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), como forma de revisão do plano de equacionamento vigente.

Art. 3º A Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Município de Chopinzinho arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, mensalmente, conforme discriminado abaixo:

ANO	% Sobre a base de cálculo da contribuição para o RPPS/PREVCHOPIM
2016 a Junho de 2020	2,90%
Julho de 2020 a 2050	4,88%"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 17 DE JULHO DE 2020.


Alvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2356 de 21/07/2020



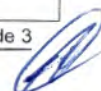
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Matricula	Nome	Vinculo	CPF
4896	Albina Maria Giacomini Demari	Pensionista	96613882968
365	Alcides Pedro Zolet	Aposentado	13732110915
12740	Alzira Cardozo	Pensionista	04720844537
1222	Amalia da Silva Suckow	Aposentado	54646740982
12526	Ancila Busatta	Pensionista	43358799034
232	Anita Elvira Sanches	Aposentado	66152178991
84	Antonio Gressana	Aposentado	13741357987
16470	Apallice Salette Zago Zanella	Pensionista	03480541909
34	Arlindo Stramari	Aposentado	17708060915
19077	Arminda Luiza Dalpiva	Pensionista	72699140953
92	Carlito Francisco Both	Pensionista	14195224934
2642	Catarina Moreira Posso	Aposentado	55399916991
13136	Clara Clarice Goetz	Pensionista	84259345915
2262	Clemair Zuconelli Berlanda	Aposentado	86674102920
3260	Guiomar Baratto	Aposentado	93781377920
3187	Ivanilde Artuzi Fochzato	Aposentado	02533824917
3385	Jecy Santana Biava Verdi	Aposentado	02779453990
2212	Jose Nerci Scabeni	Aposentado	34068651949
4961	Laurita Terezinha Zanella Car	Aposentado	37411608904
32	Leonilda de Lourdes Dalfovo	Aposentado	48711012900
4970	Lorena Maria Perera	Aposentado	39625702920
74	Maria Aparecida dos Santos	Aposentado	09364455991
4987	Maria Bochio Delatorre	Aposentado	01622736907
3715	Maria F de Oliveira Monteiro	Aposentado	01623364973





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4185	Mirna Santi	Aposentado	71083758934
258	Nilva Terezinha Schelle	Aposentado	01454472944
1420	Normelio Grezzana	Aposentado	03976300934
4763	Pedrinha Maria Floriano	Aposentado	54646871904
216	Rachel Margraf Roskosz	Aposentado	55402887934
1975	Rita de Inhaia	Pensionista	02222453950
2288	Sadi Antunes de Oliveira	Pensionista	44110340934
4391	Tereza Ramos Bueno	Aposentado	50059971991
1230	Zeno Jose Rosa Da Silva	Aposentado	09363971953
4846	Zulma Locatelli Gressana	Aposentado	90702980900



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1603/2021

Processo Nº: 190780/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 11:07:13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

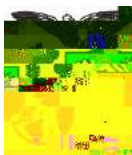
Interessado: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº 190780/21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
------------------------------	--------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO
(11=7+10)

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL



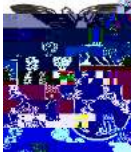
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)
-----------	------------------	---------------------	---------------------	---------------	---------------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONSTATAS DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.3 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6 - P -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4538/2021, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1415/2021, foi disponibilizada no dia 06/12/2021, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **EDSON LUIZ CENCI**.

Diretoria de Protocolo, em 06/12/2021

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133te



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 190780/21

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Gestor atual: EDSON LUIZ CENCI

Gestor das Contas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO



Digital

CDIP CURITIBA
13/12/2021
Lote: 1409



DESTINATÁRIO:

ALVARO DENIS CENI SCOLARO
RUA NATAL DOSSENA 3750 CASA
CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h

2ª ___/___/___ :___h

3ª ___/___/___ :___h

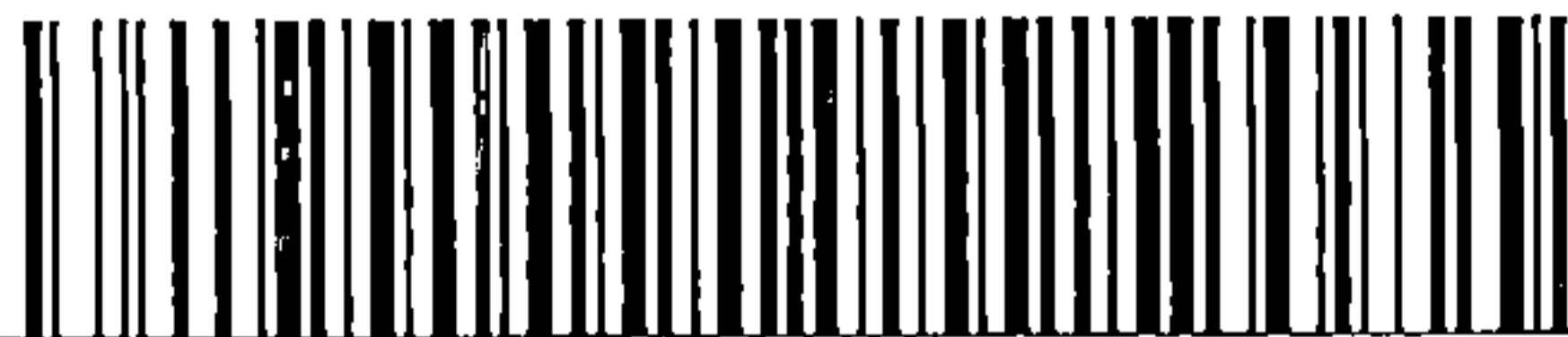
ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AR411015404ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

190780/21 - 3506/2021

ASSINATURA DO RECEBEDOR

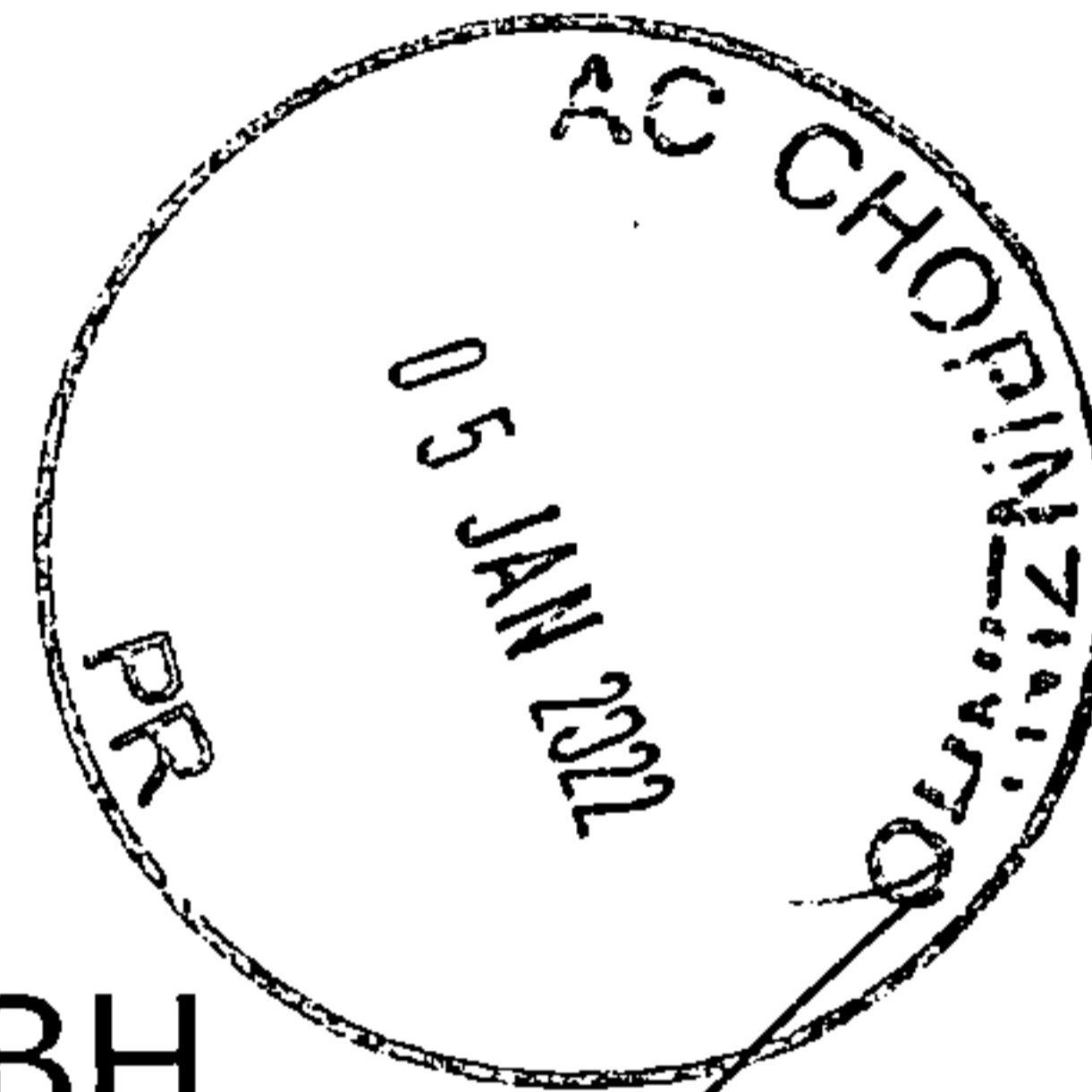
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Emerson Pereira
Mat: 8.685.816-2





Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N^o : 190780/21

TRIBUNAL DE CONTA



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 87382/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 190780/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício tce pr defesa.)

PETICIONÁRIO: **EDSON LUIZ CENCI**, CPF 518.894.719-68, em seu próprio nome.

Email: **gabinete@chopinzinho.pr.gov.br**

Telefone: **32422685**

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022 09:19:11



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 175/22

Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2022.

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo defesa Prestação de Contas do Município de Chopinzinho de 2020.

Senhor Presidente:

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com endereço à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, centro, CEP:85.560-000, endereço eletrônico: contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br, fone (046) 3242-8600, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade nº 3.533.593-5 SSP/PR e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 969, no Município de Chopinzinho, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar prazo para defesa da prestação de contas municipal referente ao exercício financeiro de 2020.

O principal motivo da solicitação diz respeito ao período de férias de final e começo de ano de servidores necessários ao levantamento de informações e documentos. Outro motivo, diz respeito a demanda de trabalho do setor da contabilidade que nesse período tem um aumento significativo.

Na expectativa que o pedido seja aceito, solicitamos prazo até 15 de março de 2022 para apresentação da defesa.

Atenciosamente,

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

DD - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora da Salete - Centro Cívico

CURITIBA-PR



Digital

CDIP CURITIBA
27/01/2022
Lote: 1420



DESTINATÁRIO:

ALVARO DENIS CENI SCOLARO
RUA NATAL DOSSENA 3750 CASA
CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h

2ª ___/___/___ :___h

3ª ___/___/___ :___h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AR436710127ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

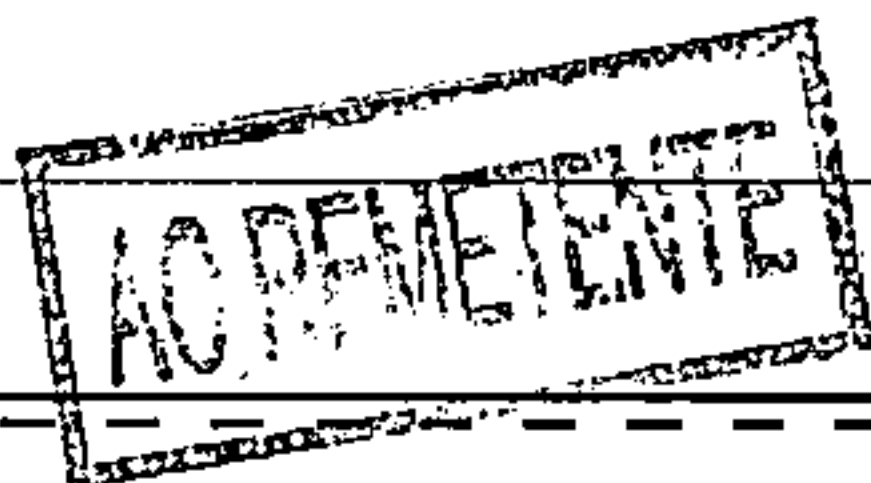
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

190780/21 - 149/2022

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



DATA DE ENTREGA

___/___/___

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Emerson Pereira
Mat: 8.565.816-2



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 168648/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 190780/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditório)
- Outros Documentos (ATA 116-2021 SAÚDE)
- Outros Documentos (Balancete da receita)
- Outros Documentos (CALCULO APORTE)
- Outros Documentos (Data base 12-2018 - 1 Calculo Atuarial e)
- Outros Documentos (Data base 12-2019 - Reavaliação Atuarial)
- Outros Documentos (Despesa Camara Previdencia)
- Outros Documentos (PARECER CONSELHO SAÚDE)
- Outros Documentos (Lei n 3591-2016)
- Outros Documentos (Lei n 3834-2020)
- Outros Documentos (Relação despesa 31911330)
- Outros Documentos (Resumo financeiro execução)
- Outros Documentos (Anexo II - ASS)
- Outros Documentos (Contrato 0533314-78 Finisa 2020)
- Outros Documentos (Relatório de comprovação - 08)
- Outros Documentos (Relatório de comprovação - 09)
- Outros Documentos (Relatório de comprovação - 10)
- Outros Documentos (Transferencia Voluntaria - 863211_2017 -)
- Outros Documentos (Boletim de medicao 02 Recape Urbano MDR)
- Outros Documentos (Boletim de medicao 03 Recape Urbano MDR)
- Outros Documentos (Boletim de Medição 04 Recape Urbano MDR)
- Outros Documentos (Boletim de Medição 05 Recape Urbano MDR)
- Outros Documentos (Boletim de Medição 06 Recape Urbano MDR)
- Outros Documentos (Transferencia Voluntaria - 885018_2019 -)
- Outros Documentos (Boletim de medição 02 - Recape Casarão I)
- Outros Documentos (Transferencia Voluntaria - 077_2019 - SE)
- Outros Documentos (Boletim de medição 05 PR 158 a Ponte alt)
- Outros Documentos (Boletim de medição 06 PR 158 a Ponte alt)



- Outros Documentos (Boletim de medição 07 - PR 158 a Ponte a)
- Outros Documentos (Boletim de medição 08 - PR 158 a Ponte a)
- Outros Documentos (Boletim de medição 09 - PR 158 a Ponte a)
- Outros Documentos (Boletim de medição 10 - PR 158 a Ponte a)
- Outros Documentos (Boletim de medição 11 - PR 158 a Ponte a)
- Outros Documentos (T2 - Boletim de medição 4 - Calçamento E)
- Outros Documentos (T2 - Boletim de medição 5 - Calçamento E)
- Outros Documentos (T2 - Boletim de medição 6 - Calçamento E)
- Outros Documentos (T2 - Boletim de medição 7 - Calçamento E)
- Outros Documentos (Transferencia Voluntaria - 248_2019 - SE)
- Outros Documentos (Boletim de medição 1 - Ruas Menino Deus)
- Outros Documentos (Transferencia Voluntaria - 306_2019 - SE)
- Outros Documentos (Boletim de Medição 6 - com glosa - Campo)
- Outros Documentos (Transferencia Voluntaria - 401_2019 - SE)
- Outros Documentos (Boletim de medição 1 Asfalto Dvs Ruas -)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, através do(a) Representante Legal EDSON LUIZ CENCI, CPF 518.894.719-68**

Email: **gabinete@chopinzinho.pr.gov.br**

Telefone: **32422685**

Curitiba, 14 de março de 2022 16:56:39

EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 190780/2021

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

INSTRUÇÃO: 4654/2021 – CGM – CONTRADITÓRIO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, através de seu procurador, comparece, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu signatário, apresentar RAZÕES DE CONTRADITÓRIO, junto aos AUTOS DO PROCESSO N.º 190780/2021, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

1 RETROSPECTO

Trata-se de procedimento instaurado no âmbito do TCE-PR, envolvendo supostas irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2020 do Município de Chopinzinho, tendo sido submetida à fiscalização pelo Analista de Controle, Sr. Carlos Alberto Hembecker, o qual, após analítico procedimento pelos parâmetros da legislação aplicável, apontou as seguintes disposições conclusivas:

- 1) “Restrição: Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. (...) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos; b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM; d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.
- 2) “Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. (...) Documentos mínimos necessários

em caso de contraditório: a) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários”.

- 3) “Restrição: Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g". (...) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes; b) comprovantes dos pagamentos de aportes, inclusive do Poder Legislativo e demais entidades, se for o caso; c) resumo da folha de pagamento mensal, quando tratar-se de alíquota suplementar; d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários”.

PARTE V – CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2020, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas. Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, d, esta instrução”.

O Município foi intimado para apresentar contraditório.

É o retrospecto.

2 FUNDAMENTAÇÃO

As inconsistências indicadas no ato de gestão pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, ou de fato não ocorreu ou é justificável, consonante com a legislação e jurisprudência dessa Corte de Contas, para afastar o julgamento pelas irregularidades, bem assim elidir a imposição de penalidades ao Município ou ao seu gestor.

Nesse viés, passa a impugná-la.

2.1 OBRIGAÇÕES DE DESPESA CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO QUE TENHAM PARCELAS A SEREM PAGAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SEM QUE HAJA SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA, CONFORME CRITÉRIOS FIXADOS NO PREJULGADO 15

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou que “a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a)”. Em análise dos quadros mencionados, constatou-se que o saldo negativo foi no Demonstrativo dos Valores Vinculados, no grupo origem de recursos de **Transferências Voluntárias e Operações de Crédito** com resultados negativos respectivamente de R\$2.496.809,90 e R\$1.830.122,95.

No entanto, entende-se que o que motivou a irregularidade em ambos os casos foi devido a empenhos globais de contratos de obras com recursos de convênios estaduais, federais e recursos

de operação de crédito que tem seus repasses de recursos vinculados as medições da obra, que ocorreram quase que na sua integralidade no exercício financeiro seguinte (2021).

De todo modo, para sanar a irregularidade apontada, segue anexo cópias dos contratos/termos de convênio, medições e resumo financeiro de execução no exercício de 2021.

2.2 O RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO ENCAMINHADO NÃO APRESENTA OS CONTEÚDOS MÍNIMOS PRESCRITOS PELO TRIBUNAL

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou que “o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 157/2021, (...) Deixou de ser encaminhado o parecer do Conselho Municipal de Saúde devidamente assinado pela maioria dos seus membros”. Na verificação constatou que o documento foi apresentado com assinatura apenas da Presidente e da Secretária da Saúde.

Foi verificado que a reunião do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o parecer do controle interno, aconteceu no dia 23 de fevereiro de 2021 através do aplicativo do WhatsApp, de forma online, com intuito de evitar aglomerações em decorrência da pandemia do COVID-19.

Com objetivo de afastar a irregularidade e a multa administrativa, em nova reunião com o Conselho de Municipal de Saúde, ocorrida em 10 de fevereiro de 2022 de forma presencial, foi aprovado novamente com a presença da maioria e assinada.

De todo modo, para sanar a irregularidade apontada, segue anexo cópia da Ata da reunião do dia 23/02/21 e Parecer do Controle Interno.

2.3 AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou “Ausência de pagamento de aportes para cobertura de déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”. Segundo o Tribunal não constou empenhos emitidos no desdobrado 3.1.91.13.30.00 CONTRIBUIÇÕES AO RPPS DECORRENTES DE ALIQUOTA SUPLEMENTAR, sendo que para o caso de Chopinzinho esse percentual seria de 4,88%, mesmo apontamento feito pelo Tribunal na análise do exercício de 2019 (Processo 253.974/20).

No entanto, entende-se que o que motivou a irregularidade foi devido a maneira pela qual os valores foram empenhados. A partir de agosto de 2020 os valores a título de aporte começaram a ser empenhados no desdobrado 3.1.91.13.30 sendo pago o valor de R\$536.348,22. De janeiro a julho os valores de aporte foram empenhados no desdobrado 3.1.91.13.03.01 juntamente com os valores de Contribuição Patronal e Taxa Administrativa no total de R\$2.078.759,09 deste R\$405.902,55 referente ao aporte, R\$1.664.007,28 referente contribuição patronal, R\$8.849,26 referente taxa administrativa. Contudo, verificou-se que o município a título de aporte pagou no

exercício financeiro de 2020 R\$942.250,77. O valor do aporte é justificado pela alteração de alíquota, sendo que, de janeiro a junho a alíquota era 2,90% e a partir de julho 4,88% conforme verificado nas Leis 3.591/2016 e 3.834/2020.

Considerando que o cálculo atuarial com alíquota de 2,90% previa um aporte total no ano de R\$678.176,09 e que o novo cálculo atuarial com alíquota de 4,88% previa um aporte de R\$1.141.206,66.

Considerando que a alíquota de 2,90% foi aplicada durante os 6 primeiros meses e que a alíquota de 4,88% foi aplicada nos próximos 6 meses, e que o valor do aporte é calculado com base no percentual do laudo atuarial em cima da folha de pagamento do município.

Considerando que no mesmo exercício financeiro houve aplicação de dois percentuais diferentes, neste caso, a aplicação da média aritmética simples dos dois laudos atuariais que ficaria em R\$909.691,37 (1.819.382,75/2) o mais viável.

De todo modo, para sanar a irregularidade apontada, segue anexo cópias das Leis 3.591/2016 e 3.834/2020, cópia de ambos os laudos atuariais, cópia do balancete da Receita do Fundo de Previdência e resumo dos valores repassados pelo Poder Executivo e Legislativo detalhado.

3 REQUERIMENTO

ANTE O EXPOSTO, requer a aprovação das CONTAS DO EXERCÍCIO 2020 DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, sem ressalvas, desconsiderando-se a atuação punitiva sugerida pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho (PR), em 14 de março de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

Ata do Conselho Municipal de Saúde
116/2021

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, foi realizada reunião através do grupo de watsapp do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho. 1) Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2020; 2) Apresentação e Aprovação dos Indicadores da Pactuação Interfederativa 2021, metas alcançadas em 2020 e metas pactuadas para 2021; 3) Apresentação e Aprovação de inclusão de novos medicamentos na Farmácia Municipal – REMUME; 4) Apresentação da Recomendação Administrativa nº 0010/2021 – GFB (GEPATRIAS); 5) Avaliação Da Gestão (Para Fins Da Prestação De Contas Anual e 6) Convite para Audiência Pública dia 25/02/2021 – às 18:00 – Câmara Municipal de Vereadores. Eu, Itatiana Campigotto Dalla Costa enviei os relatórios da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2020, onde o Município aplicou 28,08% das receitas de impostos líquida e receita de transferência constitucionais e legais, aprovado pela Resolução nº 01/2021 ; Marcelli C. C. Leonarchik apresentação os Indicadores da Pactuação Interfederativa 2021, metas alcançadas em 2020 e metas pactuadas para 2021, informa as Conselheiros que no ano de 2020 das 23 metas pactuadas o município atingiu 13, aprovado pela Resolução nº 02/2021; Consuelo F. C. Riesemberg fala da inclusão de novos medicamento na Farmácia Municipal, na área de odontologia, com antidepressivos que ajudam na dor e relaxantes musculares, na pediatria com novos antiinflamatórios em gotas e colírios e na ginecologia com cremes e antibióticos específicos nesta área, aprovado pela Resolução nº 03/2021; comenta ainda sobre a Recomendação Administrativa nº 0010/2021 – GFB (GEPATRIAS), que fala especificamente sobre a proteção do patrimônio e no combate a improbidade administrativa, aprovado na Resolução nº 04/2021; Luciane Aime comenta sobre a Prestação de Contas Anual de 2020, qual o Conselho Municipal aprovou através de Parecer; Itatiana convida a todos os Conselheiros para participar da Audiência Pública que será realizada dia 25/02/2021 – às 18:00 – Câmara Municipal de Vereadores. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada e eu, Itatiana Campigotto Dalla Costa, lavrei a presente ata aprovada pelos Conselheiros: Anastácia Fávero da Silva, Anilce Ferrarini Pivatto, Emiliane Moreira Leopoldino, Luciane Aime Zuquelo, Marcelli Cristina Cervo Leonarchik, Nilce Fátima Poli, Evanilda de Oliveira Silvério e Lidiane Fortes.

Nilce Fátima Poli

Chopinzinho/PR, 23 de fevereiro de 2021.

Anastácia Fávero da Silva
Anilce Ferrarini Pivatto

Luciane Aime Zuquelo
Emiliane M. Leopoldino

Unidade Gestora: PREVCHOPIM - FUNDO DE PREVIDENCIA MUN.

Receita	Descrição	Previsto Líquido	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.536.093,62	7.151.593,90	7.151.593,90	3.615.500,28
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições	2.609.370,55	3.008.040,99	3.008.040,99	398.670,44
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.609.370,55	3.008.040,99	3.008.040,99	398.670,44
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contrib. Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	2.609.370,55	3.008.040,99	3.008.040,99	398.670,44
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.00	Con. Servi. Civil Plano Seguridade Social CPSSS EST/DF/MUN	2.609.370,55	3.008.040,99	3.008.040,99	398.670,44
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.593.264,40	2.992.956,65	2.992.956,65	399.692,25
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	2.593.264,40	2.992.956,65	2.992.956,65	399.692,25
139 Fonte:	40 Regime Próprio de Previdência	2.593.264,40	2.992.956,65	2.992.956,65	399.692,25
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	15.106,15	15.084,34	15.084,34	-21,81
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	15.106,15	15.084,34	15.084,34	-21,81
140 Fonte:	40 Regime Próprio de Previdência	15.106,15	15.084,34	15.084,34	-21,81
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
141 Fonte:	40 Regime Próprio de Previdência	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	739.298,07	4.143.552,91	4.143.552,91	3.404.254,84
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	739.298,07	4.143.552,91	4.143.552,91	3.404.254,84
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	739.298,07	4.143.552,91	4.143.552,91	3.404.254,84
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	739.298,07	4.143.552,91	4.143.552,91	3.404.254,84
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	739.298,07	4.143.552,91	4.143.552,91	3.404.254,84
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00.00.00.00	Aplicação Financeira PREVCHOPIM - RPPS	737.689,92	4.142.049,76	4.142.049,76	3.404.359,84
138 Fonte:	40 Regime Próprio de Previdência	737.689,92	4.142.049,76	4.142.049,76	3.404.359,84
1.3.2.1.00.4.1.02.00.00.00.00.00	Aplicação Financeira PREVCHOPIM - RPPS	1.608,15	1.503,15	1.503,15	-105,00
137 Fonte:	1 Recursos do Tesouro (Descentr	1.608,15	1.503,15	1.503,15	-105,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas Corr	187.425,00	0,00	0,00	-187.425,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Demais Receitas Corr	187.425,00	0,00	0,00	-187.425,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS	187.425,00	0,00	0,00	-187.425,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS	187.425,00	0,00	0,00	-187.425,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00.00.00.00	Compen. Finan. RGPS e RPPS - Principal	187.425,00	0,00	0,00	-187.425,00
136 Fonte:	551 Compensação entre Regimes Pre	187.425,00	0,00	0,00	-187.425,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	4.050.820,47	4.238.103,09	4.238.103,09	187.282,62
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições	4.050.820,47	4.238.103,09	4.238.103,09	187.282,62
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	4.050.820,47	4.238.103,09	4.238.103,09	187.282,62
7.2.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	4.050.820,47	4.238.103,09	4.238.103,09	187.282,62
7.2.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00.00	Demais Contribuições Sociais	4.050.820,47	4.238.103,09	4.238.103,09	187.282,62
7.2.1.9.99.1.0.00.00.00.00.00.00	Demais Contribuições Sociais	4.050.820,47	4.238.103,09	4.238.103,09	187.282,62
7.2.1.9.99.1.1.00.00.00.00.00.00	Demais Contribuições Sociais - Principal	4.050.820,47	4.238.103,09	4.238.103,09	187.282,62
7.2.1.9.99.1.1.01.00.00.00.00.00	Contribuição Previdenciária para RPPS-TX ADM	25.317,63	24.227,22	24.227,22	-1.090,41
7.2.1.9.99.1.1.02.00.00.00.00.00	Contribuição Previdenciária para RPPS-Normal	3.291.291,63	3.253.985,07	3.253.985,07	-37.306,56
142 Fonte:	1 Recursos do Tesouro (Descentr	25.317,63	24.227,22	24.227,22	-1.090,41
143 Fonte:	40 Regime Próprio de Previdência	3.291.291,63	3.253.985,07	3.253.985,07	-37.306,56
7.2.1.9.99.1.1.03.00.00.00.00.00	Contribuição Previdenciária para RPPS-Aporte	734.211,21	959.890,80	959.890,80	225.679,59
144 Fonte:	40 Regime Próprio de Previdência	734.211,21	959.890,80	959.890,80	225.679,59
Total Geral		7.586.914,09	11.389.696,99	11.389.696,99	3.802.782,90

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 23/Fev/2022, 10h e 42m.

ALÍQUOTA DO APORTE

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
ALÍQUOTA	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	
PREFEITURA	50.615,35	55.711,32	53.207,68	53.276,08	53.097,97	52.312,99	87.681,16	87.700,34	88.154,36	89.337,64	92.452,17	178.703,71	942.250,77
CÂMARA	883,29	935,02	927,85	900,22	902,48	922,92	1.695,88	1.721,69	1.763,51	1.781,70	3.441,96	1.763,51	17.640,03
												TOTAL	959.890,80

ALÍQUOTA DO CONTRIBUIÇÃO

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
ALÍQUOTA	13	13	13	13	13	13	13	14	14	14	14	14	
PREFEITURA	227.432,42	250.276,53	239.053,30	239.455,98	238.585,50	235.066,60	234.136,95	251.848,18	253.418,92	257.323,43	255.612,26	512.684,92	3.194.894,99
CÂMARA	3.959,56	4.191,48	4.159,34	4.035,48	4.045,60	4.137,24	4.517,72	4.939,27	5.059,22	5.111,42	9.874,50	5.059,25	59.090,08
												TOTAL	3.253.985,07

ALÍQUOTA TAXA ADMINISTRATIVA

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
ALÍQUOTA	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	
PREFEITURA	1.745,36	1.921,11	1.834,75	1.837,11	1.830,97	1.803,89	1.796,74	1.793,94	1.803,21	1.827,56	1.938,97	3.655,60	23.789,21
CÂMARA	30,44	32,24	31,99	31,04	31,12	31,82	34,74	35,27	36,17	36,51	70,53	36,14	438,01
												TOTAL	24.227,22



PREVCHOPIM

**Fundo de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de
Chopininho**

**PREVCHOPIM – CHOPINZINHO/PR
AVALIAÇÃO ATUARIAL
Ano-Base: 2019 Data-Base: 31/12/2018**



Índice

1. Introdução.....	02
2. Origem e Data Base dos Dados.....	03
3. Estatísticas da Massa.....	04
4. Elenco dos Benefícios do Plano.....	12
5. Bases Financeiras e Biométricas.....	16
6. Dados Adicionais para Estudo Atuarial.....	18
7. Custo Total do Plano Previdenciário.....	19
8. Demonstrativo do Fluxo das Receitas e Despesas Previdenciárias.....	21
9. Parecer Atuarial.....	23

Anexos

- I. Provisões Matemáticas Previdenciárias
- II. Projeção Atuarial do RREO
- III. Demonstrativo de Resultados do DRAA



1. INTRODUÇÃO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do **PREVCHOPIM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR**, em consonância com a Constituição Federal, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Os resultados apresentados contemplam as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais 20, 41, 47 e 70.

Considerando que a aplicação das novas normas e procedimentos atuariais previstos na Portaria 464 de 19 de novembro de 2018 é facultativa para esta avaliação atuarial adotamos as normas previstas na Portaria MPS nº 403/2008.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme previsto no §1º, artigo 5º da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 563 de 26 de Dezembro de 2014.



2. ORIGEM E DATA BASE DOS DADOS

Esta avaliação considera como participantes do plano previdenciário, os servidores ativos e inativos, titulares de cargo efetivo de **Chopinzinho-PR** e seus dependentes legais.

Os dados cadastrais fornecidos pelo RPPS, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de **dezembro de 2018**. Para avaliação dos dados, o cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a Avaliação Atuarial, foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação. Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Ativos

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Sexo;
- Cargo;
- Data de Admissão na Prefeitura;
- Valor da Remuneração.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Inativos;
- Data de Nascimento;
- Sexo;
- Tipo do Benefício;
- Valor do Provento Mensal.

Os dados referentes ao tempo de contribuição anterior à admissão na Prefeitura foram informados na base de dados. Portanto, nesta avaliação não foi adotada estimativa de tempo de serviço anterior à admissão.

3. ESTATÍSTICAS DA MASSA

3.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos e Inativos:

Data-Base: 31/12/2018

Item	Ativos	Inativos	Total
Quantidade	606	24	630
Remuneração/Provento Médio (R\$)	2.608,74	2.373,29	2.599,77

Gráfico I – Distribuição de Servidores Ativos e Inativos:



O gráfico acima demonstra que a proporção atual entre o número de servidores ativos e inativos. Esta proporção tende a reduzir-se ao longo do tempo devido à entrada de servidores na inatividade.

3.2. Médias Gerais dos Servidores Ativos:

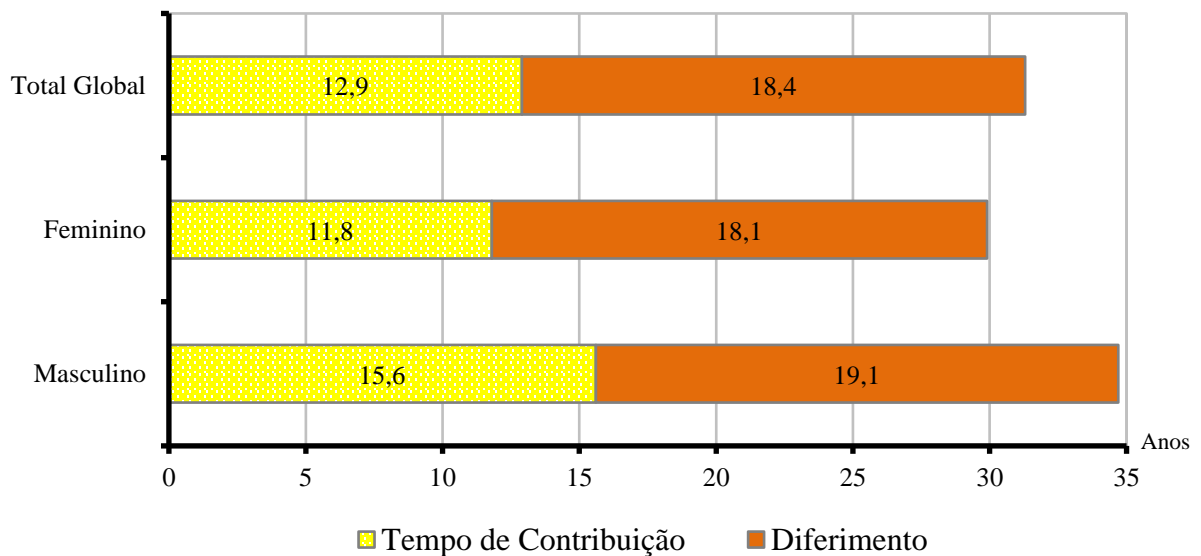
Data-Base: 31/12/2018

Item	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	176	430	606
Idade Média	44,1	38,5	40,1
Tempo de Serviço Público	11,3	8,9	9,6
Tempo de Serviço Total	15,6	11,8	12,9
Diferimento Médio (*)	19,1	18,1	18,4
Remuneração Média (R\$)	3.309,50	2.321,91	2.608,74

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Gráfico II – Distribuição de Tempo de Serviço por Sexo:

Servidores Ativos por Sexo e Tempo de Contribuição



Cada coluna do gráfico acima representa o tempo médio de carreira, dividindo-o em tempo de contribuição já decorrido e diferimento a decorrer.

3.3. Médias dos Servidores Ativos Iminentes:

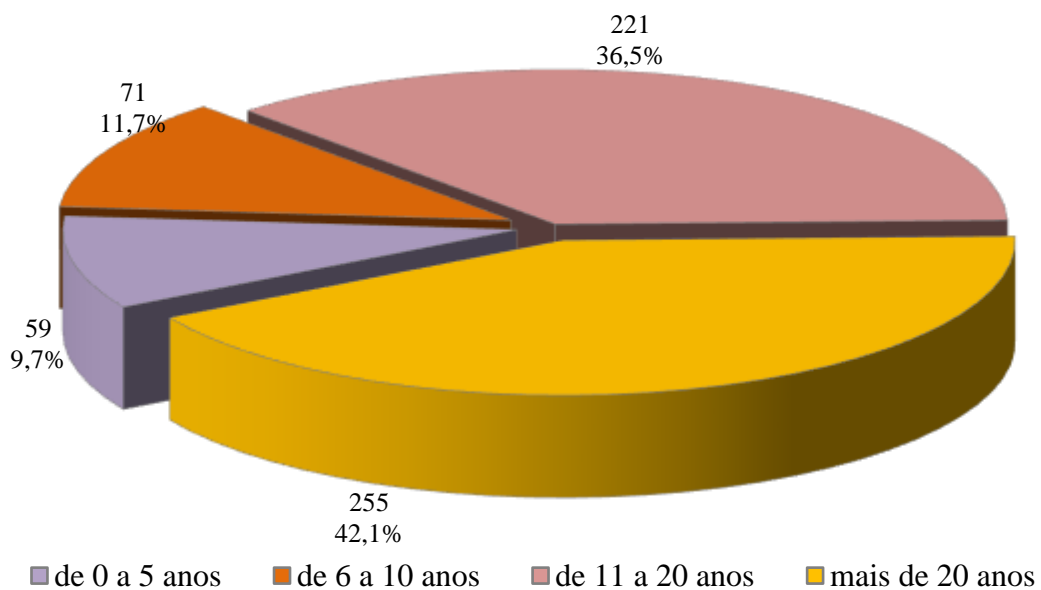
Data-Base: 31/12/2018

Item	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	3	8	11
Idade Média	64,3	56,3	58,5
Tempo de Serviço Total	32,0	29,6	30,3
Remuneração Média (R\$)	2.656,75	2.393,45	2.465,25

Servidores iminentes são servidores ativos que já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

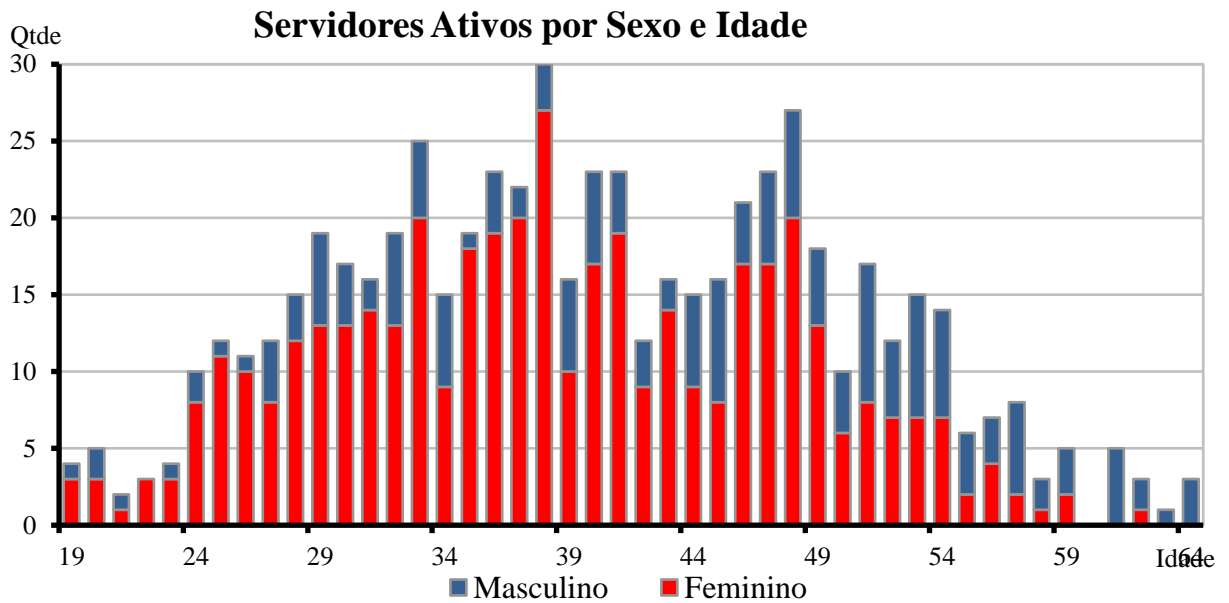
Gráfico III – Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Diferimento:

Servidores Ativos por Tempo de Diferimento



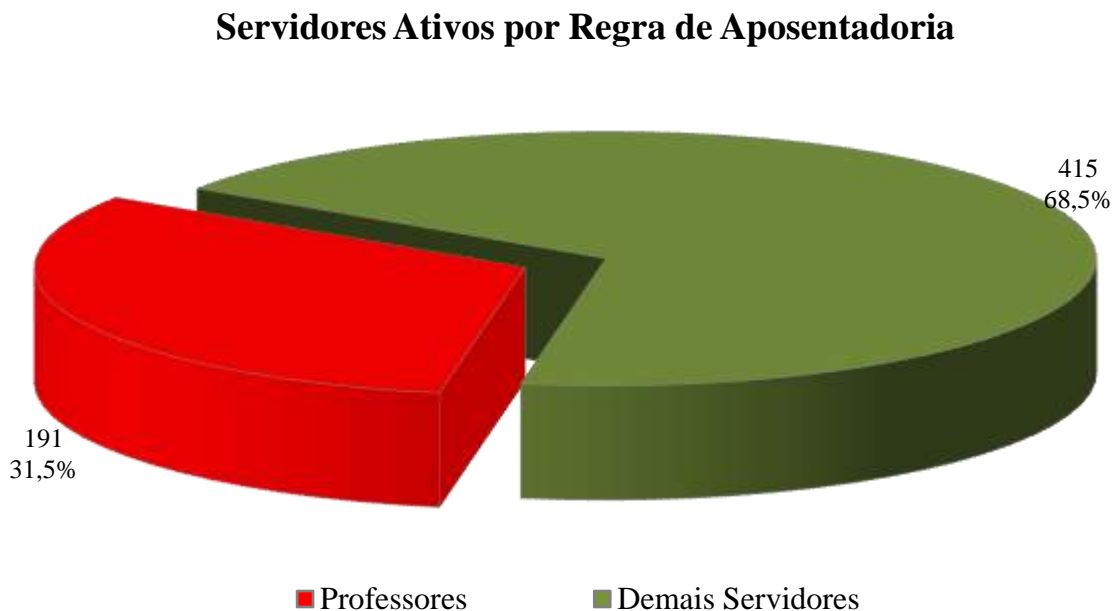
O gráfico acima apresenta a distribuição percentual dos segurados ativos em relação aos períodos de diferimento.

Gráfico IV – Distribuição de Servidores Ativos por Idade e Sexo:



O gráfico acima demonstra a distribuição de servidores por idade e sexo.

Gráfico V – Distribuição de Servidores Ativos por Regra de Aposentadoria:



O exposto no gráfico acima é a proporção entre as principais carreiras dos servidores do Município, professores e as demais.



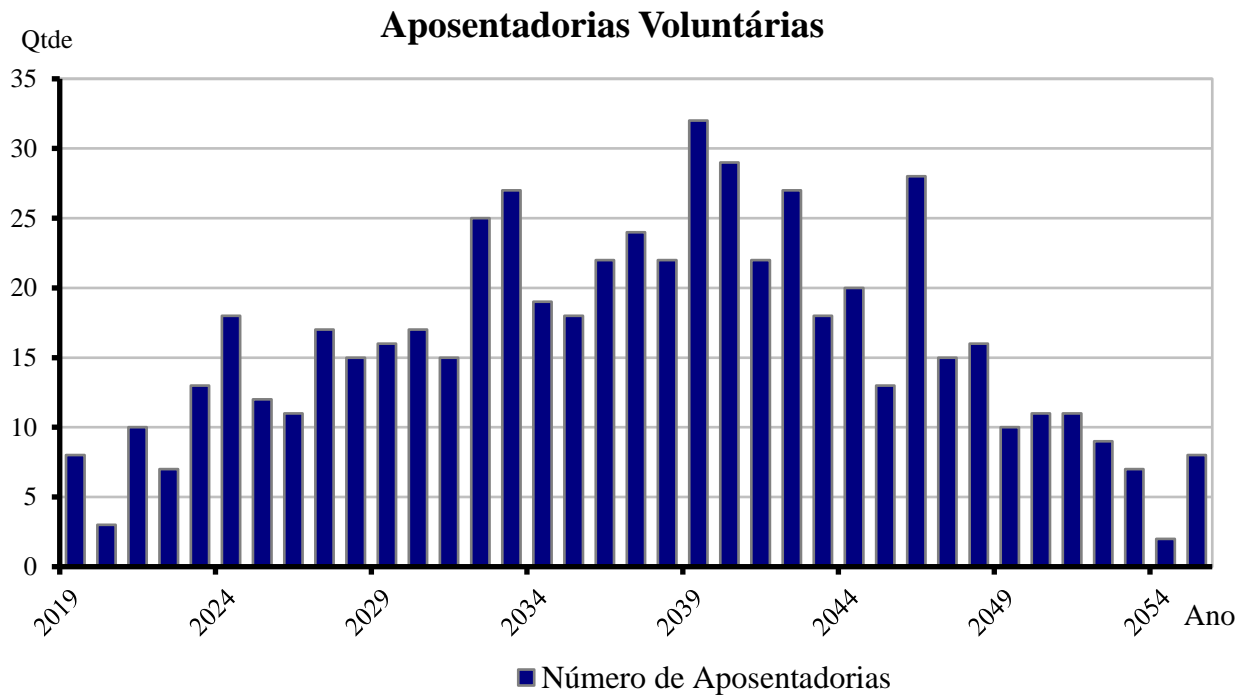
3.4. Aposentadorias Voluntárias (*)

Data-Base: 31/12/2018

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA			TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE e COMPULSÓRIA	PROFESSOR		
Até 2018	4	2	2	8	598
2019	0	1	2	3	595
2020	0	4	6	10	585
2021	2	1	4	7	578
2022	6	3	4	13	565
2023	8	5	5	18	547
2024	5	1	6	12	535
2025	5	5	1	11	524
2026	3	8	6	17	507
2027	5	7	3	15	492
2028	3	9	4	16	476
2029	2	8	7	17	459
2030	4	3	8	15	444
2031	7	12	6	25	419
2032	6	12	9	27	392
2033	5	10	4	19	373
2034	3	10	5	18	355
2035	10	3	9	22	333
2036	5	10	9	24	309
2037	10	5	7	22	287
2038	12	10	10	32	255
2039	15	7	7	29	226
2040	14	5	3	22	204
2041	12	7	8	27	177
2042	11	3	4	18	159
2043	13	3	4	20	139
2044	7	4	2	13	126
2045	14	3	11	28	98
2046	12	0	3	15	83
2047	14	1	1	16	67
2048	10	0	0	10	57
2049	11	0	0	11	46
2050	9	1	1	11	35
2051	8	1	0	9	26
2052	7	0	0	7	19
2053	1	1	0	2	17
2054	7	0	1	8	9
2055	3	0	0	3	6
2056	1	0	0	1	5
2057	1	0	0	1	4
2058	1	0	0	1	3
2059	3	0	0	3	0
Total	279	165	162	606	0

(*) Previsão das aposentadorias voluntárias do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

Gráfico VI – Distribuição de Aposentadorias por Servidor Ativo:



A tabela anterior e o gráfico acima demonstram o provável fluxo de entrada em inatividade da atual população de servidores ativos, sem a hipótese de reposição de massa. Nesta demonstração, também não estão consideradas os prováveis benefícios de pensão de ativos e aposentadoria por invalidez.

3.5. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas:

Data-Base: 31/12/2018

Benefício	Item	Masculino	Feminino	Total
Tempo de Serviço e Idade	Quantidade	6	5	11
	Idade Média	60,8	62,0	61,4
	Benef. Médio (R\$)	2.529,57	4.503,34	3.426,74
Professores	Quantidade	8	1	9
	Idade Média	53,3	51,0	53,0
	Benef. Médio (R\$)	1.915,63	1.858,48	1.909,28
Pensionistas	Quantidade	3	1	4
	Idade Média	20,0	18,0	19,5
	Benef. Médio (R\$)	568,53	375,79	520,34
Total Geral	Quantidade	17	7	24
	Idade Média	50,1	54,1	51,3
	Benef. Médio (R\$)	1.894,59	3.535,85	2.373,29

Gráfico VII – Distribuição de Inativos por Tipo de Benefício:

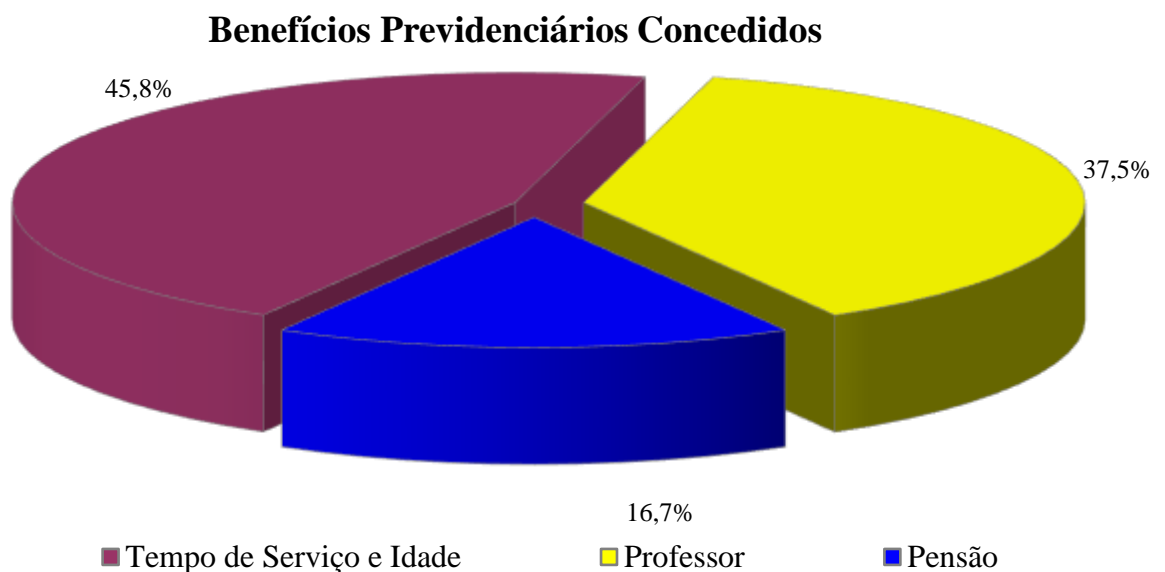
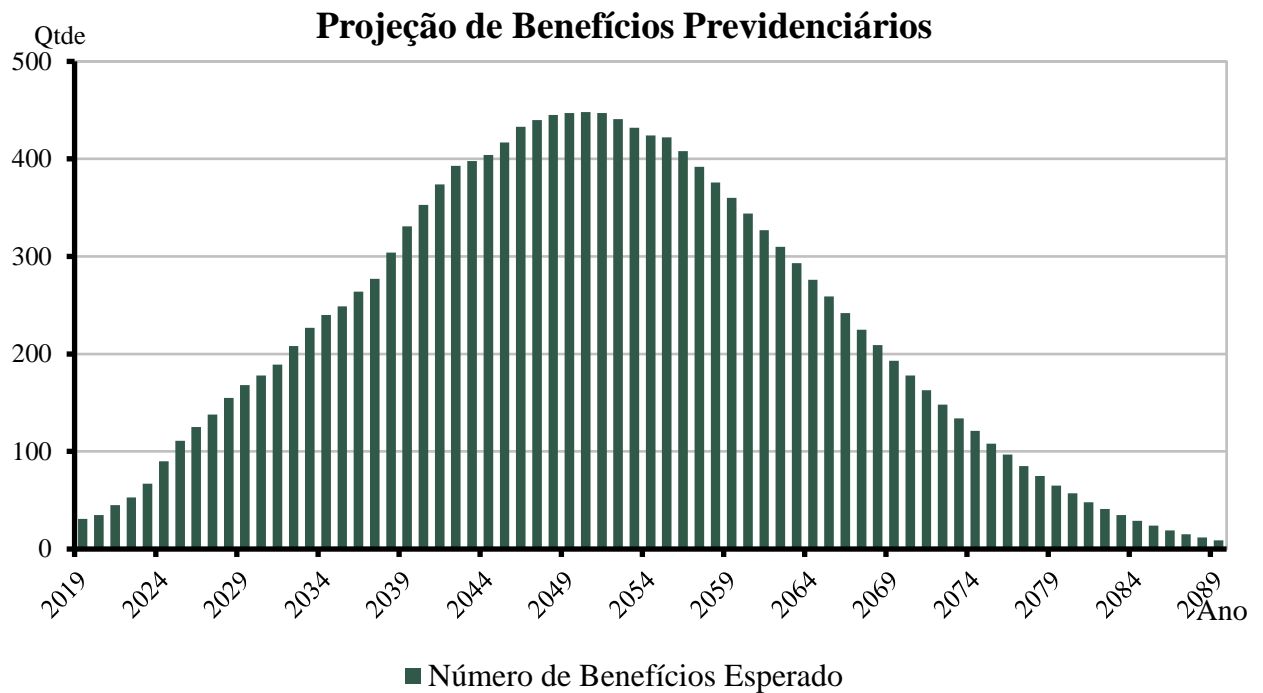


Gráfico VIII – Projeção da Quantidade de Benefícios por Ano:



Na página anterior, o gráfico demonstra a proporção para cada tipo de benefício do atual grupo de inativos do RPPS.

Acima temos a projeção do futuro número de benefícios já considerando os atuais inativos, os futuros benefícios de aposentadoria e pensão, mas sem estimativas das futuras gerações de servidores vinculados ao RPPS.



4. ELENCO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

4.1. Aposentadorias:

4.1.1. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 2003 (E.C. nº 41, 31/12/03):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

RMI = PA

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

RMI = PA

4.1.2. Entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral):



I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = ME

ME = Média das remunerações de contribuição

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Idade Mínima:

Homem: 55 anos

Mulher: 50 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = ME

ME = Média das remunerações de contribuição

III) Por Idade:

Idade Mínima:

Homem: 65anos

Mulher: 60 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = ME.TC/CP

ME = Média das remunerações de contribuição

TC = Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

IV) Compulsória:



Idade Mínima:

Homem: 75 anos

Mulher: 75 anos

$RMI = ME.TC/CP$

ME = Média das remunerações de contribuição

V) Aposentadoria por Invalidez:

Estar inválido – incapacitado para o trabalho

$RMI = ME$

ME = Média das remunerações de contribuição

4.2. Pensões:

I) Pensão por Morte de Ativo:

Falecimento do servidor ativo

$RMI = PA$

Se $PA < \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

e

$RMI = T + 70\%.(PA - T)$

Se $PA > \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

II) Pensão por Morte de Inativo:

Falecimento do servidor inativo

$RMI = PI$

Se $PI < \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

e

$RMI = T + 70\%.(P_I - T)$

Se $P_I > \text{teto de benefícios do INSS (T)}$

$P_I = \text{Proventos na Inatividade}$



4.3. Auxílios:

I) Salário-família:

Possuir filho com idade de 0 a 14 anos

Possuir $P_A < R\$ 1.319,18$

$RMI = R\$ 45,00$

se $P_A < R\$ 877,67$

$RMI = R\$ 31,71$

se $R\$ 877,67 < P_A < 1.319,18$

II) Salário-maternidade:

Nascimento de filho

$RMI = P_A$

III) Auxílio-doença:

Estar incapacitado para o trabalho

$RMI = P_A$

IV) Auxílio-reclusão:

O servidor ativo deve estar recolhido à prisão e possuir dependente

Possuir $P_A < R\$ 1.319,18$

$RMI = P_A$



5. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

5.1. Quanto aos Proventos e Remunerações dos Servidores:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e inativos, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

5.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação previdenciária com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os benefícios concedidos, consideramos apenas os processos já concedidos e em pagamento pelo RGPS ao RPPS e para os benefícios a conceder foi considerado como benefício a ser compensado com o RGPS o valor estimado do benefício hipotético que seria pago pelo RGPS na data de aposentadoria para o servidor.

5.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Para a apuração do resultado atuarial, consideramos que a alíquota normal incluiu a taxa de administração. Desta forma, para os efeitos da apuração dos resultados atuariais, consideramos que da alíquota normal de 13,00% da Prefeitura, 0,10% será destinado ao custeio administrativo e 12,90% será destinado ao custeio previdenciário.

5.4. Regime Financeiro e Método de Financiamento:

Todos os benefícios previdenciários foram calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização e pelo Método de Financiamento de Idade de Entrada Normal. A escolha deste regime financeiro e deste método de financiamento justifica-se pela opção técnica em dar a maior segurança possível ao plano previdenciário.

5.5. Taxa de Juros e Desconto Atuarial: 6% a.a.



5.6. Tábuas Biométricas:

- a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q_x^i): IBGE-2016
- b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

5.7. Demais Hipóteses Atuariais:

- a) O crescimento real das remunerações utilizado foi de 1,66% aa;
- b) Não do adotado crescimento real dos proventos ou benefícios;
- c) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- d) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- e) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- f) Não foi utilizada a hipótese de Gerações Futuras ou Novos Entrados.



6. DADOS ADICIONAIS PARA O ESTUDO ATUARIAL

6.1. Situação Atual Informada RPPS:

Data-Base: 31/12/2018

ITENS	VALOR (em R\$)
Valor do Ativo Financeiro Considerado na Avaliação	8.659.415,59
Percentuais de Contribuição em Vigor	(%)
Prefeitura – Contribuição Sobre a Folha de Ativos	13,00%
<i>Contribuição Normal</i>	12,90%
<i>Custeio Administrativo do RPPS</i>	0,10%
Prefeitura – Contribuições Adicionais – Lei Municipal nº 3.591/2016	(%)
<i>De 2020 a 2050</i>	2,90%
Servidores Ativos	11,00%
Servidores Inativos (Aposentados e Pensionistas) (*)	11,00%

(*) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto do RGPS (R\$5.645,80 em 31/12/2018).

7. CUSTO TOTAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

7.1. Valor Atual Total das Obrigações do Fundo de Previdência com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas:

Data-Base: 31/12/2018

BENEFÍCIOS	Custo Geração Atual (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	8.047.858,12	3,45%	
2) Pensão por Morte	232.268,35	0,10%	
3) Reversão em Pensão	687.545,53	0,29%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	8.967.672,00	3,84%	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	42.270.810,60	18,10%	6,26%
6) Aposentadoria do Professor	22.727.927,97	9,73%	3,07%
7) Aposentadoria por Idade	16.298.940,21	6,98%	2,52%
8) Reversão em Pensão	6.815.575,67	2,92%	1,02%
9) Pensão por Morte de Ativo	6.365.958,18	2,73%	1,71%
10) Pensão por Morte de Inválido	328.427,47	0,14%	0,08%
11) Aposentadoria por Invalidez	4.870.093,52	2,09%	1,28%
12) Auxílio-doença	0,00	0,00%	0,00%
13) Salário-maternidade	0,00	0,00%	0,00%
14) Salário-família	0,00	0,00%	0,00%
15) Benefícios a Conceder (5+..+14)	99.677.733,62	42,69%	15,94%
16) Custo Total - VABF (4+15)	108.645.405,62	46,53%	
Valor Atual da Folha Futura	233.485.265,68		

Observação: O Custeio dos Benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Família e Salário-Maternidade é de obrigação da Prefeitura.

7.2. Balanço Atuarial do Plano Previdenciário – Plano de Custeio Vigente:

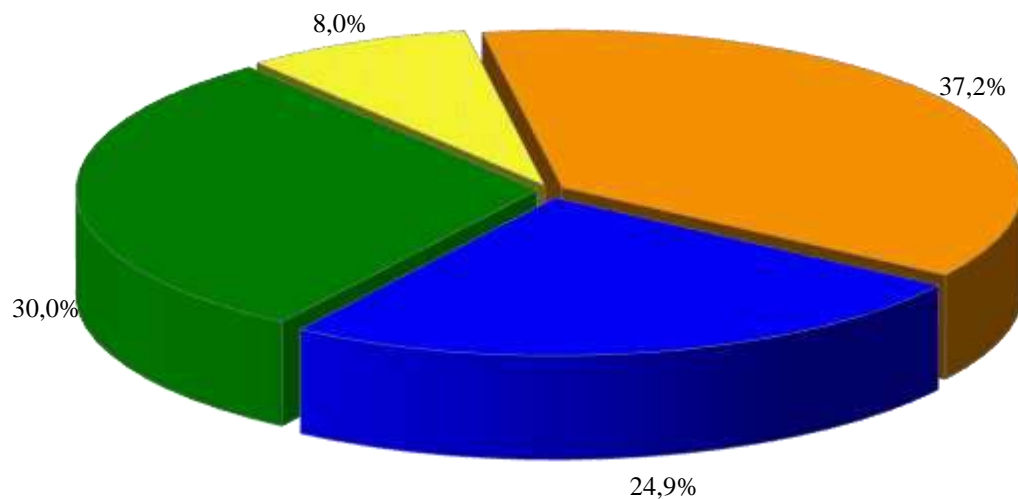
Data-Base: 31/12/2018

Item	Valores da Geração Atual (em R\$)	Valores (% Folha)
Custo Total - VABF	108.645.405,62	46,53%
<i>Compensação a Receber (-)</i>	<i>32.575.037,76</i>	<i>13,95%</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>1.400.770,16</i>	<i>0,60%</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>25.683.379,23</i>	<i>11,00%</i>
<i>Contribuição Normal Ente (-)</i>	<i>30.119.599,27</i>	<i>12,90%</i>
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	<i>8.659.415,59</i>	<i>3,71%</i>
Déficit / Superávit Atuarial	10.207.203,61	4,37%
<i>(*) Contribuição Adicional Ente (-)</i>	<i>10.296.910,49</i>	<i>4,41%</i>
Déficit / Superávit Atuarial	89.706,88	0,04%

(*) Contribuições adicionais previstas na Lei Municipal nº 3.591/2016.

Gráfico IX – Distribuição da Cobertura do Valor Atual dos Benefícios:

Cobertura do Valor Atual dos Benefícios Futuros



■ Prefeitura
 ■ Servidores Ativos e Inativos
 ■ Compensação Financeira
 ■ Ativo + Parcelamentos

Este gráfico representa o montante do custo atuarial do plano e a distribuição das fontes de receita futura para seu pagamento.



8. DEMONSTRATIVO DO FLUXO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

8.1. Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente:

Data-Base: 31/12/2018

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2019	6.247.818,21	1.052.180,44	5.195.637,77	13.855.053,36
2020	6.649.560,42	1.187.769,12	5.461.791,30	19.316.844,66
2021	7.157.339,90	1.536.109,51	5.621.230,39	24.938.075,05
2022	7.629.564,47	1.798.732,15	5.830.832,32	30.768.907,36
2023	8.204.371,92	2.252.970,12	5.951.401,80	36.720.309,16
2024	8.846.945,95	3.052.456,15	5.794.489,80	42.514.798,96
2025	9.361.906,40	3.768.333,40	5.593.573,00	48.108.371,96
2026	9.875.119,46	4.220.724,38	5.654.395,08	53.762.767,04
2027	10.356.227,78	4.654.617,18	5.701.610,60	59.464.377,64
2028	10.843.582,70	5.224.971,15	5.618.611,55	65.082.989,18
2029	11.292.111,80	5.661.573,91	5.630.537,89	70.713.527,07
2030	11.703.791,61	6.023.430,55	5.680.361,06	76.393.888,13
2031	12.112.139,08	6.370.762,96	5.741.376,12	82.135.264,26
2032	12.557.556,66	7.015.083,31	5.542.473,35	87.677.737,61
2033	12.965.945,60	7.670.503,24	5.295.442,36	92.973.179,97
2034	13.289.261,03	8.101.370,78	5.187.890,25	98.161.070,22
2035	13.597.332,60	8.410.138,40	5.187.194,20	103.348.264,42
2036	13.893.393,47	8.930.421,03	4.962.972,44	108.311.236,86
2037	14.163.945,40	9.369.926,79	4.794.018,61	113.105.255,47
2038	14.345.604,45	10.262.142,07	4.083.462,38	117.188.717,86
2039	14.482.947,86	11.195.267,08	3.287.680,78	120.476.398,63
2040	14.532.039,88	11.945.390,49	2.586.649,39	123.063.048,02
2041	14.498.544,32	12.645.594,85	1.852.949,47	124.915.997,49
2042	14.398.488,04	13.288.503,04	1.109.985,00	126.025.982,49
2043	14.336.956,75	13.461.134,43	875.822,32	126.901.804,81
2044	14.218.726,69	13.667.504,33	551.222,36	127.453.027,16
2045	14.020.386,07	14.107.722,62	-87.336,55	127.365.690,61
2046	13.747.450,68	14.617.232,53	-869.781,85	126.495.908,76
2047	13.463.390,15	14.858.260,58	-1.394.870,43	125.101.038,34
2048	13.156.804,31	15.039.014,27	-1.882.209,96	123.218.828,37
2049	12.816.480,58	15.102.314,86	-2.285.834,28	120.932.994,09
2050	12.434.322,86	15.141.794,57	-2.707.471,71	118.225.522,38
2051	11.026.116,06	15.105.715,65	-4.079.599,59	114.145.922,79
2052	10.576.020,08	14.896.225,45	-4.320.205,37	109.825.717,42
2053	10.122.362,92	14.608.598,24	-4.486.235,32	105.339.482,10
2054	9.637.957,87	14.328.639,93	-4.690.682,06	100.648.800,04
2055	9.075.105,13	14.266.782,12	-5.191.676,99	95.457.123,05
2056	8.590.217,25	13.782.344,02	-5.192.126,77	90.264.996,28



... continuação

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2057	8.113.668,71	13.255.972,79	-5.142.304,08	85.122.692,20
2058	7.639.931,65	12.717.276,21	-5.077.344,56	80.045.347,64
2059	7.170.333,34	12.169.200,51	-4.998.867,17	75.046.480,48
2060	6.706.537,04	11.614.297,50	-4.907.760,46	70.138.720,02
2061	6.245.820,85	11.066.293,36	-4.820.472,51	65.318.247,51
2062	5.803.441,78	10.487.168,52	-4.683.726,74	60.634.520,77
2063	5.373.209,58	9.906.655,60	-4.533.446,02	56.101.074,74
2064	4.956.650,36	9.327.028,69	-4.370.378,33	51.730.696,42
2065	4.555.207,54	8.750.672,96	-4.195.465,42	47.535.230,99
2066	4.170.220,47	8.180.013,58	-4.009.793,11	43.525.437,88
2067	3.802.904,18	7.617.510,15	-3.814.605,97	39.710.831,92
2068	3.454.318,75	7.065.592,54	-3.611.273,79	36.099.558,12
2069	3.125.275,54	6.526.509,06	-3.401.233,52	32.698.324,60
2070	2.816.366,93	6.002.399,82	-3.186.032,89	29.512.291,70
2071	2.527.938,62	5.495.115,99	-2.967.177,37	26.545.114,34
2072	2.260.116,10	5.006.301,47	-2.746.185,37	23.798.928,97
2073	2.012.907,35	4.537.540,92	-2.524.633,57	21.274.295,40
2074	1.786.147,49	4.090.248,31	-2.304.100,82	18.970.194,58
2075	1.579.506,96	3.665.647,36	-2.086.140,40	16.884.054,18
2076	1.392.496,72	3.264.745,33	-1.872.248,61	15.011.805,58
2077	1.224.465,56	2.888.228,50	-1.663.762,94	13.348.042,64
2078	1.074.689,78	2.536.610,37	-1.461.920,59	11.886.122,05
2079	942.468,35	2.210.441,69	-1.267.973,34	10.618.148,71
2080	827.085,15	1.910.200,78	-1.083.115,63	9.535.033,08
2081	727.780,87	1.636.249,86	-908.468,99	8.626.564,09
2082	643.676,72	1.388.567,39	-744.890,67	7.881.673,41
2083	573.785,52	1.166.747,25	-592.961,73	7.288.711,69
2084	517.024,56	969.999,58	-452.975,02	6.835.736,67
2085	472.228,91	797.057,68	-324.828,77	6.510.907,90
2086	438.250,57	646.492,71	-208.242,14	6.302.665,76
2087	413.978,45	516.743,67	-102.765,22	6.199.900,54
2088	398.364,97	406.259,16	-7.894,19	6.192.006,35
2089	390.447,54	313.585,09	76.862,45	6.268.868,80
2090	389.326,23	237.259,59	152.066,64	6.420.935,44
2091	394.154,32	175.711,14	218.443,18	6.639.378,62
2092	404.149,38	127.278,80	276.870,58	6.916.249,20
2093	418.589,65	90.160,78	328.428,87	7.244.678,07
2094	436.837,91	62.445,56	374.392,35	7.619.070,42

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos investimentos do RPPS;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições da Prefeitura, ativos e inativos, descontada a taxa de administração, recebimento dos parcelamentos, compensação previdenciária a receber e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.

9. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial do **PREVCHOPIM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pela Prefeitura e pelo Instituto.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme previsto no §1º, artigo 5º da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 563 de 26 de Dezembro de 2014.

Tábuas Biométricas Utilizadas

Mortalidade Geral (morte/sobrevivência de válidos/ inválidos): IBGE – 2016
Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas

Dados Cadastrais

A base de dados contendo o cadastro de servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a avaliação atuarial, foi comparada com padrões mínimos e máximos aceitáveis na data base da avaliação. Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Os dados referentes ao tempo de contribuição anterior à admissão na Prefeitura foram informados na base de dados. Portanto, nesta avaliação não foi adotada estimativa de tempo de serviço anterior à admissão.

Estimativa de Compensação Financeira

Para os benefícios concedidos, consideramos apenas os processos já concedidos e em pagamento pelo RGPS ao RPPS e para os benefícios a conceder foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o RGPS o valor de R\$ 1.230,45, correspondente a média de benefícios pagos pela Previdência Social em Outubro/2018.

Como a hipótese adotada de rotatividade é zero ou nula, consideramos que todos os servidores ativos se aposentarão no RPPS, desta forma não há estimativa de compensação financeira a pagar.



Comparativo de Resultados

Item	dez/17	dez/18
Número de Servidores Ativos	567	606
Média da Remuneração do Ativo	2.467,05	2.608,74
Número de Beneficiários	2	24
Valor Médio dos Benefícios	1.586,23	2.373,29
Custo Total do Plano em R\$	94.367.499,28	108.645.405,62
Superávit Atuarial em R\$	220.108,96	89.706,88
Superávit em % Folha	0,12%	0,04%
Investimentos do Plano em R\$	3.825.006,44	8.659.415,59

Dos dados disponíveis para análise, destacam-se o aumento médio das remunerações dos servidores ativos, concessão de novos benefícios previdenciários e a excelente rentabilidade dos investimentos do plano.

Resultados da Avaliação

O custo total a valor presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município, está projetado em aproximadamente R\$ 108,645 milhões.

Os atuais direitos do Fundo expressam um valor presente de R\$ 98,438 milhões e, portanto, indicam um déficit atuarial parcial de R\$ 10,207 milhões.

Mas considerando as receitas futuras esperadas do plano de equacionamento prevista na Lei Municipal nº 3.591/2016 no valor de R\$ 10,296 milhões, chegamos a um superávit final com valor atual de R\$ 89 mil, este valor representa 0,04% das futuras remunerações dos servidores ativos.

Plano de Custeio Proposto

Considerando o superávit atuarial identificado nesta avaliação atuarial, recomendamos a manutenção do plano de custeio em vigor, previsto na Lei Municipal nº 3.591/2016. Para 2019 a alíquota adicional será de 2,90%.



Amortização do Déficit por Aliquotas – Vigente

Data-Base: 31/12/2018

Ente Federativo				Chopinzinho-RP			
Juros Anuais				6,00%			
Prazo em Anos				27			
Déficit Atuarial (R\$)				8.829.096,53			
Quantidade de Mulheres				430			
Quantidade de Homens				176			
Salário Médio das Mulheres				2.321,91			
Salário Médio dos Homens				3.309,50			
Folha Anual				20.551.622,00			
n	Ano	%	Base de Cálculo (*)	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
1	2019	2,90%	20.892.778,93	10.207.203,61	612.432,22	605.890,59	10.213.745,24
2	2020	2,90%	21.239.599,06	10.213.745,24	612.824,71	615.948,37	10.210.621,58
3	2021	2,90%	21.592.176,40	10.210.621,58	612.637,29	626.173,12	10.197.085,76
4	2022	2,90%	21.950.606,53	10.197.085,76	611.825,15	636.567,59	10.172.343,31
5	2023	2,90%	22.314.986,60	10.172.343,31	610.340,60	647.134,61	10.135.549,30
6	2024	2,90%	22.685.415,37	10.135.549,30	608.132,96	657.877,05	10.085.805,21
7	2025	2,90%	23.061.993,27	10.085.805,21	605.148,31	668.797,80	10.022.155,72
8	2026	2,90%	23.444.822,36	10.022.155,72	601.329,34	679.899,85	9.943.585,22
9	2027	2,90%	23.834.006,41	9.943.585,22	596.615,11	691.186,19	9.849.014,14
10	2028	2,90%	24.229.650,91	9.849.014,14	590.940,85	702.659,88	9.737.295,12
11	2029	2,90%	24.631.863,12	9.737.295,12	584.237,71	714.324,03	9.607.208,79
12	2030	2,90%	25.040.752,05	9.607.208,79	576.432,53	726.181,81	9.457.459,51
13	2031	2,90%	25.456.428,53	9.457.459,51	567.447,57	738.236,43	9.286.670,65
14	2032	2,90%	25.879.005,25	9.286.670,65	557.200,24	750.491,15	9.093.379,74
15	2033	2,90%	26.308.596,73	9.093.379,74	545.602,78	762.949,31	8.876.033,22
16	2034	2,90%	26.745.319,44	8.876.033,22	532.561,99	775.614,26	8.632.980,95
17	2035	2,90%	27.189.291,74	8.632.980,95	517.978,86	788.489,46	8.362.470,35
18	2036	2,90%	27.640.633,98	8.362.470,35	501.748,22	801.578,39	8.062.640,18
19	2037	2,90%	28.099.468,51	8.062.640,18	483.758,41	814.884,59	7.731.514,01
20	2038	2,90%	28.565.919,69	7.731.514,01	463.890,84	828.411,67	7.366.993,18
21	2039	2,90%	29.040.113,95	7.366.993,18	442.019,59	842.163,30	6.966.849,46
22	2040	2,90%	29.522.179,84	6.966.849,46	418.010,97	856.143,22	6.528.717,21
23	2041	2,90%	30.012.248,03	6.528.717,21	391.723,03	870.355,19	6.050.085,05
24	2042	2,90%	30.510.451,35	6.050.085,05	363.005,10	884.803,09	5.528.287,07
25	2043	2,90%	31.016.924,84	5.528.287,07	331.697,22	899.490,82	4.960.493,47
26	2044	2,90%	31.531.805,79	4.960.493,47	297.629,61	914.422,37	4.343.700,71
27	2045	2,90%	32.055.233,77	4.343.700,71	260.622,04	929.601,78	3.674.720,98
28	2046	2,90%	32.587.350,65	3.674.720,98	220.483,26	945.033,17	2.950.171,07
29	2047	2,90%	33.128.300,67	2.950.171,07	177.010,26	960.720,72	2.166.460,61
30	2048	2,90%	33.678.230,46	2.166.460,61	129.987,64	976.668,68	1.319.779,56
31	2049	2,90%	34.237.289,08	1.319.779,56	79.186,77	992.881,38	406.084,95
32	2050	2,90%	34.805.628,08	406.084,95	24.365,10	1.009.363,21	-578.913,16

(*) Folha estimada de remunerações de servidores ativos com crescimento de 1,0 % ao ano.



Rentabilidade Anual

A rentabilidade anual dos investimentos em 2018 informada pelo RPPS foi de 6,42%. A política de investimentos definiu 6% ao ano como taxa de juros e o IPCA como indexador de correção monetária, desta forma a meta atuarial era 9,97% (6% + IPCA) para o exercício.

Crescimento das Remunerações de Ativos e de Proventos de Inativos

Avaliamos o crescimento real das remunerações dos servidores ativos pela média salarial por idade e obtivemos o valor médio de 1,66% ao ano. Este percentual foi usado como hipótese de crescimento nesta avaliação.

Nesta avaliação, não consideramos crescimento real de benefícios de aposentados e pensionistas.

Custeio Administrativo

Para a apuração do resultado atuarial, consideramos que a alíquota normal incluiu a taxa de administração. Desta forma, para os efeitos da apuração dos resultados atuariais, consideramos que da alíquota normal de 13,00% da Prefeitura, 0,10% será destinado ao custeio administrativo e 12,90% será destinado ao custeio previdenciário.

Considerações Finais

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Luiz Cláudio Kogut

Atuário - Miba 1.308

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA



ANEXO I

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

PREVCHOPIM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR

Data-Base: 31/12/2018

Contas	Discriminação	Valores (em R\$)
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	8.659.415,59
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	8.894.337,87
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	8.967.672,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	69.034,70
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	4.299,43
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	9.972.281,33
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	99.677.733,62
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	30.119.599,27
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	27.010.815,26
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	32.575.037,76
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	10.296.910,49
2.2.7.2.1.05.01	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	10.296.910,49
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	89.706,88
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Actuarial Superavitário	89.706,88



ANEXO II

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2093

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2018	-	-	-	8.659.415,59
2019	6.247.818,21	1.052.180,44	5.195.637,77	13.855.053,36
2020	6.649.560,42	1.187.769,12	5.461.791,30	19.316.844,66
2021	7.157.339,90	1.536.109,51	5.621.230,39	24.938.075,05
2022	7.629.564,47	1.798.732,15	5.830.832,32	30.768.907,36
2023	8.204.371,92	2.252.970,12	5.951.401,80	36.720.309,16
2024	8.846.945,95	3.052.456,15	5.794.489,80	42.514.798,96
2025	9.361.906,40	3.768.333,40	5.593.573,00	48.108.371,96
2026	9.875.119,46	4.220.724,38	5.654.395,08	53.762.767,04
2027	10.356.227,78	4.654.617,18	5.701.610,60	59.464.377,64
2028	10.843.582,70	5.224.971,15	5.618.611,55	65.082.989,18
2029	11.292.111,80	5.661.573,91	5.630.537,89	70.713.527,07
2030	11.703.791,61	6.023.430,55	5.680.361,06	76.393.888,13
2031	12.112.139,08	6.370.762,96	5.741.376,12	82.135.264,26
2032	12.557.556,66	7.015.083,31	5.542.473,35	87.677.737,61
2033	12.965.945,60	7.670.503,24	5.295.442,36	92.973.179,97
2034	13.289.261,03	8.101.370,78	5.187.890,25	98.161.070,22
2035	13.597.332,60	8.410.138,40	5.187.194,20	103.348.264,42
2036	13.893.393,47	8.930.421,03	4.962.972,44	108.311.236,86
2037	14.163.945,40	9.369.926,79	4.794.018,61	113.105.255,47
2038	14.345.604,45	10.262.142,07	4.083.462,38	117.188.717,86
2039	14.482.947,86	11.195.267,08	3.287.680,78	120.476.398,63
2040	14.532.039,88	11.945.390,49	2.586.649,39	123.063.048,02
2041	14.498.544,32	12.645.594,85	1.852.949,47	124.915.997,49
2042	14.398.488,04	13.288.503,04	1.109.985,00	126.025.982,49
2043	14.336.956,75	13.461.134,43	875.822,32	126.901.804,81
2044	14.218.726,69	13.667.504,33	551.222,36	127.453.027,16
2045	14.020.386,07	14.107.722,62	(87.336,55)	127.365.690,61
2046	13.747.450,68	14.617.232,53	(869.781,85)	126.495.908,76
2047	13.463.390,15	14.858.260,58	(1.394.870,43)	125.101.038,34
2048	13.156.804,31	15.039.014,27	(1.882.209,96)	123.218.828,37
2049	12.816.480,58	15.102.314,86	(2.285.834,28)	120.932.994,09
2050	12.434.322,86	15.141.794,57	(2.707.471,71)	118.225.522,38
2051	11.026.116,06	15.105.715,65	(4.079.599,59)	114.145.922,79
2052	10.576.020,08	14.896.225,45	(4.320.205,37)	109.825.717,42
2053	10.122.362,92	14.608.598,24	(4.486.235,32)	105.339.482,10
2054	9.637.957,87	14.328.639,93	(4.690.682,06)	100.648.800,04
2055	9.075.105,13	14.266.782,12	(5.191.676,99)	95.457.123,05
2056	8.590.217,25	13.782.344,02	(5.192.126,77)	90.264.996,28

Continua...



Continuação...

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2057	8.113.668,71	13.255.972,79	(5.142.304,08)	85.122.692,20
2058	7.639.931,65	12.717.276,21	(5.077.344,56)	80.045.347,64
2059	7.170.333,34	12.169.200,51	(4.998.867,17)	75.046.480,48
2060	6.706.537,04	11.614.297,50	(4.907.760,46)	70.138.720,02
2061	6.245.820,85	11.066.293,36	(4.820.472,51)	65.318.247,51
2062	5.803.441,78	10.487.168,52	(4.683.726,74)	60.634.520,77
2063	5.373.209,58	9.906.655,60	(4.533.446,02)	56.101.074,74
2064	4.956.650,36	9.327.028,69	(4.370.378,33)	51.730.696,42
2065	4.555.207,54	8.750.672,96	(4.195.465,42)	47.535.230,99
2066	4.170.220,47	8.180.013,58	(4.009.793,11)	43.525.437,88
2067	3.802.904,18	7.617.510,15	(3.814.605,97)	39.710.831,92
2068	3.454.318,75	7.065.592,54	(3.611.273,79)	36.099.558,12
2069	3.125.275,54	6.526.509,06	(3.401.233,52)	32.698.324,60
2070	2.816.366,93	6.002.399,82	(3.186.032,89)	29.512.291,70
2071	2.527.938,62	5.495.115,99	(2.967.177,37)	26.545.114,34
2072	2.260.116,10	5.006.301,47	(2.746.185,37)	23.798.928,97
2073	2.012.907,35	4.537.540,92	(2.524.633,57)	21.274.295,40
2074	1.786.147,49	4.090.248,31	(2.304.100,82)	18.970.194,58
2075	1.579.506,96	3.665.647,36	(2.086.140,40)	16.884.054,18
2076	1.392.496,72	3.264.745,33	(1.872.248,61)	15.011.805,58
2077	1.224.465,56	2.888.228,50	(1.663.762,94)	13.348.042,64
2078	1.074.689,78	2.536.610,37	(1.461.920,59)	11.886.122,05
2079	942.468,35	2.210.441,69	(1.267.973,34)	10.618.148,71
2080	827.085,15	1.910.200,78	(1.083.115,63)	9.535.033,08
2081	727.780,87	1.636.249,86	(908.468,99)	8.626.564,09
2082	643.676,72	1.388.567,39	(744.890,67)	7.881.673,41
2083	573.785,52	1.166.747,25	(592.961,73)	7.288.711,69
2084	517.024,56	969.999,58	(452.975,02)	6.835.736,67
2085	472.228,91	797.057,68	(324.828,77)	6.510.907,90
2086	438.250,57	646.492,71	(208.242,14)	6.302.665,76
2087	413.978,45	516.743,67	(102.765,22)	6.199.900,54
2088	398.364,97	406.259,16	(7.894,19)	6.192.006,35
2089	390.447,54	313.585,09	76.862,45	6.268.868,80
2090	389.326,23	237.259,59	152.066,64	6.420.935,44
2091	394.154,32	175.711,14	218.443,18	6.639.378,62
2092	404.149,38	127.278,80	276.870,58	6.916.249,20
2093	418.589,65	90.160,78	328.428,87	7.244.678,07

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2018
Nº de Servidores Ativos	606
Folha Salarial de Ativos	R\$ 1.580.894,00
Idade Média de Ativos	40,1 anos
Nº de Servidores Inativos	24
Folha dos Inativos	R\$ 56.959,02
Idade Média de Inativos	51,3 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,66% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	Não considerado
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	6% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2016 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Cláudio Kogut – MIBA 1.308



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO DRAA

Data-Base: 31/12/2018 Ano-Base: 2019

DESCRIÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
	Geração Atual	Geração Futura	Total (GA+GF)
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	233.485.265,68	0,00	233.485.265,68
ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS	8.659.415,59	0,00	8.659.415,59
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	8.659.415,59	0,00	8.659.415,59
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00	0,00	0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00	0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	0,00	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	8.894.337,87	0,00	8.894.337,87
VALOR ATUAL BENEFÍCIOS FUTUROS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	8.967.672,00	0,00	8.967.672,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	8.735.403,65	0,00	8.735.403,65
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00	0,00	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	0,00	0,00	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	232.268,35	0,00	232.268,35
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	73.334,13	0,00	73.334,13
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	73.334,13	0,00	73.334,13
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	0,00	0,00	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	9.972.281,34	0,00	9.972.281,34
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - BENEFÍCIOS A CONCEDER	99.677.733,62	0,00	99.677.733,62
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	58.569.750,81	0,00	58.569.750,81
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	22.727.927,97	0,00	22.727.927,97
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	4.870.093,52	0,00	4.870.093,52
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Ativos	6.365.958,18	0,00	6.365.958,18
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	7.144.003,14	0,00	7.144.003,14
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	0,00	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER	89.705.452,28	0,00	89.705.452,28
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	30.119.599,27	0,00	30.119.599,27
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	25.683.379,23	0,00	25.683.379,23
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	1.150.678,53	0,00	1.150.678,53
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	176.757,49	0,00	176.757,49
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	32.575.037,76	0,00	32.575.037,76
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI	10.296.910,49	0,00	10.296.910,49
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	10.296.910,49	0,00	10.296.910,49
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL	89.706,87	0,00	89.706,87
Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Equilíbrio Atuarial	0,00	0,00	0,00
Superávit Atuarial	89.706,87	0,00	89.706,87

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Ordinário/Global/Estimativa

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissão: 01.01.2020

Data Final de Emissão: 31.12.2020

Posição até o mês de: Dezembro

Natureza da Despesa: 3.1.91.13.30.00.00 - CONTRIBUIÇÕES AO RPPS DECORRENTES DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

Data/UG Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.	Objeto da Despesa
27.08.2020						
0 2020/004394	2135		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	295,81	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004395	2136		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.427,39	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004396	2137		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	151,74	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004397	2138		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	917,51	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004398	2139		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	6.873,83	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004399	2141		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	919,04	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004400	2142		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.818,61	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004401	2143		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	4.421,81	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004402	2144		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.176,66	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004403	2145		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.284,01	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004404	2146		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	5.013,79	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004405	2147		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.966,89	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004406	2148		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.918,71	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004407	2149		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	15.266,68	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004408	2151		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.556,26	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004409	2152		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.169,20	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004410	2155		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	118,20	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004411	2157		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	811,53	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004415	2162		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	282,50	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004416	2163		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.798,71	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004417	2164		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	965,12	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004418	2166		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	947,87	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004419	2167		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.263,04	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004420	2168		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	272,78	1	Pessoal e Encargos
2 2020/004412	2158		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	358,58	1	Pessoal e Encargos
2 2020/004413	2159		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	17.054,20	1	Pessoal e Encargos
2 2020/004414	2160		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	11.649,87	1	Pessoal e Encargos
Total do Dia :				87.700,34		
Total do Mes :				87.700,34		

28.09.2020

0 2020/004889	2135		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	295,81	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004890	2136		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.452,67	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004891	2137		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	151,74	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004892	2138		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	917,51	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004893	2139		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	6.873,83	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004894	2141		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.005,96	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004895	2142		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.818,61	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004896	2143		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	4.494,74	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004897	2144		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.176,66	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004898	2145		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.284,01	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004899	2146		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	5.011,61	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004900	2147		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.966,89	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004901	2148		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.722,82	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004902	2149		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	15.388,88	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004903	2151		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.556,25	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004904	2152		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.169,20	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004905	2155		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	118,20	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004906	2157		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	812,88	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004910	2162		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	282,50	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004911	2163		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.728,80	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004912	2164		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	965,12	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004913	2166		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	947,87	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004914	2167		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.321,04	1	Pessoal e Encargos
0 2020/004915	2168		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	272,78	1	Pessoal e Encargos

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
 Data Inicial de Emissão: 01.01.2020
 Data Final de Emissão: 31.12.2020
 Posição até o mês de: Dezembro

Data/UG Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.	Objeto da Despesa
28.09.2020						
2	2020/004907	2158	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	358,58	1	Pessoal e Encargos
2	2020/004908	2159	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	17.273,06	1	Pessoal e Encargos
2	2020/004909	2160	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	11.786,34	1	Pessoal e Encargos
Total do Dia :				88.154,36		
Total do Mes :				88.154,36		

26.10.2020						
0	2020/005424	2135	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	320,46	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005425	2136	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.508,74	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005426	2137	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	151,74	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005427	2138	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	917,51	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005428	2139	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	7.003,26	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005429	2141	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	946,51	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005430	2142	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.846,96	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005431	2143	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	4.557,91	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005432	2144	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.214,99	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005433	2145	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.297,85	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005434	2146	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	5.044,78	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005435	2147	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.998,86	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005436	2148	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.709,85	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005437	2149	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	15.289,43	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005438	2151	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.556,25	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005439	2152	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.169,20	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005440	2155	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	118,20	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005441	2157	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	819,11	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005445	2162	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	409,66	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005446	2163	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.790,37	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005447	2164	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	978,61	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005448	2166	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	961,25	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005449	2167	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.224,12	1	Pessoal e Encargos
0	2020/005450	2168	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	275,72	1	Pessoal e Encargos
2	2020/005442	2158	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	759,58	1	Pessoal e Encargos
2	2020/005443	2159	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	17.581,41	1	Pessoal e Encargos
2	2020/005444	2160	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	11.885,31	1	Pessoal e Encargos
Total do Dia :				89.337,64		
Total do Mes :				89.337,64		

26.11.2020						
0	2020/006011	2135	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	308,26	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006012	2136	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.508,74	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006013	2137	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	151,74	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006014	2138	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	917,51	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006015	2139	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	7.019,72	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006016	2141	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	946,51	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006017	2142	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.993,39	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006018	2143	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	4.557,91	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006019	2144	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.214,99	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006020	2145	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.297,85	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006021	2146	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	5.044,78	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006022	2147	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.996,58	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006023	2148	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.708,78	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006024	2149	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	15.289,43	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006025	2151	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.556,25	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006026	2152	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.169,20	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006027	2155	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	118,20	1	Pessoal e Encargos
0	2020/006028	2157	5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	819,11	1	Pessoal e Encargos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Ordinário/Global/Estimativa

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissão: 01.01.2020

Data Final de Emissão: 31.12.2020

Posição até o mês de: Dezembro

Data/UG Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.	Objeto da Despesa
26.11.2020						
0 2020/006032	2162		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	360,51	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006033	2163		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.776,57	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006034	2164		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	978,61	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006035	2166		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	814,82	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006036	2167		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.224,12	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006037	2168		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	275,72	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006072	2139		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.401,19	1	Pessoal e Encargos
2 2020/006029	2158		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	677,63	1	Pessoal e Encargos
2 2020/006030	2159		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	17.449,24	1	Pessoal e Encargos
2 2020/006031	2160		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	11.874,81	1	Pessoal e Encargos
Total do Dia :				92.452,17		

30.11.2020

0 2020/006314	2145		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.069,73	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006315	2147		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.006,80	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006316	2148		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.749,73	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006326	2155		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	118,20	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006328	2149		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	15.709,96	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006330	2151		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.597,77	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006332	2152		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.238,61	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006334	2146		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	5.121,84	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006336	2162		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	356,81	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006338	2163		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.776,57	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006340	2164		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	965,36	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006342	2135		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	253,47	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006343	2136		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.508,74	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006344	2137		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	151,74	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006345	2138		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	917,51	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006346	2139		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	7.019,72	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006347	2141		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	946,51	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006348	2142		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.993,39	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006349	2143		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	4.544,72	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006350	2144		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.214,99	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006351	2157		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	819,11	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006352	2166		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	814,82	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006353	2167		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.199,59	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006354	2168		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	275,72	1	Pessoal e Encargos
2 2020/006320	2160		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	11.910,15	1	Pessoal e Encargos
2 2020/006322	2159		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	17.585,65	1	Pessoal e Encargos
2 2020/006324	2158		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	413,76	1	Pessoal e Encargos
Total do Dia :				89.280,97		
Total do Mes :				181.733,14		

21.12.2020

0 2020/006760	2135		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	308,26	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006761	2136		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.508,74	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006762	2137		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	151,74	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006763	2138		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	917,51	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006764	2139		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	7.266,88	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006765	2141		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	946,51	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006766	2142		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.170,49	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006767	2143		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	4.557,91	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006768	2144		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.214,99	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006769	2145		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.297,85	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006770	2146		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	4.861,79	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006771	2147		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.996,58	1	Pessoal e Encargos

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Data Inicial de Emissão: 01.01.2020
Data Final de Emissão: 31.12.2020
Posição até o mês de: Dezembro

Data/UG Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.	Objeto da Despesa
21.12.2020						
0 2020/006772	2148		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.708,78	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006773	2149		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	15.296,04	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006774	2151		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.556,25	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006775	2152		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.066,40	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006776	2155		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	118,20	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006777	2157		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	819,11	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006781	2162		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	356,81	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006782	2163		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.776,57	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006783	2164		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	985,17	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006784	2166		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	814,82	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006785	2167		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.224,12	1	Pessoal e Encargos
0 2020/006786	2168		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	275,72	1	Pessoal e Encargos
2 2020/006778	2158		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	677,63	1	Pessoal e Encargos
2 2020/006779	2159		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	17.673,06	1	Pessoal e Encargos
2 2020/006780	2160		5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	11.874,81	1	Pessoal e Encargos
			Total do Dia :	89.422,74		
			Total do Mes :	89.422,74		

Total Geral .: 536.348,22



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0533314-78	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR	PR

Programa	TOMADOR
FINISA	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR

Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
12/05/2022	R\$ 3.100.000,00

Periodicidade dos desembolsos
Semestral

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2020	1.005.421,96
2021	2.094.578,04

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

TOMADOR

Nome: Álvaro Dênis Ceni Scolaro

CPF: 009.378.889-40

Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

Grau de sigilo

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO - PR DESTINADO AO
APOIO FINANCEIRO PARA O
FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE
CAPITAL, CONFORME PLANO DE
INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO
FINISA: PROGRAMA DE
FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E
AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Gerência Executiva Governo de Curitiba/PR, Sr. Célio Américo Alves Izidoro, Gerente de Filial, Portador da Carteira de Identidade nº. 3609319-6, expedida pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº. 481.487.689-00, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60 representado pelo seu Prefeito Álvaro Denis Ceni Scolaro, Portador da Carteira de Identidade nº. 8.124.995-4 expedida pelo(a) Órgão Emissor SSP-PR e CPF nº 009.378.889-40, Brasileiro, Agente Político, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - Manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do OF CEGOV/CAIXA Nº 0228/2020 de 12/03/2020 e RT CEGOV/CAIXA Nº 0306/2020 de 12/03/2020.

Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 3.818/2020, de 04/03/2020, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno.

Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei nº 3.676/2017 de 06/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 13/12/2017. Lei nº 3.798/2019 de 29/11/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 29/11/2019;
- LDO: Lei nº 3.783/2019 de 15/08/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 19/08/2019;
- LOA: 3.797/2019 de 27/11/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 29/11/2019. Alterada pela Lei nº 3.817/2020 de 04/03/2020 e Decreto nº 61 de 04/03/2020.

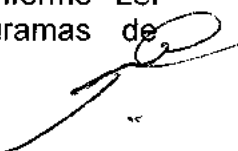

PROJETOS/AÇÕES – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ R\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no **ANEXO I**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizadora de nº 3.818/2020, de 04/03/2020, a saber: Programas de investimentos, com abrangência em ações de infraestrutura urbana.

Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.2 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até **90** dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até **90** dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

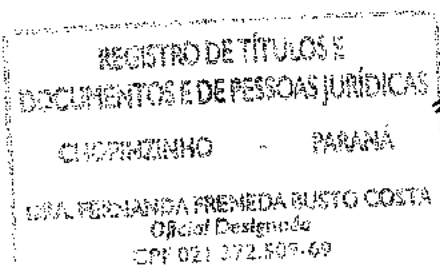
- 3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de **120** meses, compostos por um período de carência de **24** meses, e um período de amortização de **96** meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1 O período de carência será **24** de meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

- 3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em **96** meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.



CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**4.1 NA CARÊNCIA**

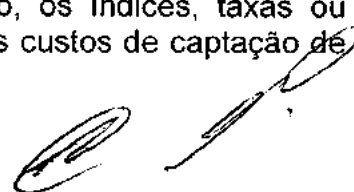
- 4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- 4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

- 4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.
- 4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.
- 4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 12 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

- 5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento).
- 5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem 1.2 do **ANEXO IV**.
- 5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

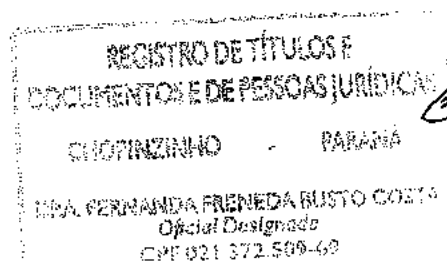


CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1** A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2** O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.4** A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1** Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, **aos seguintes encargos**:
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
 - III. juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito;
- 7.1.1** Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2** Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

- 7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

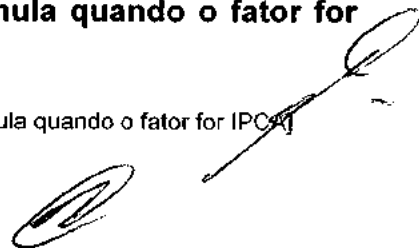
- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$: [manter esta fórmula quando o fator for PERCENTUAL DO CDI]

$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$: [manter esta fórmula quando o fator for CDI + TAXA DE JUROS] **[manter esta fórmula quando o fator for CDI + TAXA DE JUROS]**

$SDLA = SD \times (1 + \text{TAXA DE JUROS} + \text{IPCA})$: [manter esta fórmula quando o fator for IPCA]

Onde:



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

- 9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de CDI, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$ [manter esta fórmula quando o fator for PERCENTUAL DO CDI]

$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$ [manter esta fórmula quando o fator for CDI + TAXA DE JUROS]

$VTAE = VAE \times (1 + \text{TAXA DE JUROS} + \text{IPCA})$: [manter esta fórmula quando o fator for IPCA]

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária

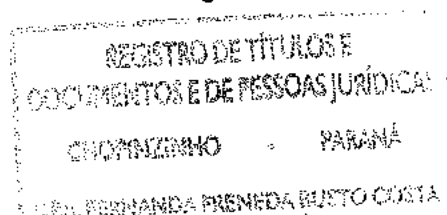
VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.
- 10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

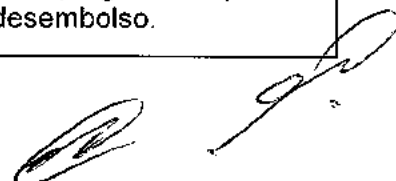
- 11.1 O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

- 11.1.1** Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2** Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** - Agência Chopinzinho, número 1932, sob o nº 006.0071029-5, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.3** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.
- 11.4** O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5** A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6** O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no item 11.6.2:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente OU Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Quadrimestral	90 dias	
Quimestral	120 dias	
Semestral	150 dias	



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação
---------------	---------	---

11.6.1 Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referente à parcela única ou último desembolso, são ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item 11.6.4:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% do 1º desembolso.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.
Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.
Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.

11.6.3 O último desembolso deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1.

11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

11.6.4.1 A partir de 30 de junho, os novos desembolsos deverão ser realizadas, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

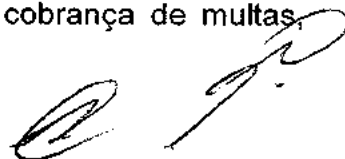
11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1** O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1** Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, ou da **GARANTIDORA** em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, previamente à liberação do primeiro desembolso.
- 13.4.1** O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5** A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas,



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

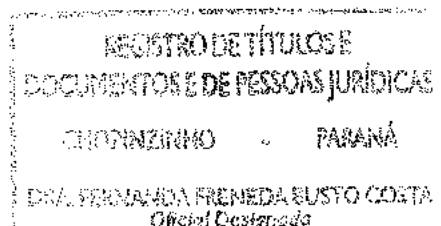
15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal Lei Municipal nº 3.818/2020 de 04/03/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do **TOMADOR** no dia 05/03/2020, Ano 2020 Edição 2062, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

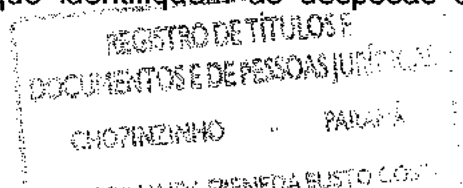
16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a surname.

Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;

- XIX. afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- XX. caso o **TOMADOR** opte pela instalação de placa de inauguração, adotar modelo definido pela **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

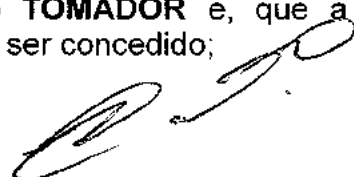
17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

- I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:
- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

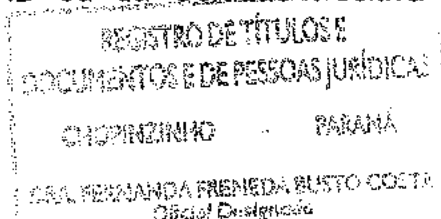


Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.
- l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

II. Para utilização das demais parcelas:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.
- b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- f) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

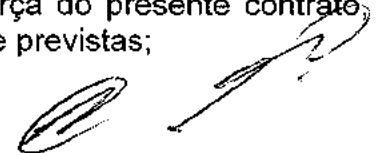
III. Para utilização da última parcela:

- a) cumprimento dos condicionantes para a utilização das demais parcelas, constantes no item II, acima;
- b) conclusão do objeto financiado (obras e/ou equipamentos), atestado pela visita de constatação final, realizada pela **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

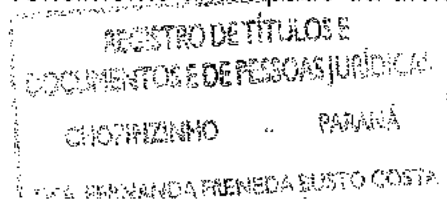
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituídas para este **CONTRATO**.
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
- XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

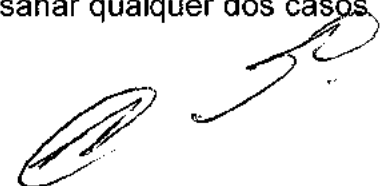
19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

18



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

- i. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - ii. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - iii. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - iv. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - v. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - vi. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresse consentimento da **CAIXA**;
 - vii. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - viii. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
 - ix. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
 - x. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
 - xi. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.
- 19.2** Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3** Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

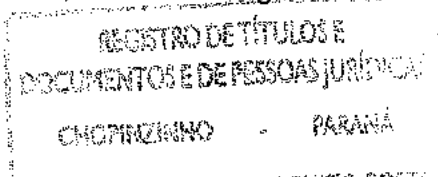
- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresse e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**.
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

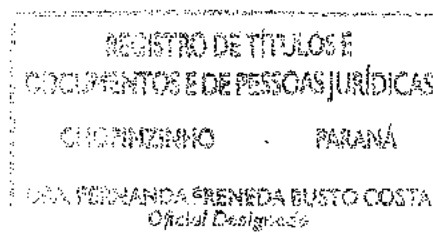
22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3 O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

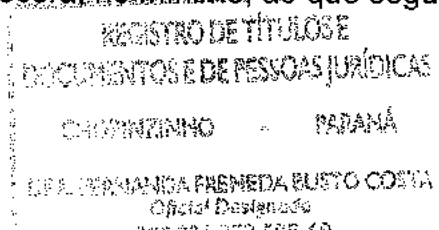
30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão do aval (Garantia) da **UNIÃO**; [excluir no caso em que **NÃO** houver Garantia da União]
- III. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

30.2 As modificações do presente contrato deverão ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;
 - b) nas notas de empenho, devem contar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.

VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

32.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da

Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

- 32.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 32.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 32.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 33.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou

Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

- 34.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 34.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 34.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 34.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio da Secretaria Municipal, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 34.5** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Rua Souza Naves, nº 3891, 2.º andar - Centro - Cascavel-PR
Telefone: (45) 2101-9733

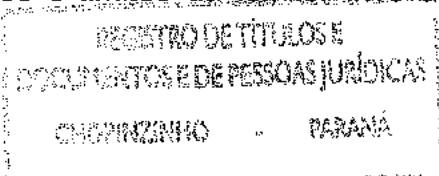
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO:

Endereço: Av. Santos Dumont -3883 - Centro – Chopinzinho/PR
Telefone: (46) 3242-8600

- 34.6** Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 35.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 35.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

36.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

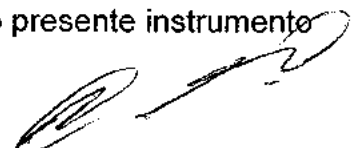
38.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

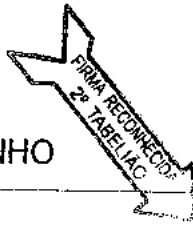
E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em (4) vias originais de igual teor e para um só efeito.



CHOPINZINHO

16 de MARÇO de 2020

Local/Data



[Signature]
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 AGENTE FINANCEIRO
 Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
 CPF: 481.487.689-00

[Signature]
 MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
 TOMADOR
 Nome: ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
 CPF: 009.378.889-40

TESTEMUNHAS

Nome: *[Signature]*
 CPF: 075.419.259-34

Nome: *[Signature]*
 CPF: 545.916.009-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Rua Marechal Deodoro, 847 - CEP 80060-010 - Centro - Curitiba-PR
 Fone: (41) 3222-6977 E-mail: t2tabelionatocuritiba@gmail.com

Def. Ricardo Luis de Melo Souza
 Tabelião Designado
 Def. Aditana Joaquin Tadel
 Substituto

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
 (5c978cc0) CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
 Em testemunho da verdade
 Curitiba, 16 de Março de 2020

JUCÉLIA MARCINICHEN - ESCRIVENTE
 SELO DIGITAL RycocX 351RL/VczQ3-c3CXb-QeKYc
 Consulte esse selo em "<http://funarpen.com.br>"



Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
 Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
 e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo LhRcM.ywyh.IvGnA, Controle: RENDY.t1j1d
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por **semelhança** a assinatura de ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO Dou
 18 - Emolumentos: R\$8,41 (VRC: 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10
 FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,42 Total: R\$12,15
 Chopinzinho-PR, 20 de março de 2020 - 09:39:43h



Marcos Rogério Ferri
 Tabelião

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
 Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL: 46 3242 1425 - registrochopinzo@hotmail.com

Selo nº pmKbn.KyFof.IvKux, Controle: 5YHuj.XinVu
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLADO Nº0035254 - REGISTRADO Nº0031303-
 LIVRO B-202 - FOLHAS 105 / 119 - Emolumentos: R\$196,86 (VRC
 1.020,00), Funrejus: R\$8,67, FADEP: R\$9,84, ISS: R\$9,84.-
 Distribuidor: R\$8,71.- Selo Registral: R\$1,17.-
 Chopinzinho(PR), 20 de março de 2020.

[Signature]
 Tatiana Salete Bonardi - Escrevente-



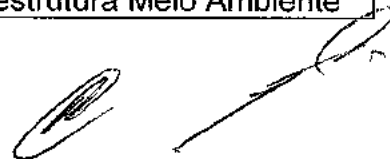
REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

LEILA FERNANDA FREINEDA BUSTO COSTA
 Oficial Designado
 CPF 021.372.569-69

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
03.02.16.482.0006.2.009	4.4.90.51	Habitação
05.01.26.782.0008.1.004	4.4.90.51	Pavimentação
06.05.27.812.0015.1.010	4.4.90.51	Infraestrutura esportiva
07.02.10.302.0016.1.016	4.4.90.51	Centro de especialidades
08.04.08.241.0018.1.028	4.4.90.51	Lar do Idoso
09.01.23.691.0020.2.086	4.4.90.51	Infraestrutura Industrial
10.01.14.423.0021.2.065	4.4.90.51	Infraestrutura Indígena
10.02.18.541.0023.2.070	4.4.90.51	Infraestrutura Meio Ambiente



Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0533.314-78	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR	PR

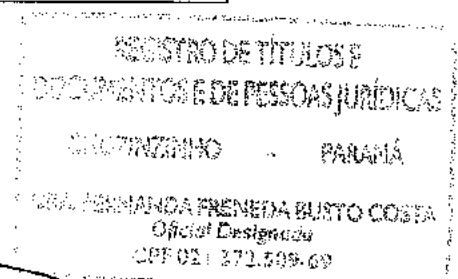
Programa	TOMADOR
FINISA	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
12/04/2022	R\$ 3.100.000,00

Periodicidade dos desembolsos
SEMESTRAL

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2020	3.100.000,00

16 / 03 / 2020

Data


MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
TOMADORNome: ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
CPF: 009.378.889-40

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REGOV/Cascavel
Rua Souza Naves, 3891, 2º Andar, Centro
85.810-070 – Cascavel-PR

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº **00533.314-78**.

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos, em favor do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, no valor de R\$ XXX (POR EXTENSO).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
TOMADOR
Nome: ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
CPF: 009.378.889-40



ANEXO IV**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 Quando for utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros por dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

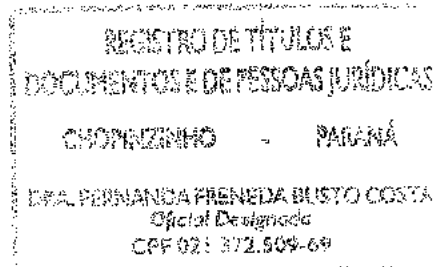
DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{DIA} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

- 1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:



$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right] \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

J_{PERÍODO} = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

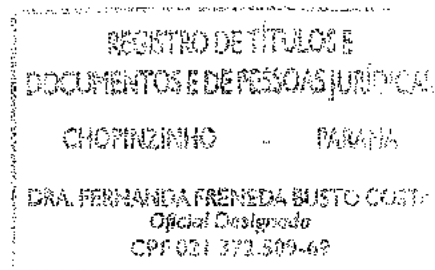
CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

- 1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.5 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.6 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro - rata” dia útil.
 - 1.6.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.7 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

Contrato nº 0533.314 - DVº: 78

- 1.8 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.9 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - FINISA

Relatório Comprovação n.º	Data emissão	CT - n.º
06	01/06/2021	0533314-78

N.º Ord.	Código de Ação Orçamentária n.º	Nota de Empenho		Nota Fiscal			Nome do emitente	Pagamento		
		n.º	Data	n.º	Data	CNPJ n.º		Valor (R\$)	Data	Identificação comprovante
1	03.02-16.482.0006.2.009	4058	01/02/21	202100000028	22/01/2021	21.977.522/0001-18	Artefatos de Cimento AZ Ltda	132.772,11	03/02/2021	TED
2	03.02-16.482.0006.2.009	4058	01/02/21	202100000028	22/01/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	2.227,49	03/02/2021	Boleto de pgto DAM ISS
3	08.04-08.241.0018.1.028	4139	18/01/21	228	21/01/2021	03.030.122/0001-19	Conrado Engenh e Constr Eireli	15.800,20	03/02/2021	TEV
4	08.04-08.241.0018.1.028	4139	18/01/21	228	21/01/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	265,08	03/02/2021	Boleto de pgto DAM ISS
5	06.05-27.812.0015.1.010	4015	01/02/21	202100000086	08/01/2021	02.394.264/0001-00	Construtora Bragato Eireli	18.539,91	03/02/2021	TEV
6	06.05-27.812.0015.1.010	4015	01/02/21	202100000086	08/01/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	313,14	03/02/2021	Boleto de pgto DAM ISS
7	06.05-27.812.0015.1.010	4015	01/02/21	202100000086	08/01/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - IRRF	125,26	03/02/2021	Boleto de pgto DAM IR
8	03.02-16.482.0006.2.009	4058	02/03/21	202100000029	02/03/2021	21.977.522/0001-18	Artefatos de Cimento AZ Ltda	172.470,71	05/03/2021	TED
9	03.02-16.482.0006.2.009	4058	02/03/21	202100000029	02/03/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	2.893,51	05/03/2021	Boleto de pgto DAM ISS
10	08.04-08.241.0018.1.028	4139	11/03/21	231	11/03/2021	03.030.122/0001-19	Conrado Engenh e Constr Eireli	96.683,52	17/03/2021	TEV
11	08.04-08.241.0018.1.028	4139	11/03/21	231	11/03/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	1.622,04	17/03/2021	Boleto de pgto DAM ISS
12	03.02-16.482.0006.2.009	4058	20/04/21	202100000030	16/04/2021	21.977.522/0001-18	Artefatos de Cimento AZ Ltda	84.493,86	23/04/2021	TED
13	03.02-16.482.0006.2.009	4058	20/04/21	202100000030	16/04/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	1.417,54	23/04/2021	Boleto de pgto DAM ISS
14	08.04-08.241.0018.1.028	4139	03/05/21	237	29/04/2021	03.030.122/0001-19	Conrado Engenh e Constr Eireli	65.425,23	05/05/2021	TEV
15	08.04-08.241.0018.1.028	4139	03/05/21	237	29/04/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	1.097,63	05/05/2021	Boleto de pgto DAM ISS
16	05.01-26.782.0008.1.004	4138	03/05/21	202100000435	29/04/2021	77.744.134/0001-41	Pedreira Santiago Ltda	241.673,79	07/05/2021	TEV
17	05.01-26.782.0008.1.004	4138	03/05/21	202100000435	29/04/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	4.054,52	10/05/2021	Boleto de pgto DAM ISS
18	06.05-27.812.0015.1.010	4015	11/05/21	202100000093	04/05/2021	02.394.264/0001-00	Construtora Bragato Eireli	12.079,39	13/05/2021	TEV
19	06.05-27.812.0015.1.010	4015	11/05/21	202100000093	04/05/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	204,02	13/05/2021	Boleto de pgto DAM ISS
20	06.05-27.812.0015.1.010	4015	11/05/21	202100000093	04/05/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - IRRF	81,61	13/05/2021	Boleto de pgto DAM IR
21	03.02-16.482.0006.2.009	4058	10/05/21	202100000031	04/05/2021	21.977.522/0001-18	Artefatos de Cimento AZ Ltda	184.242,76	13/05/2021	TED
22	03.02-16.482.0006.2.009	4058	10/05/21	202100000031	04/05/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	3.091,01	13/05/2021	Boleto de pgto DAM ISS
I	Total das Despesas de Capital							1.041.574,33		

Declaração do Tomador:

a) Atestamos que as despesas de capital indicadas no campo "código de ação orçamentária", neste relatório, foram pagas com os recursos oriundos da operação de crédito FINISA, nas respectivas datas de pagamento informadas e para quitação do 2º Termo Aditivo ao contrato 392/2019, obras complementares ao objeto do Contrato de Repasse nº 863629/2017 - MEsportes no valor de R\$ 31.343,33, cfe. descrição no corpo dos comprovantes fiscais n.ºs 20210000000086 e 20210000000093 de Construtora Bragato Eireli, bem como contrapartida do contrato OGU 863211/2017-MDR, no valor de 245.728,31 cfe NFS 20210000000435 de Pedreira Santiago Ltda.

Chopinzinho, Paraná, 01 de junho de 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - FINISA

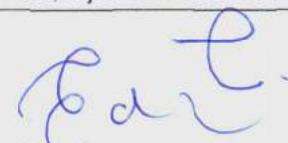
Relatório Comprovação n.º	Data emissão	CT - n.º
07	09/07/2021	0533314-78

N.º Ord.	Código de Ação Orçamentária	Nota de Empenho		Nota Fiscal n.º	Data	CNPJ n.º	Nome do emitente	Pagamento		
		n.º	Data					Valor (R\$)	Data	Identificação comprte
1	05.01-26.782.0008.1.004	4138	20/08/20	202100000449	04/06/2021	77.744.134/0001-41	Pedreira Santiago Ltda	41.250,07	16/06/2021	OBTV - SICONV
2	05.01-26.782.0008.1.004	4138	20/08/20	202100000449	04/06/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	692,04	18/06/2021	Boleto de pgto DAM ISS
3	03.02-16.482.0006.2.009	4058	13/08/20	202100000032	16/06/2021	21.977.522/0001-18	Artefatos de Cimento AZ Ltda	98.510,63	24/06/2021	TED
4	03.02-16.482.0006.2.009	4058	13/08/20	202100000032	16/06/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	1.652,70	25/06/2021	Boleto de pgto DAM ISS
5	03.02-16.482.0006.2.009	4058	13/08/20	202100000033	16/07/2021	21.977.522/0001-18	Artefatos de Cimento AZ Ltda	80.040,02	23/07/2021	TED
6	03.02-16.482.0006.2.009	4058	13/08/20	202100000033	16/07/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	1.342,82	23/07/2021	Boleto de pgto DAM ISS
I	Total das Despesas de Capital							223.488,28		

Declaração do Tomador:

- a) Atestamos que as despesas de capital indicadas no campo "código de ação orçamentária", neste relatório, foram pagas com os recursos oriundos da operação de crédito FINISA, nas respectivas datas de pagamento informadas e para quitação da contrapartida do contrato OGU 863211/2017-MDR, no valor de 41.942,11 cfe NFS 202100000449 de Pedreira Santiago Ltda.
- b) Atestamos que as despesas de capital indicadas no campo "código de ação orçamentária", neste relatório, estão previstas no Contrato de Financiamento FINISA, objeto deste documento.

Chopinzinho, Paraná, 28 de julho de 2021.


Leon Luiz Cenci
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - FINISA

Relatório Comprovação n.º	Data emissão	CT - n.º
08	17/11/2021	0533314-78

N.º Ord.	Código de Ação Orçamentária	Nota de Empenho		Nota Fiscal			Nome do emitente	Pagamento		
		nº	Data	nº	Data	CNPJ nº		Valor (R\$)	Data	Identificação comprte
1	03.02-16.482.0006.2.009	4058	09/08/21	202100000035	11/08/2021	21.977.522/0001-18	Artefatos de Cimento AZ Ltda	171.719,78	12/08/2021	TED
2	03.02-16.482.0006.2.009	4058	09/08/21	202100000035	11/08/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	4.467,22	26/08/2021	Boleto de pgto DAM ISS
3	08.04-08.241.0018.1.028	4139	16/09/21	242	14/09/2021	03.030.122/0001-19	Conrado Engenh e Constr Eireli	67.920,17	21/09/2021	Depósito CC
4	08.04-08.241.0018.1.028	4139	16/09/21	242	14/09/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	1.139,48	21/09/2021	Boleto de pgto DAM ISS
5	08.04-08.241.0018.1.028	4139	16/09/21	243	14/09/2021	03.030.122/0001-19	Conrado Engenh e Constr Eireli	38.250,19	21/09/2021	Depósito CC
6	08.04-08.241.0018.1.028	4139	16/09/21	243	14/09/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	641,72	21/09/2021	Boleto de pgto DAM ISS
7	03.02-16.482.0006.2.009	4058	15/09/21	202100000036	15/09/2021	21.977.522/0001-18	Artefatos de Cimento AZ Ltda	62.423,59	22/09/2021	TED
8	03.02-16.482.0006.2.009	6066	19/10/21	202100000037	14/10/2021	21.977.522/0001-18	Artefatos de Cimento AZ Ltda	82.161,47	20/10/2021	TED
9	03.02-16.482.0006.2.009	6066	19/10/21	202100000037	14/10/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	1.378,41	20/10/2021	Boleto de pgto DAM ISS
10	03.02-16.482.0006.2.009	6649	10/11/21	202100000038	05/11/2021	21.977.522/0001-18	Artefatos de Cimento AZ Ltda	10.240,00	11/11/2021	TED
11	03.02-16.482.0006.2.009	6649	10/11/21	202100000038	05/11/2021	76.995.414/0001-60	Município de Chopinzinho - ISS	3.280,49	12/11/2021	Boleto de pgto DAM ISS
I	Total das Despesas de Capital							443.622,52		

Declaração do Tomador:

a) Atestamos que as despesas de capital indicadas no campo "código de ação orçamentária", neste relatório, foram pagas com os recursos oriundos da operação de crédito FINISA, nas respectivas datas de pagamento informadas.

b) Atestamos que as despesas de capital indicadas no campo "código de ação orçamentária", neste relatório, estão previstas no Contrato de Financiamento FINISA, objeto deste documento.

Chopinzinho, Paraná, 17 de novembro de 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

**CONVÊNIO SICONV Nº 863211/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E
O(A) MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO,
ESTADO DO PARANÁ**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 300.013.663-00, nomeado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76995414000160, com sede na Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 - São Miguel. Chopinzinho - Pr. Cep: 85560-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo **PREFEITO, ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador do CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado no referido Município, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº **863211/2017**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 59553.001774/2017-09, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *“Pavimentação asfáltica em vias do Município de Chopinzinho”* conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o *Projeto Básico e/ou Termo de Referência* propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo CONCEDENTE:

Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; ou

I - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

I - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017.

III - outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. *O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 270 (duzentos e setenta.) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.*

Subcláusula Segunda. *O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aprovado (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.*

Subcláusula Terceira. *Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.*

Subcláusula Quarta. *Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º, e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.*

Subcláusula Quinta. *Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico e/ou termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.*

Subcláusula Sexta. *A rejeição pelo CONCEDENTE do projeto básico e/ou termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando- os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

- i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- o) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

- u) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- v) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Públicos Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- cc) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.
- ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade,

inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

gg) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e

hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 09 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

III. DA UNIDADE EXECUTORA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições; e

c) realizar no SICONV os atos e procedimentos relativos à execução do convênio, conforme definição constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (*quinhentos e quarenta*) dias, **cujo prazo inicial será contado a partir da assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ou outro termo inicial especialmente indicado**, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2017, UG 530023, dos quais **R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais)** estão assegurados pela Nota de Empenho nº 2017NE801056, vinculada ao Programa de Trabalho nº

20.608.2029.214S.0001, PTRES 110283, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 44.40.42.

II R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na lei nº 3.576 de 17 de outubro de 2016 do Município De Chopinzinho - Pr.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. *A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou do CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do Convenente.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação *da primeira parcela ou parcela única* ficará condicionada a(o):

- a) *cumprimento pelo CONVENENTE da condição suspensiva constante neste instrumento;*
- b) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Sucláusula Terceira. A liberação das demais parcelas ficará condicionada a(o):

- a) execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e

b) apresentação pelo CONVENENTE dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quarta. *Na hipótese prevista no art. 54, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco.*

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Sucláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. A execução financeira será comprovada pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

Subcláusula Oitava. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima. Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima Terceira. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sétima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

III - o bloqueio da conta no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Subcláusula Décima Oitava. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Nona. No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o CONCEDENTE deverá solicitar o bloqueio da conta corrente específica vinculada a este Convênio pelo mesmo prazo.

Subcláusula Vigésima. Após o fim do prazo do bloqueio da conta, mencionado na Subcláusula Décima Nona, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao CONCEDENTE:

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II - analisar a prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Primeira É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Segunda. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII- transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XIII- - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIV- pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XV- subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XVI- realizar reformulações do projeto básico ou termo de referência das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE, sem prévia autorização;

XVII- efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aprovados pelo CONCEDENTE; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- IV - a destinação do recurso;
- V - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- VI - o contrato a que se refere o pagamento realizado;- informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- VII - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo CONCEDENTE, desde que:

- I - seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;
- II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - a) haja previsão no ato convocatório;
 - b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

d) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;

e) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênera, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula Sexta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

IV - o fornecedor ou o conveniente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio e aprovação do projeto básico ou do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENIENTE.

Subcláusula Segunda. Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento

– CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;

VII- cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração do representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida no SICONV ou encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico e/ou termo de referência que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades

identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos I a III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII- valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução deste Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o convenente e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Terceira. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Subcláusula Décima Quarta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quinta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

Subcláusula Décima Sexta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 Tesouro.

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput** desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF,

.. dede 2017

Pelo CONCEDENTE:

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário de Desenvolvimento Regional

Pelo CONVENENTE:

ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito do Município de Chopinzinho - Pr

TESTEMUNHAS:

RESUMO DA MEDIÇÃO - ACUMULADO

MEDIÇÃO Nº 2 N° do contrato -0 /

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	REPASSE	CONTRAPARTIDA		OUT. FONTES	TOTAL	EVOL.ACUM. (em %)	
					FINANCEIRA	FÍSICA			PREV.	EXEC.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			1.061,79	204,69			1.266,48	100,00	100,00
2	PAVIMENTAÇÃO RUA GUARANI	-		68.375,70	13.180,83			81.556,53	100,00	68,38
3	PAVIMENTAÇÃO RUA CARAMURU	-		62.609,04	12.069,18			74.678,22	100,00	67,50
4	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS AZALEIAS	-		43.545,81	8.394,36			51.940,17	100,00	62,61
5	PAVIMENTAÇÃO RUA PRIMAVERA	-		72.407,40	13.958,04			86.365,44	100,00	71,52
6	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS CAMÉLIAS	-		51.554,54	9.938,21			61.492,75	100,00	60,22
7	PAVIMENTAÇÃO RUA DOS LÍRIOS	M ³		3.838,87	740,02			4.578,89	100,00	53,02
8	PAVIMENTAÇÃO RUA JUSCELINO KUBITSCHKE	-		171.046,15	32.972,70			204.018,85	100,00	69,68
9	PAVIMENTAÇÃO RUA 8ª DA CONSTITUINTE	-							50,00	
10	PAVIMENTAÇÃO RUA ILDA PAGANI	-		211.661,66	40.802,18			252.463,84		62,71
11	PAVIMENTAÇÃO RUA FAROUPILHA	-								
12	PAVIMENTAÇÃO RUA MARIO CENI	-								
TOTAIS ACUMULADOS				686.100,96	132.260,21			818.361,17	50,17	
TOTAIS NO PERÍODO				438.101,22	84.453,11			522.554,33	19,54	

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município

30-dez-20
Data da Medição

Executado:	78,56	%	da	6ª	etapa
Prazo decorrido:	187	dias	Prazo equivalente de obra:	177	dias
Dias abonados:		dias	Adiant.(+) / Atraso(-):	-10	dias



BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição **2** Período 26-jun-20 a 30-dez-20

Agente Promotor / Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**
 Empreendimento **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR**
 Nº do contrato **-0 /**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)							
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES														
	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2		2,88				2,88					1.266,48		
2	PAVIMENTAÇÃO RUA GUARANI														
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.071,00				1.071,00					1.552,95		
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.142,00				2.142,00					4.176,90		
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		21,42				19,28					20.288,94		
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		42,84				38,56					41.044,40		
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.150,25				1.035,23					1.066,28		
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		46,70											
	CALÇADA	-													
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		60,00				50,00					1.996,00		
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		240,00				220,00					2.794,00		
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		34,43											
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		23,50											
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		76,50											
	DRENAGEM PLUVIAL	-													
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		67,00				60,00					6.459,60		
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		2,00				2,00					1.451,64		
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		2,00				2,00					725,82		
3	PAVIMENTAÇÃO RUA CARAMURU														
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.001,00				1.001,00					1.451,45		
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.002,00				2.002,00					3.903,90		
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		20,02				18,02					18.962,86		
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		40,04				36,04					38.361,76		
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.075,07				967,56					996,59		
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		45,70											
	CALÇADA	-													
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		46,00				40,00					1.596,80		
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		250,00				230,00					2.921,00		
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		32,18											
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00											
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		71,50											
	DRENAGEM PLUVIAL	M²													
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		47,00				40,00					4.306,40		
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		2,00				2,00					1.451,64		
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		2,00				2,00					725,82		
4	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS AZALÉIAS														
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		816,53				816,53					1.183,97		

Assinado por 1 pessoa: RONALDO MIOTTO MARTINS Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DB5D-9233-4DFC-E8C0



BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição	2	Período	26-jun-20 a	30-dez-20
---------------	----------	---------	-------------	-----------

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

-0 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)			
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO				
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		1.633,06				1.633,06			3.184,47
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		16,33				14,70			15.467,71
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		32,66				29,39			31.291,09
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		876,95				789,26			812,93
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-									
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		88,40							
	CALÇADA	-									
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		50,00							
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		150,00							
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		23,70							
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00							
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		52,68							
5	PAVIMENTAÇÃO RUA PRIMAVERA	-									
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.357,70				1.357,70			1.968,67
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.715,40				2.715,40			5.295,03
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		27,15				24,44			25.716,37
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		54,31				48,88			52.033,65
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.458,17				1.312,35			1.351,72
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-									
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		72,40							
	CALÇADA	-									
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		100,00							
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		250,00							
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		20,25							
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00							
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		45,00							
6	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS CAMELIAS	-									
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		966,70	966,70			966,70	966,70	1.401,72	1.401,72
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		1.933,40	1.933,40			1.933,40	1.933,40	3.770,13	3.770,13
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		19,33	17,40			17,40	18.312,46		18.312,46
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		38,67	34,80			34,80	37.045,99		37.045,99
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.038,24	934,42			934,42	962,45		962,45
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-									
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		88,20							
	CALÇADA	-									
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		80,00							
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		200,00							
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		32,18							
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00							
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		71,50							



BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição	2	Período	26-jun-20 a	30-dez-20
---------------	---	---------	-------------	-----------

Agente Promotor / Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Empreendimento	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR
Nº do contrato	-0 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)							
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO								
7	PAVIMENTAÇÃO RUA DOS LÍRIOS	M²													
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		180,90	180,90		180,90	180,90		262,31		262,31	262,31		
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		361,80	361,80		361,80	361,80		705,51		705,51	705,51		
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		3,62	3,26		3,26	3,26		3.430,95		3.430,95	3.430,95		
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		7,24	6,52		6,52	6,52							
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		194,29	174,87		174,87	174,87		180,12		180,12	180,12		
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		18,60											
	CALÇADA	-													
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		10,00											
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		30,00											
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		3,04											
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		6,75											
8	PAVIMENTAÇÃO RUA JUSCELINO KUBITSCHKE	-													
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		3.206,90	3.206,90		3.206,90	3.206,90		4.650,01		4.650,01	4.650,01		
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		6.413,80	6.413,80		6.413,80	6.413,80		12.506,91		12.506,91	12.506,91		
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		64,14	57,73		57,73	57,73		60.757,36		60.757,36	60.757,36		
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		128,28	115,46		115,46	115,46		122.911,79		122.911,79	122.911,79		
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		3.444,21	3.099,79		3.099,79	3.099,79		3.192,78		3.192,78	3.192,78		
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M2		0,50											
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		2,00											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		67,00											
	CALÇADA	-													
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		100,00											
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		300,00											
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		69,75											
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00											
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		155,00											
9	PAVIMENTAÇÃO RUA 8ª DA CONSTITUINTE	-													
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		283,50											
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		633,10											
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		12,66											
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		25,32											
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		679,95											
	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2		349,60											
	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2		349,60											
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA	M3		41,95											
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME	M3		104,88											
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT	M3XKM		2.628,29											
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													



BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição

2

Período

26-jun-20 a

30-dez-20

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

-0 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)							
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO								
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M2		1,00											
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		1,00											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		19,80											
	CALÇADA	-													
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		105,00											
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		90,00											
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		38,93											
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00											
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		86,50											
	DRENAGEM PLUVIAL	-													
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		37,00											
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		3,00											
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		4,00											
10	PAVIMENTAÇÃO RUA ILDA PAGANI	-													
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.413,00	1.413,00			1.413,00	1.413,00			2.048,85	2.048,85	2.048,85	
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.924,00	2.924,00			2.924,00	2.924,00			5.701,80	5.701,80	5.701,80	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		58,48	52,63			52,63	52,63			55.389,92	55.389,92	55.389,92	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		116,96	105,26			105,26	105,26			112.053,48	112.053,48	112.053,48	
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA	M3XKM		3.140,38	2.826,34			2.826,34	2.826,34			2.911,13	2.911,13	2.911,13	
	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2		1.511,00	1.511,00			1.511,00	1.511,00			12.057,78	12.057,78	12.057,78	
	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2		1.511,00	1.511,00			1.511,00	1.511,00			2.870,90	2.870,90	2.870,90	
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA	M3		181,32	163,19			163,19	163,19			16.594,79	16.594,79	16.594,79	
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME	M3		453,30	326,38			326,38	326,38			31.077,90	31.077,90	31.077,90	
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT	M3XKM		11.359,70	10.223,73			10.223,73	10.223,73			11.757,29	11.757,29	11.757,29	
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	UD		4,00											
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		4,00											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		120,50											
	CALÇADA	-													
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		440,00											
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		100,00											
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		64,33											
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		33,50											
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		142,95											
	DRENAGEM PLUVIAL	-													
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		256,00											
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		10,00											
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		10,00											
11	PAVIMENTAÇÃO RUA FAROUPILHA	-													
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		2.382,00											
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		4.764,00											

Assinado por 1 pessoa: RONALDO MIOTTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DB5D-9233-4DFC-E8CO



BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição **2** Período 26-jun-20 a 30-dez-20

Agente Promotor / Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**
 Empreendimento **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR**
 Nº do contrato **0 /**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)				
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO	
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO					
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		47,64								
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		95,28								
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		2.558,27								
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	UD		1,00								
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		1,00								
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		112,40								
	CALÇADA	-										
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		300,00								
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		350,00								
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		78,02								
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		600,00								
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		173,38								
	DRENAGEM PLUVIAL	-										
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		169,00								
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		9,00								
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		9,00								
12	PAVIMENTAÇÃO RUA MÁRIO CENI	-										
	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE	M2		1.816,00								
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.816,00								
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		3.632,00								
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		36,32								
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		72,64								
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.950,38								
	REMENDO PROFUNDO	M3		20,00								
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		45,40								
	CALÇADA	-										

Declaro que as quantidades e valores dos serviços medidos foram efetivamente executados e apresentam conformidade.

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município
 pelos itens:

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Prom./Propon.
 pelos itens:

30-dez-20
 Data da medição

SOLICITADO	GLOSADO	EFETIVO	TOTAL ACUMULADO
R\$ 522.554,33	R\$ -	R\$ 522.554,33	R\$ 818.361,17



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA: Recapeamento asfáltico em vias Urbanas, Ruas:
*Caramuru, Guarani, Das Camélias, Das Azaléias, Dos Lírios, Da Primavera, Mario Ceni,
Farroupilha e Juscelino Kubitschek*

2ª MEDIÇÃO



BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição

3

Período

26-jun-20 a

9-mar-20

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

0

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)					
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA		
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO						
1	SERVIÇOS PRELIMINARES												
	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2		2,88				2,88					1.266,48
2	PAVIMENTAÇÃO RUA GUARANI												
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.071,00				1.071,00					1.552,95
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.142,00				2.142,00					4.176,90
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		21,42				19,28					20.288,94
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		42,84				38,56					41.044,40
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA	M3XKM		1.150,25				1.035,23					1.066,28
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		46,70									
	CALÇADA	-											
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-	M		60,00				50,00					1.996,00
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		240,00				220,00					2.794,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		34,43									
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		23,50									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		76,50									
	DRENAGEM PLUVIAL	-											
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		67,00				60,00					6.459,60
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		2,00				2,00					1.451,64
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		2,00				2,00					725,82
3	PAVIMENTAÇÃO RUA CARAMURU												
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.001,00				1.001,00					1.451,45
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.002,00				2.002,00					3.903,90
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		20,02				18,02					18.962,86
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		40,04				36,04					38.361,76
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA	M3XKM		1.075,07				967,56					996,59
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		45,70									
	CALÇADA	-											
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-	M		46,00				40,00					1.596,80
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		250,00				230,00					2.921,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		32,18									
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		71,50									
	DRENAGEM PLUVIAL	M³											
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		47,00				40,00					4.306,40
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		2,00				2,00					1.451,64
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		2,00				2,00					725,82
4	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS AZALÉIAS												
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		816,53				816,53					1.183,97

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição

3

Período

26-jun-20 a

9-mar-20

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

0

/

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)				
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO	
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO					
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		1.633,06				1.633,06				3.184,47
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		16,33				14,70				15.467,71
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		32,66				29,39				31.291,09
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		876,95				789,26				812,93
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		88,40								
	CALÇADA	-										
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		50,00								
	REASSENTAMENTO MÂNUAL DE MEIO FIO	M		150,00								
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		23,70								
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00								
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		52,68								
5	PAVIMENTAÇÃO RUA PRIMAVERA	-										
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.357,70				1.357,70				1.968,67
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.715,40				2.715,40				5.295,03
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		27,15				24,44				25.716,37
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		54,31				48,88				52.033,65
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.458,17				1.312,35				1.351,72
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		72,40								
	CALÇADA	-										
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		100,00	30,00			30,00	1.197,60			1.197,60
	REASSENTAMENTO MÂNUAL DE MEIO FIO	M		250,00	200,00			200,00	2.540,00			2.540,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		20,25	8,00			8,00	5.458,96			5.458,96
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00								
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		45,00								
6	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS CAMELIAS	-										
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		966,70				966,70				1.401,72
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		1.933,40				1.933,40				3.770,13
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		19,33				17,40				18.312,46
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		38,67				34,80				37.045,99
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.038,24				934,42				962,45
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		88,20								
	CALÇADA	-										
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		80,00								
	REASSENTAMENTO MÂNUAL DE MEIO FIO	M		200,00								
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		32,18								
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00								
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		71,50								

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição

3

Período

26-jun-20 a

9-mar-20

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

0

/

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)					
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO		
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO						
7	PAVIMENTAÇÃO RUA DOS LÍRIOS	M²											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		180,90				180,90					262,31
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		361,80				361,80					705,51
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		3,62				3,26					3.430,95
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		7,24				6,52					
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		194,29				174,87					180,12
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		18,60									
	CALÇADA	-											
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		10,00									
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		30,00									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		3,04									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		6,75									
8	PAVIMENTAÇÃO RUA JUSCELINO KUBITSCHK	-											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		3.206,90				3.206,90					4.650,01
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		6.413,80				6.413,80					12.506,91
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		64,14				57,73					60.757,36
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		128,28				115,46					122.911,79
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		3.444,21				3.099,79					3.192,78
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M2		0,50									
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		2,00									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		67,00									
	CALÇADA	-											
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		100,00									
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		300,00									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		69,75									
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		155,00									
9	PAVIMENTAÇÃO RUA 8ª DA CONSTITUINTE	-											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		283,50									
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		633,10									
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		12,66									
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		25,32									
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		679,95									
	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2		349,60									
	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2		349,60									
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA	M3		41,95									
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME	M3		104,88									
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT	M3XKM		2.628,29									
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição

3

Período

26-jun-20 a

9-mar-20

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

0

/

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)					
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO		
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO					ACUMULADA	
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M2		1,00									
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		1,00									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM CALÇADA	M2		19,80									
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		105,00	50,00		50,00	50,00	1.996,00		1.996,00	1.996,00	
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		90,00	40,00		40,00	40,00	508,00		508,00	508,00	
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		38,93	12,00		12,00	12,00	8.188,44		8.188,44	8.188,44	
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		86,50	30,00		30,00	30,00	2.104,80		2.104,80	2.104,80	
	DRENAGEM PLUVIAL	-											
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		37,00									
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		3,00									
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		4,00									
10	PAVIMENTAÇÃO RUA ILDA PAGANI	-											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.413,00				1.413,00				2.048,85	
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.924,00				2.924,00				5.701,80	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		58,48				52,63				55.389,92	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		116,96				105,26				112.053,48	
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA	M3XKM		3.140,38				2.826,34				2.911,13	
	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO CM-30. AF_11/2019	M2		1.511,00				1.511,00				12.057,78	
	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2		1.511,00				1.511,00				2.870,90	
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA	M3		181,32				163,19				16.594,79	
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME	M3		453,30				326,38				31.077,90	
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT	M3XKM		11.359,70				10.223,73				11.757,29	
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	UD		4,00									
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		4,00									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM CALÇADA	M2		120,50									
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		440,00									
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		100,00									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		64,33									
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		33,50									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		142,95									
	DRENAGEM PLUVIAL	-											
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		256,00	200,00		200,00	200,00	21.532,00		21.532,00	21.532,00	
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		10,00	5,00		5,00	5,00	3.629,10		3.629,10	3.629,10	
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		10,00	5,00		5,00	5,00	1.814,55		1.814,55	1.814,55	
11	PAVIMENTAÇÃO RUA FAROUILHA	-											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		2.382,00	2.382,00		2.382,00	2.382,00	3.453,90		3.453,90	3.453,90	
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		4.764,00	4.764,00		4.764,00	4.764,00	9.289,80		9.289,80	9.289,80	

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição **3** Período 26-jun-20 a 9-mar-20

Agente Promotor / Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empreendimento **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR**

Nº do contrato **0 /**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)				
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO	
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO					ACUMULADA
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		47,64	42,87		42,87	42,87	45.118,10		45.118,10	45.118,10
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		95,28	85,75		85,75	85,75	91.284,31		91.284,31	91.284,31
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		2.558,27	2.302,44		2.302,44	2.302,44	2.371,51		2.371,51	2.371,51
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	UD		1,00								
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		1,00								
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		112,40								
	CALÇADA	-										
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		300,00								
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		350,00	200,00		200,00	200,00	2.540,00		2.540,00	2.540,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		78,02	20,00		20,00	20,00	13.647,40		13.647,40	13.647,40
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		600,00	300,00		300,00	300,00	1.062,00		1.062,00	1.062,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		173,38	60,00		60,00	60,00	4.209,60		4.209,60	4.209,60
	DRENAGEM PLUVIAL	-										
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		169,00	140,00		140,00	140,00	15.072,40		15.072,40	15.072,40
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		9,00	8,00		8,00	8,00	5.806,56		5.806,56	5.806,56
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		9,00	8,00		8,00	8,00	2.903,28		2.903,28	2.903,28
12	PAVIMENTAÇÃO RUA MÁRIO CENI	-										
	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE	M2		1.816,00								
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.816,00								
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		3.632,00								
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		36,32								
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		72,64								
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.950,38								
	REMENDO PROFUNDO	M3		20,00								
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		45,40								
	CALÇADA	-										

Declaro que as quantidades e valores dos serviços medidos foram efetivamente executados e apresentam conformidade.

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município
pelos itens:

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Prom./Propon.
pelos itens:

9-mar-20
Data da medição

SOLICITADO	GLOSADO	EFETIVO	TOTAL ACUMULADO
R\$ 245.728,31	R\$ -	R\$ 245.728,31	R\$ 1.064.089,48

RONALDO MIOTTO
MARTINS:07045766
947

Assinado de forma digital por RONALDO MIOTTO MARTINS:07045766947
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=RONALDO MIOTTO MARTINS:07045766947
Dados: 2021.03.10 13:37:21 -03'00'

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA: Recapeamento asfáltico em vias Urbanas, Ruas:
*Caramuru, Guarani, Das Camélias, Das Azaléias, Dos Lírios, Da Primavera, Mario Ceni,
Faroupilha e Juscelino Kubitschek*
3ª MEDIÇÃO



RESUMO DA MEDIÇÃO - ACUMULADO

MEDIÇÃO Nº 4 N° do contrato -0 / _____

Agente Promotor / Proponente _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	REPASSE	CONTRAPARTIDA		OUT. FONTES	TOTAL	EVOL.ACUM. (em %)	
					FINANCEIRA	FÍSICA			PREV.	EXEC.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			1.061,76		204,72		1.266,48	100,00	100,00
2	PAVIMENTAÇÃO RUA GUARANI	-		68.375,70		13.180,83		81.556,53	100,00	68,15
3	PAVIMENTAÇÃO RUA CARAMURU	-		62.609,04		12.069,18		74.678,22	100,00	67,73
4	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS AZALEIAS	-		53.253,81		10.265,77		63.519,58	100,00	76,87
5	PAVIMENTAÇÃO RUA PRIMAVERA	-		83.187,34		16.036,09		99.223,43	100,00	82,24
6	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS CAMÉLIAS	-		63.596,69		12.259,58		75.856,27	100,00	74,30
7	PAVIMENTAÇÃO RUA DOS LÍRIOS	M³		4.688,31		903,77		5.592,08	100,00	64,76
8	PAVIMENTAÇÃO RUA JUSCELINO KUBITSCHK	-		171.046,15		32.972,70		204.018,85	100,00	69,68
9	PAVIMENTAÇÃO RUA 8ª DA CONSTITUINTE	-		62.794,56		12.104,96		74.899,52	100,00	68,16
10	PAVIMENTAÇÃO RUA ILDA PAGANI	-		267.222,42		51.512,65		318.735,07	100,00	79,24
11	PAVIMENTAÇÃO RUA FAROUPILHA	-		164.959,49		31.799,37		196.758,86	100,00	69,92
12	PAVIMENTAÇÃO RUA MÁRIO CENI	-		51.242,88		9.878,13		61.121,01	100,00	41,17
TOTAIS ACUMULADOS				1.054.038,15		203.187,75		1.257.225,90	100,00	70,63
TOTAIS NO PERÍODO						161.922,52	31.213,90	193.136,42	4,17	10,85

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município _____

12-mai-21
Data da Medição



BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição

4

Período

26-jun-20 a

12-mai-21

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

-0 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)										
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO			
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO											
1	SERVIÇOS PRELIMINARES																	
	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2		2,88				2,88										1.266,48
2	PAVIMENTAÇÃO RUA GUARANI	-																
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.071,00				1.071,00										1.552,95
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.142,00				2.142,00										4.176,90
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		21,42				19,28										20.288,94
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		42,84				38,56										41.044,40
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA	M3XKM		1.150,25				1.035,23										1.066,28
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-																
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-																
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		46,70														
	CALÇADA	-																
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		60,00				50,00										1.996,00
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		240,00				220,00										2.794,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		34,43														
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		23,50														
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		76,50														
	DRENAGEM PLUVIAL	-																
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		67,00				60,00										6.459,60
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		2,00				2,00										1.451,64
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		2,00				2,00										725,82
3	PAVIMENTAÇÃO RUA CARAMURU	-																
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.001,00				1.001,00										1.451,45
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.002,00				2.002,00										3.903,90
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		20,02				18,02										18.962,86
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		40,04				36,04										38.361,76
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA	M3XKM		1.075,07				967,56										996,59
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-																
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-																
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		45,70														
	CALÇADA	-																
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		46,00				40,00										1.596,80
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		250,00				230,00										2.921,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		32,18														
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00														
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		71,50														
	DRENAGEM PLUVIAL	M³																
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		47,00				40,00										4.306,40
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		2,00				2,00										1.451,64
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		2,00				2,00										725,82
4	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS AZALÉIAS	-																
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		816,53				816,53										1.183,97

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição	4	Período	26-jun-20 a	12-mai-21
---------------	---	---------	-------------	-----------

Agente Promotor / Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPININHO
Empreendimento	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR
Nº do contrato	-0 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)			
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO				
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		1.633,06				1.633,06			3.184,47
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		16,33				14,70			15.467,71
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		32,66				29,39			31.291,09
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		876,95				789,26			812,93
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-									
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		88,40							
	CALÇADA	-									
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		50,00							
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		150,00	100,00		100,00	100,00	1.270,00		1.270,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		23,70	13,00		13,00	13,00	8.870,81		8.870,81
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00	10,00		10,00	10,00	35,40		35,40
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		52,68	20,00		20,00	20,00	1.403,20		1.403,20
5	PAVIMENTAÇÃO RUA PRIMAVERA	-									
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.357,70				1.357,70			1.968,67
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.715,40				2.715,40			5.295,03
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		27,15				24,44			25.716,37
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		54,31				48,88			52.033,65
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.458,17				1.312,35			1.351,72
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-									
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		72,40							
	CALÇADA	-									
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		100,00				30,00			1.197,60
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		250,00				200,00			2.540,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		20,25	3,00		3,00	11,00	2.047,11		2.047,11
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00	20,00		20,00	20,00	70,80		70,80
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		45,00	22,00		22,00	22,00	1.543,52		1.543,52
6	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS CAMÉLIAS	-									
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		966,70				966,70			1.401,72
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		1.933,40				1.933,40			3.770,13
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		19,33				17,40			18.312,46
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		38,67				34,80			37.045,99
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.038,24				934,42			962,45
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-									
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		88,20							
	CALÇADA	-									
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		80,00							
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		200,00	100,00		100,00	100,00	1.270,00		1.270,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		32,18	16,00		16,00	16,00	10.917,92		10.917,92
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00	20,00		20,00	20,00	70,80		70,80
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		71,50	30,00		30,00	30,00	2.104,80		2.104,80

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição

4

Período

26-jun-20 a

12-mai-21

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

-0 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)					
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA		
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO						
7	PAVIMENTAÇÃO RUA DOS LÍRIOS	M²											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		180,90				180,90					262,31
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		361,80				361,80					705,51
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		3,62				3,26					3.430,95
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		7,24				6,52					
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		194,29				174,87					180,12
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		18,60									
	CALÇADA	-											
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		10,00									
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		30,00	15,00		15,00	15,00	190,50			190,50	190,50
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		3,04	1,00		1,00	1,00	682,37			682,37	682,37
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		6,75	2,00		2,00	2,00	140,32			140,32	140,32
8	PAVIMENTAÇÃO RUA JUSCELINO KUBITSCHKE	-											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		3.206,90				3.206,90					4.650,01
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		6.413,80				6.413,80					12.506,91
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		64,14				57,73					60.757,36
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		128,28				115,46					122.911,79
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		3.444,21				3.099,79					3.192,78
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M2		0,50									
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		2,00									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		67,00									
	CALÇADA	-											
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		100,00									
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		300,00									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		69,75									
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		155,00									
9	PAVIMENTAÇÃO RUA 8ª DA CONSTITUINTE	-											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		283,50	283,50		283,50	283,50	411,08			411,08	411,08
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		633,10	633,10		633,10	633,10	1.234,55			1.234,55	1.234,55
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		12,66	11,40		11,40	11,40	11.997,82			11.997,82	11.997,82
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		25,32	22,79		22,79	22,79	24.260,87			24.260,87	24.260,87
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		679,95	611,95		611,95	611,95	630,31			630,31	630,31
	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2		349,60	349,60		349,60	349,60	2.789,81			2.789,81	2.789,81
	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2		349,60	349,60		349,60	349,60	664,24			664,24	664,24
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA	M3		41,95	37,75		37,75	37,75	3.838,80			3.838,80	3.838,80
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME	M3		104,88	94,39		94,39	94,39	8.987,82			8.987,82	8.987,82
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT	M3XKM		2.628,29	2.102,63		2.102,63	2.102,63	2.418,02			2.418,02	2.418,02
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição	4	Período	26-jun-20 a	12-mai-21
---------------	---	---------	-------------	-----------

Agente Promotor / Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Empreendimento	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR
Nº do contrato	-0 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)					
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO		
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO					ACUMULADA	
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M2		1,00									
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		1,00									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM CALÇADA	M2		19,80									
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		105,00			50,00					1.996,00	
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		90,00			40,00					508,00	
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		38,93			12,00					8.188,44	
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		86,50			30,00					2.104,80	
	DRENAGEM PLUVIAL	-											
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		37,00	25,00		25,00	25,00	2.691,50			2.691,50	2.691,50
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		3,00	2,00		2,00	2,00	1.451,64			1.451,64	1.451,64
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		4,00	2,00		2,00	2,00	725,82			725,82	725,82
10	PAVIMENTAÇÃO RUA ILDA PAGANI	-											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.413,00			1.413,00					2.048,85	
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.924,00			2.924,00					5.701,80	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		58,48			52,63					55.389,92	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		116,96			105,26					112.053,48	
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA	M3XKM		3.140,38			2.826,34					2.911,13	
	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2		1.511,00			1.511,00					12.057,78	
	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2		1.511,00			1.511,00					2.870,90	
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA	M3		181,32			163,19					16.594,79	
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME	M3		453,30			326,38					31.077,90	
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT	M3XKM		11.359,70			10.223,73					11.757,29	
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	UD		4,00									
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		4,00									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM CALÇADA	M2		120,50									
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		440,00	300,00		300,00	300,00	11.976,00			11.976,00	11.976,00
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		100,00									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		64,33	40,00		40,00	40,00	27.294,80			27.294,80	27.294,80
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		33,50	7,00		7,00	7,00	24,78			24,78	24,78
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		142,95									
	DRENAGEM PLUVIAL	-											
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		256,00			200,00					21.532,00	
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		10,00			5,00					3.629,10	
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		10,00			5,00					1.814,55	
11	PAVIMENTAÇÃO RUA FAROUPILHA	-											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		2.382,00			2.382,00					3.453,90	
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		4.764,00			4.764,00					9.289,80	

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição	4	Período	26-jun-20 a	12-mai-21
---------------	---	---------	-------------	-----------

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

-0 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)			
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO				
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		47,64				42,87			45.118,10
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		95,28				85,75			91.284,31
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		2.558,27				2.302,44			2.371,51
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-									
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	UD		1,00							
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		1,00							
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-									
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		112,40							
	CALÇADA	-									
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		300,00							
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		350,00				200,00			2.540,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		78,02				20,00			13.647,40
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		600,00				300,00			1.062,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		173,38				60,00			4.209,60
	DRENAGEM PLUVIAL	-									
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		169,00				140,00			15.072,40
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		9,00				8,00			5.806,56
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		9,00				8,00			2.903,28
12	PAVIMENTAÇÃO RUA MÁRIO CENI	-									
	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE	M2		1.816,00	1.816,00		1.816,00	1.816,00	10.986,80	10.986,80	10.986,80
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.816,00	1.816,00		1.816,00	1.816,00	2.633,20	2.633,20	2.633,20
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		3.632,00	1.816,00		1.816,00	1.816,00	3.541,20	3.541,20	3.541,20
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		36,32	32,69		32,69	32,69	34.404,26	34.404,26	34.404,26
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		72,64							
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.950,38	163,45		163,45	163,45	168,35	168,35	168,35
	REMENDO PROFUNDO	M3		20,00	20,00		20,00	20,00	9.387,20	9.387,20	9.387,20
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-									
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		45,40							
	CALÇADA	-									

Declaro que as quantidades e valores dos serviços medidos foram efetivamente executados e apresentam conformidade.

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município
pelos itens:

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Prom./Propon.
pelos itens:

12-mai-21

Data da medição

SOLICITADO	GLOSADO	EFETIVO	TOTAL ACUMULADO
R\$ 193.136,42	R\$ -	R\$ 193.136,42	R\$ 1.257.225,90

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA: Recapeamento asfáltico em vias Urbanas, Ruas:
*Caramuru, Guarani, Das Camélias, Das Azaléias, Dos Lírios, Da Primavera, Mario Ceni,
Faroupilha e Juscelino Kubitschek*
4ª MEDIÇÃO



RESUMO DA MEDIÇÃO - ACUMULADO

MEDIÇÃO Nº 5 N° do contrato -0 / _____

Agente Promotor / Proponente _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	REPASSE	CONTRAPARTIDA		OUT. FONTES	TOTAL	EVOL.ACUM. (em %)	
					FINANCEIRA	FÍSICA			PREV.	EXEC.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			1.061,75	204,73			1.266,48	100,00	100,00
2	PAVIMENTAÇÃO RUA GUARANI	-		76.476,51	14.742,42			91.218,93	100,00	76,23
3	PAVIMENTAÇÃO RUA CARAMURU	-		79.887,67	15.400,00			95.287,67	100,00	86,42
4	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS AZALEIAS	-		53.253,81	10.265,77			63.519,58	100,00	76,87
5	PAVIMENTAÇÃO RUA PRIMAVERA	-		83.187,34	16.036,09			99.223,43	100,00	82,24
6	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS CAMÉLIAS	-		63.596,69	12.259,58			75.856,27	100,00	74,30
7	PAVIMENTAÇÃO RUA DOS LÍRIOS	M³		4.688,31	903,77			5.592,08	100,00	64,76
8	PAVIMENTAÇÃO RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	-		197.965,16	38.161,89			236.127,05	100,00	80,65
9	PAVIMENTAÇÃO RUA 8ª DA CONSTITUINTE	-		62.794,57	12.104,95			74.899,52	100,00	68,16
10	PAVIMENTAÇÃO RUA ILDA PAGANI	-		280.013,22	53.978,35			333.991,57	100,00	83,04
11	PAVIMENTAÇÃO RUA FAROUPILHA	-		166.147,31	32.028,35			198.175,66	100,00	70,42
12	PAVIMENTAÇÃO RUA MÁRIO CENI	-		51.242,88	9.878,13			61.121,01	100,00	41,17
TOTAIS ACUMULADOS				1.120.315,22	215.964,03			1.336.279,25	100,00	75,07
TOTAIS NO PERÍODO				66.277,07	12.776,28			79.053,35		4,44

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município _____

26-ago-21
Data da Medição

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição	5	Período	26-jun-20 a	26-ago-21
---------------	---	---------	-------------	-----------

Agente Promotor / Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Empreendimento	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR
Nº do contrato	-0 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)					
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO		
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO						
1	SERVIÇOS PRELIMINARES												
	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2		2,88				2,88					1.266,48
2	PAVIMENTAÇÃO RUA GUARANI												
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.071,00				1.071,00					1.552,95
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.142,00				2.142,00					4.176,90
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		21,42				19,28					20.288,94
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		42,84				38,56					41.044,40
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.150,25				1.035,23					1.066,28
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		46,70	40,00			40,00	40,00	708,40		708,40	708,40
	CALÇADA	-											
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		60,00				50,00					1.996,00
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		240,00				220,00					2.794,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		34,43	13,00			13,00	13,00	8.870,81		8.870,81	8.870,81
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		23,50	23,50			23,50	23,50	83,19		83,19	83,19
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		76,50									
	DRENAGEM PLUVIAL	-											
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		67,00				60,00					6.459,60
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		2,00				2,00					1.451,64
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		2,00				2,00					725,82
3	PAVIMENTAÇÃO RUA CARAMURU												
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.001,00				1.001,00					1.451,45
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.002,00				2.002,00					3.903,90
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		20,02				18,02					18.962,86
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		40,04				36,04					38.361,76
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.075,07				967,56					996,59
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		45,70	40,00			40,00	40,00	708,40		708,40	708,40
	CALÇADA	-											
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		46,00				40,00					1.596,80
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		250,00				230,00					2.921,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		32,18	25,00			25,00	25,00	17.059,25		17.059,25	17.059,25
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00	10,00			10,00	10,00	35,40		35,40	35,40
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		71,50	40,00			40,00	40,00	2.806,40		2.806,40	2.806,40
	DRENAGEM PLUVIAL	M³											
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		47,00				40,00					4.306,40
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		2,00				2,00					1.451,64
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		2,00				2,00					725,82
4	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS AZALÉIAS												
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		816,53				816,53					1.183,97

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição

5

Período

26-jun-20 a

26-ago-21

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPININHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

-0 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)				
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO	
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO					
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		1.633,06				1.633,06				3.184,47
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		16,33				14,70				15.467,71
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		32,66				29,39				31.291,09
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		876,95				789,26				812,93
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		88,40								
	CALÇADA	-										
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		50,00								
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		150,00				100,00				1.270,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		23,70				13,00				8.870,81
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00				10,00				35,40
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		52,68				20,00				1.403,20
5	PAVIMENTAÇÃO RUA PRIMAVERA	-										
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.357,70				1.357,70				1.968,67
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.715,40				2.715,40				5.295,03
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		27,15				24,44				25.716,37
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		54,31				48,88				52.033,65
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.458,17				1.312,35				1.351,72
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		72,40								
	CALÇADA	-										
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		100,00				30,00				1.197,60
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		250,00				200,00				2.540,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		20,25				11,00				7.506,07
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00				20,00				70,80
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		45,00				22,00				1.543,52
6	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS CAMÉLIAS	-										
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		966,70				966,70				1.401,72
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		1.933,40				1.933,40				3.770,13
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		19,33				17,40				18.312,46
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		38,67				34,80				37.045,99
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.038,24				934,42				962,45
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		88,20								
	CALÇADA	-										
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		80,00								
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		200,00				100,00				1.270,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		32,18				16,00				10.917,92
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00				20,00				70,80
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		71,50				30,00				2.104,80

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição

5

Período

26-jun-20 a

26-ago-21

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

-0 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)					
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO		
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO						
7	PAVIMENTAÇÃO RUA DOS LÍRIOS	M²											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		180,90				180,90					262,31
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		361,80				361,80					705,51
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		3,62				3,26					3.430,95
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		7,24				6,52					
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		194,29				174,87					180,12
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		18,60									
	CALÇADA	-											
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		10,00									
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		30,00				15,00					190,50
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		3,04				1,00					682,37
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		6,75				2,00					140,32
8	PAVIMENTAÇÃO RUA JUSCELINO KUBITSCHKE	-											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		3.206,90				3.206,90					4.650,01
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		6.413,80				6.413,80					12.506,91
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		64,14				57,73					60.757,36
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		128,28				115,46					122.911,79
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		3.444,21				3.099,79					3.192,78
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M2		0,50									
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		2,00									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		67,00									
	CALÇADA	-											
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		100,00									
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		300,00	100,00			100,00	100,00	1.270,00			1.270,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		69,75	40,00			40,00	40,00	27.294,80			27.294,80
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00	10,00			10,00	10,00	35,40			35,40
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		155,00	50,00			50,00	50,00	3.508,00			3.508,00
9	PAVIMENTAÇÃO RUA 8ª DA CONSTITUINTE	-											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		283,50				283,50					411,08
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		633,10				633,10					1.234,55
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		12,66				11,40					11.997,82
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		25,32				22,79					24.260,87
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		679,95				611,95					630,31
	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2		349,60				349,60					2.789,81
	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2		349,60				349,60					664,24
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA	M3		41,95				37,75					3.838,80
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME	M3		104,88				94,39					8.987,82
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT	M3XKM		2.628,29				2.102,63					2.418,02
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição	5	Período	26-jun-20 a	26-ago-21
---------------	---	---------	-------------	-----------

Agente Promotor / Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPININHO
Empreendimento	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR
Nº do contrato	-0 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)					
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO		
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO					ACUMULADA	
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M2		1,00									
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		1,00									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM CALÇADA	M2		19,80									
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		105,00			50,00						1.996,00
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		90,00			40,00						508,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		38,93			12,00						8.188,44
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		86,50			30,00						2.104,80
	DRENAGEM PLUVIAL	-											
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		37,00			25,00						2.691,50
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		3,00			2,00						1.451,64
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		4,00			2,00						725,82
10	PAVIMENTAÇÃO RUA ILDA PAGANI	-											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.413,00			1.413,00						2.048,85
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.924,00			2.924,00						5.701,80
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		58,48			52,63						55.389,92
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		116,96			105,26						112.053,48
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA	M3XKM		3.140,38			2.826,34						2.911,13
	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2		1.511,00			1.511,00						12.057,78
	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2		1.511,00			1.511,00						2.870,90
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA	M3		181,32			163,19						16.594,79
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME	M3		453,30			326,38						31.077,90
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT	M3XKM		11.359,70			10.223,73						11.757,29
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-											
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	UD		4,00									
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		4,00									
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-											
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM CALÇADA	M2		120,50	80,00		80,00		1.416,80		1.416,80		1.416,80
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		440,00			300,00						11.976,00
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		100,00									
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		64,33	10,00		10,00		6.823,70		6.823,70		34.118,50
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		33,50			7,00						24,78
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		142,95	100,00		100,00		7.016,00		7.016,00		7.016,00
	DRENAGEM PLUVIAL	-											
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		256,00			200,00						21.532,00
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		10,00			5,00						3.629,10
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		10,00			5,00						1.814,55
11	PAVIMENTAÇÃO RUA FAROUPILHA	-											
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		2.382,00			2.382,00						3.453,90
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		4.764,00			4.764,00						9.289,80

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição **5** Período 26-jun-20 a 26-ago-21

Agente Promotor / Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empreendimento **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR**

Nº do contrato **-0 /**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)				
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO	
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO					
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		47,64				42,87				45.118,10
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		95,28				85,75				91.284,31
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		2.558,27				2.302,44				2.371,51
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	UD		1,00								
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		1,00								
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		112,40	80,00		80,00	80,00	1.416,80		1.416,80	1.416,80
	CALÇADA	-										
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		300,00								
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		350,00				200,00				2.540,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		78,02				20,00				13.647,40
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		600,00				300,00				1.062,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		173,38				60,00				4.209,60
	DRENAGEM PLUVIAL	-										
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		169,00				140,00				15.072,40
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		9,00				8,00				5.806,56
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		9,00				8,00				2.903,28
12	PAVIMENTAÇÃO RUA MÁRIO CENI	-										
	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE	M2		1.816,00				1.816,00				10.986,80
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.816,00				1.816,00				2.633,20
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		3.632,00				1.816,00				3.541,20
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER -	M3		36,32				32,69				34.404,26
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		72,64								
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.950,38				163,45				168,35
	REMENDO PROFUNDO	M3		20,00				20,00				9.387,20
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		45,40								
	CALÇADA	-										

Declaro que as quantidades e valores dos serviços medidos foram efetivamente executados e apresentam conformidade.

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município
pelos itens:

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Prom./Propon.
pelos itens:

26-ago-21
Data da medição

SOLICITADO	GLOSADO	EFETIVO	TOTAL ACUMULADO
R\$ 79.053,35	R\$ -	R\$ 79.053,35	R\$ 1.336.279,25

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA: Recapeamento asfáltico em vias Urbanas, Ruas:
*Caramuru, Guarani, Das Camélias, Das Azaléias, Dos Lírios, Da Primavera, Mario Ceni,
Faroupilha e Juscelino Kubitschek*

5ª MEDIÇÃO

Fls 01



FIs 02



RESUMO DA MEDIÇÃO - ACUMULADO

MEDIÇÃO Nº 6 N° do contrato -0 / _____

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	REPASSE	CONTRAPARTIDA		OUT. FONTES	TOTAL	EVOL.ACUM. (em %)	
					FINANCEIRA	FÍSICA			PREV.	EXEC.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			1.061,77	204,71			1.266,48	100,00	100,00
2	PAVIMENTAÇÃO RUA GUARANI	-		85.256,87	16.435,02			101.691,89	100,00	84,98
3	PAVIMENTAÇÃO RUA CARAMURU	-		84.931,27	16.372,26			101.303,53	100,00	91,88
4	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS AZALEIAS	-		59.362,06	11.443,27			70.805,33	100,00	85,69
5	PAVIMENTAÇÃO RUA PRIMAVERA	-		93.207,07	17.967,59			111.174,66	100,00	92,15
6	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS CAMÉLIAS	-		78.487,76	15.130,14			93.617,90	100,00	91,70
7	PAVIMENTAÇÃO RUA DOS LÍRIOS	M³		5.963,25	1.149,54			7.112,79	100,00	82,37
8	PAVIMENTAÇÃO RUA JUSCELINO KUBITSCHKE	-		220.249,19	42.457,62			262.706,81	100,00	89,73
9	PAVIMENTAÇÃO RUA 8ª DA CONSTITUINTE	-		73.719,34	14.210,92			87.930,26	100,00	80,02
10	PAVIMENTAÇÃO RUA ILDA PAGANI	-		318.941,44	61.482,60			380.424,04	100,00	94,58
11	PAVIMENTAÇÃO RUA FAROUPILHA	-		207.327,48	39.966,68			247.294,16	100,00	87,88
12	PAVIMENTAÇÃO RUA MÁRIO CENI	-		102.909,41	19.837,92			122.747,33	100,00	82,68
TOTAIS ACUMULADOS				1.331.416,91	256.658,27			1.588.075,18	100,00	89,22
TOTAIS NO PERÍODO				211.101,66	40.694,25			251.795,91		14,15

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município

20-dez-21
Data da Medição

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição

6

Período

26-jun-20 a

20-dez-21

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPININHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

204/2020 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)							
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES														
	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2		2,88				2,88						1.266,48	
2	PAVIMENTAÇÃO RUA GUARANI														
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.071,00				1.071,00						1.552,95	
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.142,00				2.142,00						4.176,90	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER	M3		21,42	2,14		2,14	21,42	2.254,33		2.254,33			22.543,26	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		42,84	1,65		1,65	40,20	1.754,36		1.754,36			42.798,77	
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA	M3XKM		1.150,25	110,31		110,31	1.145,53	113,62		113,62			1.179,90	
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		46,70	6,70		6,70	46,70	118,66		118,66			827,06	
	CALÇADA	-													
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		60,00				50,00						1.996,00	
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		240,00				220,00						2.794,00	
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		34,43	2,43		2,43	15,43	1.658,16		1.658,16			10.528,97	
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		23,50				23,50						83,19	
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		76,50	54,45		54,45	54,45	3.820,21		3.820,21			3.820,21	
	DRENAGEM PLUVIAL	-													
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		67,00	7,00		7,00	67,00	753,62		753,62			7.213,22	
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		2,00				2,00						1.451,64	
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		2,00				2,00						725,82	
3	PAVIMENTAÇÃO RUA CARAMURU														
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.001,00				1.001,00						1.451,45	
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.002,00				2.002,00						3.903,90	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER	M3		20,02	2,00		2,00	20,02	2.106,98		2.106,98			21.069,85	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		40,04	1,37		1,37	37,40	1.456,29		1.456,29			39.818,05	
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA	M3XKM		1.075,07	103,10		103,10	1.070,66	106,19		106,19			1.102,78	
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		45,70	5,70		5,70	45,70	100,95		100,95			809,35	
	CALÇADA	-													
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		46,00				40,00						1.596,80	
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		250,00				230,00						2.921,00	
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		32,18				25,00						17.059,25	
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00	10,00		10,00	20,00	35,40		35,40			70,80	
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE	M²		71,50	31,50		31,50	71,50	2.210,04		2.210,04			5.016,44	
	DRENAGEM PLUVIAL	M³													
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		47,00				40,00						4.306,40	
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		2,00				2,00						1.451,64	
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		2,00				2,00						725,82	
4	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS AZALÉIAS														
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		816,53				816,53						1.183,97	

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição	6	Período	26-jun-20 a	20-dez-21
---------------	---	---------	-------------	-----------

Agente Promotor / Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPININHO
Empreendimento	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR
Nº do contrato	204/2020 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)				
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO	
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO					
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		1.633,06				1.633,06				3.184,47
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER	M3		16,33	1,63		1,63	16,33	1.718,63		1.718,63	17.186,35
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		32,66	0,63		0,63	30,02	670,66		670,66	31.961,75
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		876,95	84,10		84,10	873,35	86,62		86,62	899,56
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		88,40	88,40		88,40	88,40	1.565,56		1.565,56	1.565,56
	CALÇADA	-										
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		50,00								
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		150,00	50,00		50,00	150,00	635,00		635,00	1.905,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		23,70	0,60		0,60	13,60	409,42		409,42	9.280,23
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00	10,00		10,00	20,00	35,40		35,40	70,80
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		52,68	30,85		30,85	50,85	2.164,44		2.164,44	3.567,64
5	PAVIMENTAÇÃO RUA PRIMAVERA	-										
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.357,70				1.357,70				1.968,67
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.715,40				2.715,40				5.295,03
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER	M3		27,15	2,72		2,72	27,15	2.857,37		2.857,37	28.573,75
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		54,31	2,80		2,80	51,67	2.975,39		2.975,39	55.009,04
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.458,17	139,84		139,84	1.452,19	144,03		144,03	1.495,76
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		72,40								
	CALÇADA	-										
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		100,00				30,00				1.197,60
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		250,00	50,00		50,00	250,00	635,00		635,00	3.175,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		20,25	5,46		5,46	16,46	3.725,74		3.725,74	11.231,81
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00				20,00				70,80
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE	M²		45,00	23,00		23,00	45,00	1.613,68		1.613,68	3.157,20
6	PAVIMENTAÇÃO RUA DAS CAMÉLIAS	-										
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		966,70				966,70				1.401,72
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		1.933,40				1.933,40				3.770,13
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER	M3		19,33	1,93		1,93	19,33	2.031,21		2.031,21	20.343,67
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		38,67	1,23		1,23	36,03	1.313,64		1.313,64	38.359,63
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.038,24	99,56		99,56	1.033,98	102,55		102,55	1.065,00
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-										
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		88,20	88,20		88,20	88,20	1.562,02		1.562,02	1.562,02
	CALÇADA	-										
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		80,00								
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		200,00	100,00		100,00	200,00	1.270,00		1.270,00	2.540,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		32,18	12,56		12,56	28,56	8.570,57		8.570,57	19.488,49
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00				20,00				70,80
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE	M²		71,50	41,50		41,50	71,50	2.911,64		2.911,64	5.016,44

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição

6

Período

26-jun-20 a

20-dez-21

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

204/2020

/

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)							
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO								
7	PAVIMENTAÇÃO RUA DOS LÍRIOS	M²													
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		180,90				180,90						262,31	
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		361,80				361,80						705,51	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER	M3		3,62	0,36		0,36	3,62	378,88			378,88		3.809,83	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		7,24	0,72		0,72	7,24							
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		194,29	18,62		18,62	193,49	19,18			19,18		199,30	
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		18,60	18,60		18,60	18,60	329,41			329,41		329,41	
	CALÇADA	-													
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		10,00											
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		30,00	15,00		15,00	30,00	190,50			190,50		381,00	
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		3,04	0,58		0,58	1,58	395,77			395,77		1.078,14	
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		6,75	2,95		2,95	4,95	206,97			206,97		347,29	
8	PAVIMENTAÇÃO RUA JUSCELINO KUBITSCHKE	-													
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		3.206,90				3.206,90						4.650,01	
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		6.413,80				6.413,80						12.506,91	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER	M3		64,14	6,41		6,41	64,14	6.746,14			6.746,14		67.503,50	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		128,28	10,18		10,18	125,64	10.841,28			10.841,28		133.753,06	
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		3.444,21	330,30		330,30	3.430,09	340,21			340,21		3.532,99	
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M2		0,50											
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		2,00											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		67,00	67,00		67,00	67,00	1.186,57			1.186,57		1.186,57	
	CALÇADA	-													
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		100,00	26,00		26,00	26,00	1.037,92			1.037,92		1.037,92	
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		300,00	200,00		200,00	300,00	2.540,00			2.540,00		3.810,00	
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		69,75	4,39		4,39	44,39	2.995,60			2.995,60		30.290,40	
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00	10,00		10,00	20,00	35,40			35,40		70,80	
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20	M²		155,00	12,21		12,21	62,21	856,65			856,65		4.364,65	
9	PAVIMENTAÇÃO RUA 8ª DA CONSTITUINTE	-													
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		283,50				283,50						411,08	
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		633,10				633,10						1.234,55	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER	M3		12,66	1,26		1,26	12,66	1.326,07			1.326,07		13.323,89	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		25,32	2,53		2,53	25,32	2.693,29			2.693,29		26.954,15	
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		679,95	65,21		65,21	677,16	67,17			67,17		697,48	
	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2		349,60				349,60						2.789,81	
	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2		349,60				349,60						664,24	
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA	M3		41,95	4,20		4,20	41,95	427,10			427,10		4.265,90	
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME	M3		104,88	10,49		10,49	104,88	998,86			998,86		9.986,67	
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT	M3XKM		2.628,29	525,66		525,66	2.628,29	604,51			604,51		3.022,53	
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição	6	Período	26-jun-20 a	20-dez-21
---------------	---	---------	-------------	-----------

Agente Promotor / Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Empreendimento	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR
Nº do contrato	204/2020 /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)							
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO								
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M2		1,00	1,00		1,00	1,00		387,10		387,10	387,10		
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		1,00	1,00		1,00	1,00		145,16		145,16	145,16		
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM CALÇADA	M2		19,80	19,80		19,80	19,80		350,66		350,66	350,66		
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		105,00	55,00		55,00	105,00		2.195,60		2.195,60	4.191,60		
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		38,93				12,00					8.188,44		
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		20,00	20,00		20,00	20,00		70,80		70,80	70,80		
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 DRENAGEM PLUVIAL	M²		86,50	5,50		5,50	35,50		385,88		385,88	2.490,68		
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	M		37,00	12,00		12,00	37,00		1.291,92		1.291,92	3.983,42		
		UN		3,00	1,00		1,00	3,00		725,82		725,82	2.177,46		
		UN		4,00	2,00		2,00	4,00		725,82		725,82	1.451,64		
10	PAVIMENTAÇÃO RUA ILDA PAGANI	-													
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.413,00				1.413,00					2.048,85		
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		2.924,00				2.924,00					5.701,80		
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER	M3		58,48	5,85		5,85	58,48		6.156,77		6.156,77	61.546,69		
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		116,96	6,43		6,43	111,69		6.842,86		6.842,86	118.896,34		
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M3XKM		3.140,38	301,16		301,16	3.127,50		310,20		310,20	3.221,33		
	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2		1.511,00				1.511,00					12.057,78		
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA	M3		181,32	18,13		18,13	181,32		1.843,64		1.843,64	18.438,43		
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME	M3		453,30	126,92		126,92	453,30		12.085,32		12.085,32	43.163,23		
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT	M3XKM		11.359,70	1.135,97		1.135,97	11.359,70		1.306,37		1.306,37	13.063,66		
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	UD		4,00	4,00		4,00	4,00		1.548,40		1.548,40	1.548,40		
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		4,00	4,00		4,00	4,00		580,64		580,64	580,64		
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM CALÇADA	M2		120,50	40,50		40,50	120,50		717,26		717,26	2.134,06		
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		440,00	32,00		32,00	332,00		1.277,44		1.277,44	13.253,44		
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		64,33				50,00					34.118,50		
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		33,50				7,00					24,78		
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 DRENAGEM PLUVIAL	M²		142,95	35,50		35,50	135,50		2.490,68		2.490,68	9.506,68		
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	M		256,00	56,00		56,00	256,00		6.028,96		6.028,96	27.560,96		
		UN		10,00	4,00		4,00	9,00		2.903,28		2.903,28	6.532,38		
		UN		10,00	4,00		4,00	9,00		1.451,64		1.451,64	3.266,19		
11	PAVIMENTAÇÃO RUA FAROUPILHA	-													
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		2.382,00				2.382,00					3.453,90		
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		4.764,00				4.764,00					9.289,80		

BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Nº da medição

6

Período

26-jun-20 a

20-dez-21

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-MDR

Nº do contrato

204/2020

/

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UD	Fonte	QUANTIDADES				VALORES MEDIDOS (R\$)							
				CONTRATADAS	EXECUTADAS			NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO
					NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO								
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER	M3		47,64	4,77	4,77	4,77	47,64	5.020,14	5.020,14	5.020,14	50.138,24			
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		95,28	6,89	6,89	6,89	92,64	7.338,94	7.338,94	7.338,94	98.623,24			
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		2.558,27	245,34	245,34	245,34	2.547,78	252,70	252,70	252,70	2.624,21			
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													
	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	UD		1,00											
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UD		1,00											
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		112,40	32,40	32,40	32,40	112,40	573,80	573,80	573,80	1.990,60			
	CALÇADA	-													
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ	M		300,00	232,00	232,00	232,00	232,00	9.261,44	9.261,44	9.261,44	9.261,44			
	REASSENTAMENTO MANUAL DE MEIO FIO	M		350,00	150,00	150,00	150,00	350,00	1.905,00	1.905,00	1.905,00	4.445,00			
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN	M3		78,02	16,91	16,91	16,91	36,91	11.538,88	11.538,88	11.538,88	25.186,28			
	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2		600,00	300,00	300,00	300,00	600,00	1.062,00	1.062,00	1.062,00	2.124,00			
	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE	M²		173,38	113,38	113,38	113,38	173,38	7.954,74	7.954,74	7.954,74	12.164,34			
	DRENAGEM PLUVIAL	-													
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M		169,00	29,00	29,00	29,00	169,00	3.122,14	3.122,14	3.122,14	18.194,54			
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E	UN		9,00	1,00	1,00	1,00	9,00	725,82	725,82	725,82	6.532,38			
	GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA	UN		9,00	1,00	1,00	1,00	9,00	362,91	362,91	362,91	3.266,19			
12	PAVIMENTAÇÃO RUA MÁRIO CENI	-													
	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE	M2		1.816,00				1.816,00				10.986,80			
	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2		1.816,00				1.816,00				2.633,20			
	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2		3.632,00				1.816,00				3.541,20			
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER	M3		36,32	3,63	3,63	3,63	36,32	3.820,36	3.820,36	3.820,36	38.224,62			
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3		72,64	51,84	51,84	51,84	51,84	55.185,75	55.185,75	55.185,75	55.185,75			
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA	M3XKM		1.950,38	1.763,28	1.763,28	1.763,28	1.926,73	1.816,18	1.816,18	1.816,18	1.984,53			
	REMENDO PROFUNDO	M3		20,00				20,00				9.387,20			
	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-													
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-													
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	M2		45,40	45,40	45,40	45,40	45,40	804,03	804,03	804,03	804,03			
	CALÇADA	-													

Declaro que as quantidades e valores dos serviços medidos foram efetivamente executados e apresentam conformidade.

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município
pelos itens:

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Prom./Propon.
pelos itens:

20-dez-21

Data da medição

SOLICITADO	GLOSADO	EFETIVO	TOTAL ACUMULADO
R\$ 251.795,91	R\$ -	R\$ 251.795,91	R\$ 1.588.075,18

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA: Recapeamento asfáltico em vias Urbanas, Ruas:
*Caramuru, Guarani, Das Camélias, Das Azaléias, Dos Lírios, Da Primavera, Mario Ceni,
Farroupilha e Juscelino Kubitschek*

6ª MEDIÇÃO

Fls 01



FIs 02



CONTRATO DE REPASSE Nº 885018/2019/MDR/CAIXA**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede BRASÍLIA/DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, CPF nº 481.487.689-00, residente e domiciliado(a) em Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3401-P, folha 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF,

1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474caixa.gov.br

no livro 3407-P, folha 173, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ-MF sob o 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO, CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Recapamento Asfáltico em Vias Urbanas no Município de Chopinzinho.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Chopinzinho - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 668.500,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Nota de Empenho nº 2019NE803259, emitida em 03/12/2019, no valor de R\$ 668.500,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730041.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1932, conta nº 006.00647243-4.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 17/12/2019.

Término da Vigência Contratual: 17 de Dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Santos Dumont - 3883 - CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Souza Naves, 3891 - Cep - 85810-070 Cascavel - PR.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: sec.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br;
contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br; engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br;
planejamento@chopinzinho.pr.gov.br; alvaroscolaro@gmail.com;

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovcv@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

4

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta

finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensão;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse

e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONS, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONS, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

- LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;
- LX. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONSV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONSV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou

15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	R\$ 3.000,00

19

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Descrição	Custo Unitário – Nível I
inapta ou repetida	
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em https://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lic_i_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arq-06.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.

XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Cascavel _____, 17 de Dezembro de 2019
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: CELIO AMERICO ALVES
IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

Assinatura do CONTRATADO
Nome: ÁLVARO DENIS CENI
SCOLARO
CPF: 009.378.889-40

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Nº OPERAÇÃO 1061822-33/2018	Nº SICONV 885018/2019	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO OGU
APELIDO DO EMPREENDIMENTO Recapamento Asfáltico sobre Pav. Poliédrico	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	REPASSE 668.500,00	CONTRAPARTIDA 2.710,83	INVESTIMENTO 671.210,83	Nº RRE 2	

Situação do TC/CR: Normal	Percentual previsto em: mar-21 100,00%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) 48,53
------------------------------	---	------------------------	--------------------	------------------------------

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)				Execução Física Acum.	
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período		
1.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PA	Licitado / Em Execução	8904	m²	0	2	671.162,30	315.573,75	355.588,55	671.162,30	100,00%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(100,00%)	(47,02%)	(52,98%)	(100,00%)	100,00%
							Repasse	668.500,00	314.321,96	354.178,04	668.500,00	
							Contrapartida	2.662,30	1.251,79	1.410,51	2.662,30	
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	671.162,30	315.573,75	355.588,55	671.162,30	

Acumulado Anterior: 47,02%

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

Representante Tomador

Nome: Edson Luiz Cenci

Cargo: PREFEITO

Responsável Social

Nome:

Cargo:

quarta-feira, 3 de março de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Christiano Dossa Silvestri

Profissão: ENGº CIVIL

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:





PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1061822-33/2018	Nº SICONV 885018/2019	PROPONENTE TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	APELIDO EMPREENDIMENTO Recapeamento Asfáltico sobre Pav. Polidétrico	NOME DA EMPRESA 0	Nº CTEF 0
--------------------------------	--------------------------	--	---	----------------------	--------------

Medição: **2** Período: **07/11/2020 a 00/01/1900** % Realizado Período.: **52,98%** % Realizado Acum.: **100,00%**

Nº do Evento	Título dos Eventos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Informe abaixo o NÚMERO DA MEDIÇÃO em que os eventos foram concluídos																										
1	Administração Local	Para aplicação de Adm. Local é necessário definir os eventos manualmente.																								
2	SERVIÇOS PRELIMINARES						1																			
3	PAVIMENTAÇÃO	1	1	1	1	2	2	1																		
4	SINALIZAÇÃO VERTICAL	1	1	1	2	2	2	1																		
5	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	1	1	1	2	2	2	1																		

Medições	Data das Medições												
	06/11/2020	Medição 1	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12
Período:	%	47,02%	52,98%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	R\$	315.573,75	355.588,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acumulado:	%	47,02%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	R\$	315.573,75	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Local
sábado, 0 de janeiro de 1900
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: Christiano Dossa Silvestri
Profissão: ENGº CIVIL
CREA/CAU: 100984/D
ART/RRT: 0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7B9-6A43-1181-592F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 03/03/2021 16:16:01 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F7B9-6A43-1181-592F>

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA: Recapeamento asfáltico nas Ruas Angelina V. Furlin, Natal Dossena, Dos Coroinhas, David Kurpel, Frei Vito, Das Laranjeiras, Marginal Moinho Velho, Recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional - CR 885018/2019
2ª MEDIÇÃO





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONVÊNIO Nº 077/2019 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o **MUNICÍPIO de CHOPINZINHO**.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP: 80.035-050, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto nº 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, sediado na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, CEP 85.560-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.124.995-4 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 009.378.889-40, residente e domiciliado na Rua Natal Dossena, Nº 3760, Centro, CEP 85.560-000, município de Chopinzinho - PR, em consonância com o contido no protocolado sob o nº **16.234.113-8**, com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas – Estradas da Integração”, destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do **MUNICÍPIO**, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme quadro abaixo e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	trecho	Coordenadas geográficas		Extensão (m)	Largura (m)	Área a ser pavimentada (m²)
		início	término			
1	Início em encruzilhada e final próximo a comunidade de Ponte Alta	25°53'09S 52°30'33w	25°54'59S 52°28'15w	5.000,00	6,00	30.000,00
1.1	Acesso PRC 158			34,33	6,00	206,00
2	Início logo após Linha Estrela Gaúcha	25°45'33S 52°26'06w	25°45'41S 52°24'54w	2.500,00	6,0	15.000,00
Totalização				7.534,33	6,00	45.206,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 16.234.113-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Compete à SEAB:

- 4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios e cronograma físico-financeiro acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.2. Repassar à conta do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio, desde que haja comprovação de compatibilidade entre os recursos repassados e o percentual de obras executadas;
- 4.1.3. Notificar o **MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto**, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.
- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **SEAB**, como também do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.
- 4.1.16. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

4.2 – Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela SEAB, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- 4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando houver;
- 4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;
- 4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.8. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **SEAB** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio;
- 4.2.9. Apresentar o Relatório Técnico de Vistoria – RTV, Projeto Básico da Obra - PBO, planilhas de orçamento, as ART's do projeto, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- 4.2.10. executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **SEAB** relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.11. Se necessário, executar, os serviços prévios de engenharia, para soluções técnicas de adequação e drenagem do leito estradal, melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;
- 4.2.12. Entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da **SEAB**, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.2.13. Executar a sinalização do(s) trecho(s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.14. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à **SEAB**;
- 4.2.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **SEAB**, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.16. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.17. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.18. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **SEAB**;
- 4.2.19. Restituir à **SEAB**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.20. Restituir à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **SEAB**;
- 4.2.21. Prestar à **SEAB**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.23. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEAB** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.24. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.25. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
 - 4.2.26. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - 4.2.27. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
 - 4.2.28. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;
 - 4.2.29. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
 - 4.2.30. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
 - 4.2.31. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
 - 4.2.32. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
 - 4.2.33. Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
 - 4.2.34. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
 - 4.2.35. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

- 5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 1.364.791,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e um reais)**, a serem alocados pela **SEAB** de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
 - 5.1.1. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. SEAB

O valor repassado pela **SEAB** correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20608044.257- Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 44.40.42.01 – Auxílios a Municípios, Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Geral, pré-empenho nº 19001812, datado de 11/12/2019.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da **SEAB** e a contrapartida do **MUNICÍPIO**, ambos destinados à execução deste Convênio, serão transferidos para conta a **conta corrente nº 30.474-3, agência nº 0842-7, do Banco do Brasil**, de titularidade do **MUNICÍPIO** e vinculada a este convênio, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1212/2016.

7.1. Os repasses dos recursos pela **SEAB**, bem como a contrapartida financeira, a ser depositada pelo **MUNICÍPIO**, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho.

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **MUNICÍPIO** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **SEAB**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **MUNICÍPIO**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

8. É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

9.1. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- iv) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

9.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **MUNICÍPIO** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

9.3. A preceder a celebração do Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá cadastrar-se junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS**, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **SEAB** e pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

10.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **MUNICÍPIO**;

10.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

10.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

10.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

10.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

10.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

10.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

10.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

10.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

10.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados com o número deste convênio.

10.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **SEAB** a notificar, de imediato, o **MUNICÍPIO** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **SEAB**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público;
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

12.1.1. Fica designado, pela **SEAB**, como fiscal deste Convênio o servidor, **Antonio Celso Carrato**, portador do RG nº 10.818.723-9 e do CPF/MF sob o nº 211.906.749-04, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.2. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:

- a) receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- b) verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- c) atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;
- d) emitir os Termo de Constatação da(s) obra(s) e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **SEAB**.

12.2. Fica designado, pela **SEAB**, como gestor do convênio o **Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- d) atuar com interlocutor da **SEAB**;
- e) controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto;
- i) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
- k) manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13. Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

13.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

13.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SEAB** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.



13.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. As prestações de contas parciais do **MUNICÍPIO** à **SEAB** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela SEAB e a sua total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa n] 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

14.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

14.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

14.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **SEAB**, bem como não devolver os recursos remanescentes, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

14.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **SEAB**.

14.6. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15. A prestação de contas à **SEAB**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **MUNICÍPIO** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **SEAB**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **SEAB** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **MUNICÍPIO**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **SEAB** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO


menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.



Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Alvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:

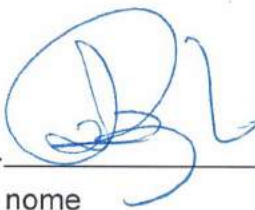
1.

nome


João Roberto Puch

2.

nome



/etc



RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Nº OPERAÇÃO 1061822-33/2018	Nº SICONV 885018/2019	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO OGU
APELIDO DO EMPREENDIMENTO Recapamento Asfáltico sobre Pav. Poliédrico	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	REPASSE 668.500,00	CONTRAPARTIDA 2.710,83	INVESTIMENTO 671.210,83	Nº RRE 2	

Situação do TC/CR: Normal	Percentual previsto em: mar-21 100,00%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) 48,53
------------------------------	---	------------------------	--------------------	------------------------------

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)				Execução Física Acum.	
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período		
1.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PA	Licitado / Em Execução	8904	m²	0	2	671.162,30	315.573,75	355.588,55	671.162,30	100,00%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(100,00%)	(47,02%)	(52,98%)	(100,00%)	
							Repasse	668.500,00	314.321,96	354.178,04	668.500,00	
							Contrapartida	2.662,30	1.251,79	1.410,51	2.662,30	
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	671.162,30	315.573,75	355.588,55	671.162,30	100,00%

Acumulado Anterior: 47,02%

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

Representante Tomador

Nome: Edson Luiz Cenci

Cargo: PREFEITO

Responsável Social

Nome:

Cargo:

quarta-feira, 3 de março de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Christiano Dossa Silvestri

Profissão: ENGº CIVIL

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:





PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1061822-33/2018	Nº SICONV 885018/2019	PROPONENTE TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	APELIDO EMPREENDIMENTO Recapeamento Asfáltico sobre Pav. Poliédrico	NOME DA EMPRESA 0	Nº CTEF 0
--------------------------------	--------------------------	--	--	----------------------	--------------

Medição: **2** Período: **07/11/2020 a 00/01/1900** % Realizado Período.: **52,98%** % Realizado Acum.: **100,00%**

Nº do Evento	Título dos Eventos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Informe abaixo o NÚMERO DA MEDIÇÃO em que os eventos foram concluídos																										
1	Administração Local	Para aplicação de Adm. Local é necessário definir os eventos manualmente.																								
2	SERVIÇOS PRELIMINARES						1																			
3	PAVIMENTAÇÃO	1	1	1	1	2	2	1																		
4	SINALIZAÇÃO VERTICAL	1	1	1	2	2	2	1																		
5	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	1	1	1	2	2	2	1																		

Medições	Data das Medições												
	06/11/2020	Medição 1	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12
Período:	%	47,02%	52,98%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	R\$	315.573,75	355.588,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acumulado:	%	47,02%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	R\$	315.573,75	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30	671.162,30

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Local
sábado, 0 de janeiro de 1900
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: Christiano Dossa Silvestri
Profissão: ENGº CIVIL
CREA/CAU: 100984/D
ART/RR: 0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7B9-6A43-1181-592F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 03/03/2021 16:16:01 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F7B9-6A43-1181-592F>

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA: Recapeamento asfáltico nas Ruas Angelina V. Furlin, Natal Dossena, Dos Coroinhas, David Kurpel, Frei Vito, Das Laranjeiras, Marginal Moinho Velho, Recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional - CR 885018/2019
2ª MEDIÇÃO





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONVÊNIO Nº 077/2019 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o **MUNICÍPIO de CHOPINZINHO**.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP: 80.035-050, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto nº 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, sediado na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, CEP 85.560-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.124.995-4 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 009.378.889-40, residente e domiciliado na Rua Natal Dossena, Nº 3760, Centro, CEP 85.560-000, município de Chopinzinho - PR, em consonância com o contido no protocolado sob o nº **16.234.113-8**, com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas – Estradas da Integração”, destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do **MUNICÍPIO**, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme quadro abaixo e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	trecho	Coordenadas geográficas		Extensão (m)	Largura (m)	Área a ser pavimentada (m²)
		início	término			
1	Início em encruzilhada e final próximo a comunidade de Ponte Alta	25°53'09S 52°30'33w	25°54'59S 52°28'15w	5.000,00	6,00	30.000,00
1.1	Acesso PRC 158			34,33	6,00	206,00
2	Início logo após Linha Estrela Gaúcha	25°45'33S 52°26'06w	25°45'41S 52°24'54w	2.500,00	6,0	15.000,00
Totalização				7.534,33	6,00	45.206,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 16.234.113-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Compete à SEAB:

- 4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios e cronograma físico-financeiro acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.2. Repassar à conta do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio, desde que haja comprovação de compatibilidade entre os recursos repassados e o percentual de obras executadas;
- 4.1.3. Notificar o **MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto**, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.
- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **SEAB**, como também do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.
- 4.1.16. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

4.2 – Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela SEAB, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- 4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando houver;
- 4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;
- 4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.8. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **SEAB** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio;
- 4.2.9. Apresentar o Relatório Técnico de Vistoria – RTV, Projeto Básico da Obra - PBO, planilhas de orçamento, as ART's do projeto, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- 4.2.10. executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **SEAB** relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.11. Se necessário, executar, os serviços prévios de engenharia, para soluções técnicas de adequação e drenagem do leito estradal, melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;
- 4.2.12. Entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da **SEAB**, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.2.13. Executar a sinalização do(s) trecho(s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.14. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à **SEAB**;
- 4.2.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **SEAB**, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.16. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.17. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.18. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **SEAB**;
- 4.2.19. Restituir à **SEAB**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.20. Restituir à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **SEAB**;
- 4.2.21. Prestar à **SEAB**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.23. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEAB** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.24. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.25. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
 - 4.2.26. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - 4.2.27. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
 - 4.2.28. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;
 - 4.2.29. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
 - 4.2.30. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
 - 4.2.31. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
 - 4.2.32. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
 - 4.2.33. Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
 - 4.2.34. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
 - 4.2.35. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

- 5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 1.364.791,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e um reais)**, a serem alocados pela **SEAB** de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
 - 5.1.1. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. SEAB

O valor repassado pela **SEAB** correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20608044.257- Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 44.40.42.01 – Auxílios a Municípios, Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Geral, pré-empenho nº 19001812, datado de 11/12/2019.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da **SEAB** e a contrapartida do **MUNICÍPIO**, ambos destinados à execução deste Convênio, serão transferidos para conta a **conta corrente nº 30.474-3, agência nº 0842-7, do Banco do Brasil**, de titularidade do **MUNICÍPIO** e vinculada a este convênio, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1212/2016.

7.1. Os repasses dos recursos pela **SEAB**, bem como a contrapartida financeira, a ser depositada pelo **MUNICÍPIO**, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho.

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **MUNICÍPIO** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **SEAB**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **MUNICÍPIO**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

8. É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

9.1. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- iv) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

9.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **MUNICÍPIO** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

9.3. A preceder a celebração do Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá cadastrar-se junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS**, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **SEAB** e pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

10.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **MUNICÍPIO**;

10.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

10.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

10.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

10.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

10.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

10.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

10.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

10.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

10.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados com o número deste convênio.

10.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **SEAB** a notificar, de imediato, o **MUNICÍPIO** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **SEAB**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público;
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

12.1.1. Fica designado, pela **SEAB**, como fiscal deste Convênio o servidor, **Antonio Celso Carrato**, portador do RG nº 10.818.723-9 e do CPF/MF sob o nº 211.906.749-04, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.2. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:

- a) receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- b) verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- c) atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;
- d) emitir os Termo de Constatação da(s) obra(s) e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **SEAB**.

12.2. Fica designado, pela **SEAB**, como gestor do convênio o **Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- d) atuar com interlocutor da **SEAB**;
- e) controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto;
- i) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
- k) manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13. Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

13.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

13.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SEAB** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.



13.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. As prestações de contas parciais do **MUNICÍPIO** à **SEAB** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela SEAB e a sua total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

14.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

14.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

14.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **SEAB**, bem como não devolver os recursos remanescentes, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

14.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **SEAB**.

14.6. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15. A prestação de contas à **SEAB**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **MUNICÍPIO** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **SEAB**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **SEAB** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **MUNICÍPIO**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **SEAB** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 077/2019 – Protocolo Nº 16.234.113-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.



Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Alvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:

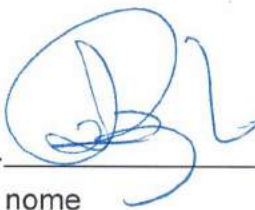
1.

nome


João Roberto Puch

2.

nome



/etc



RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO (SELECIONAR)
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	REPASSE 768.168,50	CONTRAPARTIDA 0,00	INVESTIMENTO 768.168,50	Nº RRE 5	

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: dez-20 25,16%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -15.000,00
--------------------------------	--	------------------------	--------------------	-----------------------------------

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)				Execução Física Acum.	
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período		
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	Licitado / Em Execução	7655	m²	0	5	783.168,50	145.377,25	35.237,20	180.614,45	23,06%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(100,00%)	(18,56%)	(4,50%)	(23,06%)	
							Repasse	768.168,50	142.592,84	34.562,31	177.155,15	
							Contrapartida	15.000,00	2.784,41	674,89	3.459,30	23,06%
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	783.168,50	145.377,25	35.237,20	180.614,45	

Acumulado Anterior: 18,56%

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

Representante Tomador

Nome: ÁLVARO D. C. SCOLARO

Cargo: PREFEITO

Responsável Social

Nome:

Cargo:

quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Ronaldo M. Martins

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 138208/D

ART/RRT: 1720203159466

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:





BM - Boletim de Medição
Selecione o Regime de Execução na Aba Dados

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA	INÍCIO DE OBRA 29/06/20
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA Petry Engenharia	CNPJ 0	REGIME DE EXECUÇÃO (SELECIONAR)	PERÍODO DA MEDIÇÃO 07/10/2020 a 17/12/2020	Nº MEDIÇÃO 5

Realizado Acumulado: 23,06%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA					TOTAL:	783.168,50	-	-	-	145.377,25	35.237,20	180.614,45
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	-	-	-	783.168,50	-	-	-	145.377,25	35.237,20	180.614,45	
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	1.037,40	-	-	-	1.037,40	-	1.037,40	
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	360,21	1.037,40	2,88	-	2,88	1.037,40	-	1.037,40	
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	780.200,71	-	-	-	144.339,85	35.237,20	179.577,05	
1.2.1.	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIEDRICO	M²	28.695,70	1,83	52.513,13	5.580,30	1.362,30	6.942,60	10.211,95	2.493,01	12.704,96	
1.2.2.	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	28.695,70	12,72	365.009,30	5.580,30	1.362,30	6.942,60	70.981,42	17.328,45	88.309,87	
1.2.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	57.768,98	1,16	67.012,02	11.234,03	2.742,53	13.976,55	13.031,47	3.181,33	16.212,80	
1.2.4.	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	10.059,00	6,65	66.892,35	1.958,00	478,00	2.436,00	13.020,70	3.178,70	16.199,40	
1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	81.556,20	1,62	132.121,04	15.859,80	3.871,80	19.731,60	25.692,88	6.272,31	31.965,19	
1.2.6.	ENCHIMENTO COM ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	30.206,00	0,88	26.581,28	5.874,00	1.434,00	7.308,00	5.169,12	1.261,92	6.431,04	
1.2.7.	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	30.206,00	0,44	13.290,64	5.874,00	1.434,00	7.308,00	2.584,56	630,96	3.215,52	
1.2.8.	ROYALTY PEDREIRA	M³	4.530,90	4,14	18.757,93	881,10	215,10	1.096,20	3.647,75	890,52	4.538,27	
1.2.9.	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	10.059,00	3,78	38.023,02	-	-	-	-	-	-	
1.3.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-	-	-	1.930,39	-	-	-	-	-	-	
1.3.1.	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M²	3,84	380,58	1.461,43	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.	SUPORTE DE MADEIRA 3"x 3" P/ PLACA DE SINALIZAÇÃO	UD	4,00	117,24	468,96	-	-	-	-	-	-	

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Ronaldo M. Martins

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 138208/D

ART/RRT: 1720203159466



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO ENTRE A RODOVIA PR 158 E A COMUNIDADE DE PONTE ALTA – Convênio SEAB 077/2019.

5ª MEDIÇÃO





RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO (SELECIONAR)
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	REPASSE 768.168,50	CONTRAPARTIDA 0,00	INVESTIMENTO 768.168,50	Nº RRE 6	

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: fev-21 33,45%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -15.000,00
--------------------------------	--	------------------------	--------------------	-----------------------------------

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)				Execução Física Acum.	
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período		
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	Licitado / Em Execução	7655	m²	0	6	783.168,50	180.614,45	22.115,40	202.729,85	25,89%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(100,00%)	(23,06%)	(2,82%)	(25,89%)	
							Repasse	768.168,50	177.155,15	21.691,82	198.846,97	
							Contrapartida	15.000,00	3.459,30	423,58	3.882,88	
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	783.168,50	180.614,45	22.115,40	202.729,85	25,89%

Acumulado Anterior: 23,06%

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

Representante Tomador

Nome: EDSON LUIZ CENCI

Cargo: PREFEITO

Responsável Social

Nome:

Cargo:

terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:





BM - Boletim de Medição
Selecione o Regime de Execução na Aba Dados

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA	INÍCIO DE OBRA 29/06/20
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA Petry Engenharia	CNPJ 0	REGIME DE EXECUÇÃO (SELECIONAR)	PERÍODO DA MEDIÇÃO 18/12/2020 a 22/02/2021	Nº MEDIÇÃO 6

Realizado Acumulado: 25,89%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA					TOTAL:	783.168,50	-	-	-	180.614,45	22.115,40	202.729,85
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	-	-	-	783.168,50	-	-	-	180.614,45	22.115,40	202.729,85	
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	1.037,40	-	-	-	1.037,40	-	1.037,40	
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	360,21	1.037,40	2,88	-	2,88	1.037,40	-	1.037,40	
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	780.200,71	-	-	-	179.577,05	22.115,40	201.692,45	
1.2.1.	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIEDRICO	M²	28.695,70	1,83	52.513,13	6.942,60	855,00	7.797,60	12.704,96	1.564,65	14.269,61	
1.2.2.	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	28.695,70	12,72	365.009,30	6.942,60	855,00	7.797,60	88.309,87	10.875,60	99.185,47	
1.2.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	57.768,98	1,16	67.012,02	13.976,55	1.721,25	15.697,80	16.212,80	1.996,65	18.209,45	
1.2.4.	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	10.059,00	6,65	66.892,35	2.436,00	300,00	2.736,00	16.199,40	1.995,00	18.194,40	
1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	81.556,20	1,62	132.121,04	19.731,60	2.430,00	22.161,60	31.965,19	3.936,60	35.901,79	
1.2.6.	ENCHIMENTO COM ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	30.206,00	0,88	26.581,28	7.308,00	900,00	8.208,00	6.431,04	792,00	7.223,04	
1.2.7.	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	30.206,00	0,44	13.290,64	7.308,00	900,00	8.208,00	3.215,52	396,00	3.611,52	
1.2.8.	ROYALTY PEDREIRA	M³	4.530,90	4,14	18.757,93	1.096,20	135,00	1.231,20	4.538,27	558,90	5.097,17	
1.2.9.	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	10.059,00	3,78	38.023,02	-	-	-	-	-	-	
1.3.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-	-	-	1.930,39	-	-	-	-	-	-	
1.3.1.	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M²	3,84	380,58	1.461,43	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.	SUPORTE DE MADEIRA 3"x 3" P/ PLACA DE SINALIZAÇÃO	UD	4,00	117,24	468,96	-	-	-	-	-	-	

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C22C-7545-9E00-D2B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 23/02/2021 10:24:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C22C-7545-9E00-D2B4>

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO ENTRE A RODOVIA PR 158 E A COMUNIDADE DE PONTE ALTA – Convênio SEAB 077/2019.

6ª MEDIÇÃO





BM - Boletim de Medição
Selecione o Regime de Execução na Aba Dados

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA	INÍCIO DE OBRA 29/06/20
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA Petry Engenharia	CNPJ 0	REGIME DE EXECUÇÃO (SELECIONAR)	PERÍODO DA MEDIÇÃO 23/02/2021 a 04/05/2021	Nº MEDIÇÃO 7

Realizado Acumulado: 31,27%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA					TOTAL:	783.168,50	-	-	-	202.729,85	42.193,55	244.923,40
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	-	-	-	783.168,50	-	-	-	202.729,85	42.193,55	244.923,40	
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	1.037,40	-	-	-	1.037,40	-	1.037,40	
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	360,21	1.037,40	2,88	-	2,88	1.037,40	-	1.037,40	
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	780.200,71	-	-	-	201.692,45	42.193,55	243.886,00	
1.2.1.	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIEDRICO	M²	28.695,70	1,83	52.513,13	7.797,60	1.660,98	9.458,58	14.269,61	3.039,59	17.309,20	
1.2.2.	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	28.695,70	12,72	365.009,30	7.797,60	1.660,98	9.458,58	99.185,47	21.127,67	120.313,14	
1.2.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	57.768,98	1,16	67.012,02	15.697,80	3.343,82	19.041,62	18.209,45	3.878,83	22.088,28	
1.2.4.	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	10.059,00	6,65	66.892,35	2.736,00	582,80	3.318,80	18.194,40	3.875,62	22.070,02	
1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	81.556,20	1,62	132.121,04	22.161,60	4.720,68	26.882,28	35.901,79	7.647,50	43.549,29	
1.2.6.	ENCHIMENTO COM ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	30.206,00	0,88	26.581,28	8.208,00	1.748,40	9.956,40	7.223,04	1.538,59	8.761,63	
1.2.7.	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	30.206,00	0,44	13.290,64	8.208,00	-	8.208,00	3.611,52	-	3.611,52	
1.2.8.	ROYALTY PEDREIRA	M³	4.530,90	4,14	18.757,93	1.231,20	262,26	1.493,46	5.097,17	1.085,75	6.182,92	
1.2.9.	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	10.059,00	3,78	38.023,02	-	-	-	-	-	-	
1.3.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-	-	-	1.930,39	-	-	-	-	-	-	
1.3.1.	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M²	3,84	380,58	1.461,43	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.	SUPORTE DE MADEIRA 3"x 3" P/ PLACA DE SINALIZAÇÃO	UD	4,00	117,24	468,96	-	-	-	-	-	-	

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

terça-feira, 4 de maio de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0





RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO (SELECIONAR)
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	REPASSE 768.168,50	CONTRAPARTIDA 0,00	INVESTIMENTO 768.168,50	Nº RRE 7	

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: mai-21 45,88%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -15.000,00
--------------------------------	--	------------------------	--------------------	-----------------------------------

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)				Execução Física Acum.	
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período		
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	Licitado / Em Execução	7655	m²	0	7	783.168,50	202.729,85	42.193,55	244.923,40	31,27%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(100,00%)	(25,89%)	(5,39%)	(31,27%)	
							Repasse	768.168,50	198.846,97	41.385,42	240.232,39	
							Contrapartida	15.000,00	3.882,88	808,13	4.691,01	31,27%
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	783.168,50	202.729,85	42.193,55	244.923,40	

Acumulado Anterior: 25,89%

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

Representante Tomador

Nome: EDSON LUIZ CENCI

Cargo: PREFEITO

Responsável Social

Nome:

Cargo:

terça-feira, 4 de maio de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E42-5F60-C595-5600

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 05/05/2021 08:59:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E42-5F60-C595-5600>

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO ENTRE A RODOVIA PR 158 E A COMUNIDADE DE PONTE ALTA – Convênio SEAB 077/2019.

7ª MEDIÇÃO





RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO (SELECIONAR)
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	REPASSE 768.168,50	CONTRAPARTIDA 0,00	INVESTIMENTO 768.168,50	Nº RRE 9	

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: jul-21 100,00%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -15.000,00
--------------------------------	---	------------------------	--------------------	-----------------------------------

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)				Execução Física Acum.	
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período		
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	Licitado / Em Execução	7655	m²	0	9	783.168,50	278.448,64	37.451,97	315.900,61	40,34%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(100,00%)	(35,55%)	(4,78%)	(40,34%)	
							Repasse	768.168,50	273.115,52	36.734,66	309.850,18	
							Contrapartida	15.000,00	5.333,12	717,31	6.050,43	
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	783.168,50	278.448,64	37.451,97	315.900,61	40,34%

Acumulado Anterior: 35,55%

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

sexta-feira, 23 de julho de 2021

Data

Representante Tomador

Nome: EDSON LUIZ CENCI

Cargo: PREFEITO

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0

Responsável Social

Nome:

Cargo:

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:



BM - Boletim de Medição
Selecione o Regime de Execução na Aba Dados

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA	INÍCIO DE OBRA 29/06/20
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA Petry Engenharia	CNPJ 0	REGIME DE EXECUÇÃO (SELECIONAR)	PERÍODO DA MEDIÇÃO 08/06/2021 a 23/07/2021	Nº MEDIÇÃO 9

Realizado Acumulado: 40,34%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA					TOTAL:	783.168,50	-	-	-	278.448,64	37.451,97	315.900,61
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	-	-	-	783.168,50	-	-	-	278.448,64	37.451,97	315.900,61	
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	1.037,40	-	-	-	1.037,40	-	1.037,40	
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,88	360,21	1.037,40	2,88	-	2,88	1.037,40	-	1.037,40	
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	780.200,71	-	-	-	277.411,24	37.451,97	314.863,21	
1.2.1.	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIEDRICO	M²	28.695,70	1,83	52.513,13	10.763,88	1.339,50	12.103,38	19.697,90	2.451,29	22.149,19	
1.2.2.	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	28.695,70	12,72	365.009,30	10.763,88	1.339,50	12.103,38	136.916,55	17.038,44	153.954,99	
1.2.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	57.768,98	1,16	67.012,02	21.669,39	2.696,63	24.366,02	25.136,49	3.128,09	28.264,58	
1.2.4.	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	10.059,00	6,65	66.892,35	3.776,80	470,00	4.246,80	25.115,72	3.125,50	28.241,22	
1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	81.556,20	1,62	132.121,04	30.592,08	3.807,00	34.399,08	49.559,17	6.167,34	55.726,51	
1.2.6.	ENCHIMENTO COM ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	30.206,00	0,88	26.581,28	11.330,40	1.410,00	12.740,40	9.970,75	1.240,80	11.211,55	
1.2.7.	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	30.206,00	0,44	13.290,64	9.042,00	3.488,40	12.530,40	3.978,48	1.534,90	5.513,38	
1.2.8.	ROYALTY PEDREIRA	M³	4.530,90	4,14	18.757,93	1.699,56	211,50	1.911,06	7.036,18	875,61	7.911,79	
1.2.9.	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	10.059,00	3,78	38.023,02	-	500,00	500,00	-	1.890,00	1.890,00	
1.3.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-	-	-	1.930,39	-	-	-	-	-	-	
1.3.1.	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M²	3,84	380,58	1.461,43	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.	SUPORTE DE MADEIRA 3"x 3" P/ PLACA DE SINALIZAÇÃO	UD	4,00	117,24	468,96	-	-	-	-	-	-	

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

sexta-feira, 23 de julho de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO ENTRE A RODOVIA PR 158 E A COMUNIDADE DE PONTE ALTA – Convênio SEAB 077/2019.

9ª MEDIÇÃO





RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO (SELECIONAR)
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	REPASSE 768.168,50	CONTRAPARTIDA 0,00	INVESTIMENTO 768.168,50	Nº RRE 10	

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: set-21 100,00%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -15.000,00
--------------------------------	---	------------------------	--------------------	-----------------------------------

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)				Execução Física Acum.	
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período		
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	Licitado / Em Execução	7655	m²	0	10	783.168,50	315.900,61	36.228,47	352.129,08	44,96%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(100,00%)	(40,34%)	(4,63%)	(44,96%)	
							Repasse	768.168,50	309.850,18	35.534,58	345.384,76	
							Contrapartida	15.000,00	6.050,43	693,89	6.744,32	44,96%
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	783.168,50	315.900,61	36.228,47	352.129,08	

Acumulado Anterior: 40,34%

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

Representante Tomador

Nome: EDSON LUIZ CENCI

Cargo: PREFEITO

Responsável Social

Nome:

Cargo:

terça-feira, 28 de setembro de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:





BM - Boletim de Medição
Selecione o Regime de Execução na Aba Dados

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA	INÍCIO DE OBRA 29/06/20
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA Petry Engenharia	CNPJ 0	REGIME DE EXECUÇÃO (SELECIONAR)	PERÍODO DA MEDIÇÃO 24/07/2021 a 28/09/2021	Nº MEDIÇÃO 10

Realizado Acumulado: 44,96%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA					TOTAL:	783.168,50	-	-	-	315.900,61	36.228,47	352.129,08
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	-	-	-	783.168,50	-	-	-	315.900,61	36.228,47	352.129,08	
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	1.037,40	-	-	-	1.037,40	-	1.037,40	
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	360,21	1.037,40	2,88	-	2,88	1.037,40	-	1.037,40	
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	780.200,71	-	-	-	314.863,21	36.228,47	351.091,68	
1.2.1.	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIEDRICO	M²	28.695,70	1,83	52.513,13	12.103,38	1.439,25	13.542,63	22.149,19	2.633,82	24.783,01	
1.2.2.	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	28.695,70	12,72	365.009,30	12.103,38	1.439,25	13.542,63	153.954,99	18.307,26	172.262,25	
1.2.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	57.768,98	1,16	67.012,02	24.366,02	2.897,44	27.263,45	28.264,58	3.361,02	31.625,60	
1.2.4.	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	10.059,00	6,65	66.892,35	4.246,80	455,00	4.701,80	28.241,22	3.025,75	31.266,97	
1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	81.556,20	1,62	132.121,04	34.399,08	4.090,50	38.489,58	55.726,51	6.626,61	62.353,12	
1.2.6.	ENCHIMENTO COM ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	30.206,00	0,88	26.581,28	12.740,40	1.515,00	14.255,40	11.211,55	1.333,20	12.544,75	
1.2.7.	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	30.206,00	0,44	13.290,64	12.530,40	-	12.530,40	5.513,38	-	5.513,38	
1.2.8.	ROYALTY PEDREIRA	M³	4.530,90	4,14	18.757,93	1.911,06	227,25	2.138,31	7.911,79	940,81	8.852,60	
1.2.9.	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	10.059,00	3,78	38.023,02	500,00	-	500,00	1.890,00	-	1.890,00	
1.3.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-	-	-	1.930,39	-	-	-	-	-	-	
1.3.1.	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M²	3,84	380,58	1.461,43	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.	SUPORTE DE MADEIRA 3"x 3" P/ PLACA DE SINALIZAÇÃO	UD	4,00	117,24	468,96	-	-	-	-	-	-	

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

terça-feira, 28 de setembro de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5D5-A179-262F-4173

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 28/09/2021 14:38:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5D5-A179-262F-4173>

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO ENTRE A RODOVIA PR 158 E A COMUNIDADE DE PONTE ALTA – Convênio SEAB 077/2019.

10ª MEDIÇÃO





RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO (SELECIONAR)
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	REPASSE 768.168,50	CONTRAPARTIDA 0,00	INVESTIMENTO 768.168,50	Nº RRE 11	

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: dez-21 100,00%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -15.000,00
--------------------------------	--	------------------------	--------------------	-----------------------------------

Valores Medidos (R\$)

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período	Execução Física Acum.	
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	Licitado / Em Execução	7655	m²	0	11	783.168,50	352.129,08	33.693,14	385.822,22	49,26%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(100,00%)	(44,96%)	(4,30%)	(49,26%)	
							Repasse	768.168,50	345.384,76	33.047,82	378.432,58	
							Contrapartida	15.000,00	6.744,32	645,32	7.389,64	49,26%
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	783.168,50	352.129,08	33.693,14	385.822,22	

Acumulado Anterior: 44,96%

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

Representante Tomador

Nome: EDSON LUIZ CENCI

Cargo: PREFEITO

Responsável Social

Nome:

Cargo:

quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:





BM - Boletim de Medição
Selecione o Regime de Execução na Aba Dados

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA	INÍCIO DE OBRA 29/06/20
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA Petry Engenharia	CNPJ 0	REGIME DE EXECUÇÃO (SELECIONAR)	PERÍODO DA MEDIÇÃO 29/09/2021 a 22/12/2021	Nº MEDIÇÃO 11

Realizado Acumulado: 49,26%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ENCRUZILHADA -PONTE ALTA												
TOTAL:						783.168,50	-	-	-	352.129,08	33.693,14	385.822,22
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	-	-	-	783.168,50	-	-	-	352.129,08	33.693,14	385.822,22	
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	1.037,40	-	-	-	1.037,40	-	1.037,40	
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,88	360,21	1.037,40	2,88	-	2,88	1.037,40	-	1.037,40	
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	780.200,71	-	-	-	351.091,68	33.693,14	384.784,82	
1.2.1.	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIEDRICO	M²	28.695,70	1,83	52.513,13	13.542,63	1.322,40	14.865,03	24.783,01	2.419,99	27.203,00	
1.2.2.	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	28.695,70	12,72	365.009,30	13.542,63	1.322,40	14.865,03	172.262,25	16.820,93	189.083,18	
1.2.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	57.768,98	1,16	67.012,02	27.263,45	2.662,20	29.925,65	31.625,60	3.088,15	34.713,75	
1.2.4.	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	10.059,00	6,65	66.892,35	4.701,80	414,00	5.115,80	31.266,97	2.753,10	34.020,07	
1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	81.556,20	1,62	132.121,04	38.489,58	3.758,40	42.247,98	62.353,12	6.088,61	68.441,73	
1.2.6.	ENCHIMENTO COM ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	30.206,00	0,88	26.581,28	14.255,40	1.392,00	15.647,40	12.544,75	1.224,96	13.769,71	
1.2.7.	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	30.206,00	0,44	13.290,64	12.530,40	984,00	13.514,40	5.513,38	432,96	5.946,34	
1.2.8.	ROYALTY PEDREIRA	M³	4.530,90	4,14	18.757,93	2.138,31	208,80	2.347,11	8.852,60	864,44	9.717,04	
1.2.9.	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	10.059,00	3,78	38.023,02	500,00	-	500,00	1.890,00	-	1.890,00	
1.3.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-	-	-	1.930,39	-	-	-	-	-	-	
1.3.1.	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	M²	3,84	380,58	1.461,43	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.	SUPORTE DE MADEIRA 3"x 3" P/ PLACA DE SINALIZAÇÃO	UD	4,00	117,24	468,96	-	-	-	-	-	-	

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO ENTRE A RODOVIA PR 158 E A COMUNIDADE DE PONTE ALTA – Convênio SEAB 077/2019.



11ª MEDIÇÃO





RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO (SELECIONAR)
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA		MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		REPASSE 395.280,37	CONTRAPARTIDA 0,00	INVESTIMENTO 395.280,37	Nº RRE 4

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: dez-20 50,11%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -
--------------------------------	--	------------------------	--------------------	--------------------------

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)				Execução Física Acum.	
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período		
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	Licitado / Em Execução	15000	m²	0	4	395.280,37	49.707,38	-	49.707,38	12,58%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(100,00%)	(12,58%)	(0,00%)	(12,58%)	12,58%
							Repasse	395.280,37	49.707,38	-	49.707,38	
							Contrapartida	-	-	-	-	
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	395.280,37	49.707,38	-	49.707,38	

Acumulado Anterior: 12,58%

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

Representante Tomador

Nome: ÁLVARO D. C. SCOLARO

Cargo: PREFEITO

Responsável Social

Nome:

Cargo:

quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Ronaldo M. Martins

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 138208/D

ART/RRT: 1720203159806

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:





BM - Boletim de Medição
Selecione o Regime de Execução na Aba Dados

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA	INÍCIO DE OBRA 29/06/20
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA Petry Engenharia	CNPJ 0	REGIME DE EXECUÇÃO (SELECIONAR)	PERÍODO DA MEDIÇÃO 05/11/2020 a 17/12/2020	Nº MEDIÇÃO 4

Realizado Acumulado: 12,58%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)		
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA					TOTAL:	-	-	-	49.707,38	-	49.707,38
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	-	-	-	395.280,37	-	-	-	49.707,38	-	49.707,38
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	1.014,62	-	-	-	1.014,62	-	1.014,62
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,88	352,30	1.014,62	2,88	-	2,88	1.014,62	-	1.014,62
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	394.265,75	-	-	-	48.692,76	-	48.692,76
1.2.1.	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIEDRICO	M²	14.250,00	1,79	25.507,50	1.846,80	-	1.846,80	3.305,77	-	3.305,77
1.2.2.	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	14.250,00	12,44	177.270,00	1.846,80	-	1.846,80	22.974,19	-	22.974,19
1.2.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	41.737,50	1,14	47.580,75	5.409,18	-	5.409,18	6.166,47	-	6.166,47
1.2.4.	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	5.000,00	6,50	32.500,00	648,00	-	648,00	4.212,00	-	4.212,00
1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	40.500,00	1,59	64.395,00	5.248,80	-	5.248,80	8.345,59	-	8.345,59
1.2.6.	ENCHIMENTO COM ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	15.000,00	0,86	12.900,00	1.944,00	-	1.944,00	1.671,84	-	1.671,84
1.2.7.	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	15.000,00	0,43	6.450,00	1.944,00	-	1.944,00	835,92	-	835,92
1.2.8.	ROYALTY PEDREIRA	M³	2.250,00	4,05	9.112,50	291,60	-	291,60	1.180,98	-	1.180,98
1.2.9.	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	5.000,00	3,71	18.550,00	-	-	-	-	-	-
1.3.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Ronaldo M. Martins

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 138208/D

ART/RRT: 1720203159806



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE ESTRELA GAÚCHA E INVERNADINHA – Convênio SEAB 077/2019.

4ª MEDIÇÃO





RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO (SELECIONAR)
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	REPASSE 395.280,37	CONTRAPARTIDA 0,00	INVESTIMENTO 395.280,37	Nº RRE 5	

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: jun-21 100,00%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -
--------------------------------	---	------------------------	--------------------	--------------------------

Valores Medidos (R\$)

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período	Execução Física Acum.	
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	Licitado / Em Execução	15000	m²	0	5	395.280,37	49.707,38	21.670,26	71.377,64	18,06%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(100,00%)	(12,58%)	(5,48%)	(18,06%)	
							Repasse	395.280,37	49.707,38	21.670,26	71.377,64	
							Contrapartida	-	-	-	-	18,06%
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	395.280,37	49.707,38	21.670,26	71.377,64	

Acumulado Anterior: 12,58%

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

Representante Tomador

Nome: Edson Luiz Cenci

Cargo: PREFEITO

Responsável Social

Nome:

Cargo:

terça-feira, 8 de junho de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Christiano Dossa Silvestri

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:





BM - Boletim de Medição
Selecione o Regime de Execução na Aba Dados

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA	INÍCIO DE OBRA 29/06/20
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA Petry Engenharia	CNPJ 0	REGIME DE EXECUÇÃO (SELECIONAR)	PERÍODO DA MEDIÇÃO 18/12/2020 a 07/06/2021	Nº MEDIÇÃO 5

Realizado Acumulado: 18,06%

Orçamento Contratado						Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA					TOTAL:	-	-	-	49.707,38	21.670,26	71.377,64
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	-	-	-	395.280,37	-	-	-	49.707,38	21.670,26	71.377,64
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	1.014,62	-	-	-	1.014,62	-	1.014,62
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,88	352,30	1.014,62	2,88	-	2,88	1.014,62	-	1.014,62
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	394.265,75	-	-	-	48.692,76	21.670,26	70.363,02
1.2.1.	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIEDRICO	M²	14.250,00	1,79	25.507,50	1.846,80	826,50	2.673,30	3.305,77	1.479,44	4.785,21
1.2.2.	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	14.250,00	12,44	177.270,00	1.846,80	826,50	2.673,30	22.974,19	10.281,66	33.255,85
1.2.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	41.737,50	1,14	47.580,75	5.409,18	2.420,78	7.829,96	6.166,47	2.759,68	8.926,15
1.2.4.	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	5.000,00	6,50	32.500,00	648,00	290,00	938,00	4.212,00	1.885,00	6.097,00
1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	40.500,00	1,59	64.395,00	5.248,80	2.349,00	7.597,80	8.345,59	3.734,91	12.080,50
1.2.6.	ENCHIMENTO COM ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	15.000,00	0,86	12.900,00	1.944,00	870,00	2.814,00	1.671,84	748,20	2.420,04
1.2.7.	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	15.000,00	0,43	6.450,00	1.944,00	588,00	2.532,00	835,92	252,84	1.088,76
1.2.8.	ROYALTY PEDREIRA	M³	2.250,00	4,05	9.112,50	291,60	130,50	422,10	1.180,98	528,53	1.709,51
1.2.9.	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	5.000,00	3,71	18.550,00	-	-	-	-	-	-
1.3.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

terça-feira, 8 de junho de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Christiano Dossa Silvestri

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1458-EC16-7152-2581

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 08/06/2021 11:50:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1458-EC16-7152-2581>

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE ESTRELA GAÚCHA E INVERNADINHA – Convênio SEAB 077/2019.

5ª MEDIÇÃO





RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO (SELECIONAR)
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	REPASSE 395.280,37	CONTRAPARTIDA 0,00	INVESTIMENTO 395.280,37	Nº RRE 6	

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: set-21 100,00%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -
--------------------------------	---	------------------------	--------------------	--------------------------

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)				Execução Física Acum.	
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período		
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	Licitado / Em Execução	15000	m²	0	6	395.280,37	71.377,64	36.994,31	108.371,95	27,42%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(100,00%)	(18,06%)	(9,36%)	(27,42%)	
							Repasse	395.280,37	71.377,64	36.994,31	108.371,95	
							Contrapartida	-	-	-	-	27,42%
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	395.280,37	71.377,64	36.994,31	108.371,95	

Acumulado Anterior: 18,06%

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

Representante Tomador

Nome: Edson Luiz Cenci

Cargo: PREFEITO

Responsável Social

Nome:

Cargo:

terça-feira, 28 de setembro de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Christiano Dossa Silvestri

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:





BM - Boletim de Medição
Selecione o Regime de Execução na Aba Dados

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA		INÍCIO DE OBRA 29/06/20
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA Petry Engenharia	CNPJ 0	REGIME DE EXECUÇÃO (SELECIONAR)		PERÍODO DA MEDIÇÃO 08/06/2021 a 28/09/2021	Nº MEDIÇÃO 6

Realizado Acumulado: 27,42%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)		
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA					TOTAL:	-	-	-	71.377,64	36.994,31	108.371,95
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	-	-	-	395.280,37	-	-	-	71.377,64	36.994,31	108.371,95
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	1.014,62	-	-	-	1.014,62	-	1.014,62
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	352,30	1.014,62	2,88	-	2,88	1.014,62	-	1.014,62
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	394.265,75	-	-	-	70.363,02	36.994,31	107.357,33
1.2.1.	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIEDRICO	M²	14.250,00	1,79	25.507,50	2.673,30	1.362,30	4.035,60	4.785,21	2.438,51	7.223,72
1.2.2.	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	14.250,00	12,44	177.270,00	2.673,30	1.362,30	4.035,60	33.255,85	16.947,01	50.202,86
1.2.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	41.737,50	1,14	47.580,75	7.829,96	3.990,11	11.820,06	8.926,15	4.548,72	13.474,87
1.2.4.	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	5.000,00	6,50	32.500,00	938,00	478,00	1.416,00	6.097,00	3.107,00	9.204,00
1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	40.500,00	1,59	64.395,00	7.597,80	3.871,80	11.469,60	12.080,50	6.156,16	18.236,66
1.2.6.	ENCHIMENTO COM ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	15.000,00	0,86	12.900,00	2.814,00	1.434,00	4.248,00	2.420,04	1.233,24	3.653,28
1.2.7.	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	15.000,00	0,43	6.450,00	2.532,00	1.434,00	3.966,00	1.088,76	616,62	1.705,38
1.2.8.	ROYALTY PEDREIRA	M³	2.250,00	4,05	9.112,50	422,10	215,10	637,20	1.709,51	871,15	2.580,66
1.2.9.	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	5.000,00	3,71	18.550,00	-	290,00	290,00	-	1.075,90	1.075,90
1.3.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

terça-feira, 28 de setembro de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Christiano Dossa Silvestri

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0B0-89D9-B83C-6899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 28/09/2021 14:43:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0B0-89D9-B83C-6899>

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE ESTRELA GAÚCHA E INVERNADINHA – Convênio SEAB 077/2019.

6ª MEDIÇÃO





RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO (SELECIONAR)
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	REPASSE 395.280,37	CONTRAPARTIDA 0,00	INVESTIMENTO 395.280,37	Nº RRE 7	

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: dez-21 100,00%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -
--------------------------------	---	------------------------	--------------------	--------------------------

Valores Medidos (R\$)												
Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período	Execução Física Acum.	
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	Licitado / Em Execução	15000	m²	0	7	395.280,37	108.371,95	19.792,67	128.164,62	32,42%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(%)	(100,00%)	(27,42%)	(5,01%)	(32,42%)	
							Repasse	395.280,37	108.371,95	19.792,67	128.164,62	32,42%
							Contrapartida	-	-	-	-	
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	395.280,37	108.371,95	19.792,67	128.164,62	

Acumulado Anterior: 27,42%

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

quinta-feira, 9 de dezembro de 2021

Data

Representante Tomador

Nome: Edson Luiz Cenci

Cargo: PREFEITO

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Christiano Dossa Silvestri

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0

Responsável Social

Nome:

Cargo:

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:



BM - Boletim de Medição
Selecione o Regime de Execução na Aba Dados

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA	INÍCIO DE OBRA 29/06/20
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA Petry Engenharia	CNPJ 0	REGIME DE EXECUÇÃO (SELECIONAR)		PERÍODO DA MEDIÇÃO 29/09/2021 a 09/12/2021
					Nº MEDIÇÃO 7

Realizado Acumulado: 32,42%

Orçamento Contratado						Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: PAVIMENTAÇÃO ESTRELA GAÚCHA - INVERNADINHA					TOTAL:	-	-	-	108.371,95	19.792,67	128.164,62
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	-	-	-	395.280,37	-	-	-	108.371,95	19.792,67	128.164,62
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	1.014,62	-	-	-	1.014,62	-	1.014,62
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,88	352,30	1.014,62	2,88	-	2,88	1.014,62	-	1.014,62
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	394.265,75	-	-	-	107.357,33	19.792,67	127.150,00
1.2.1.	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIEDRICO	M²	14.250,00	1,79	25.507,50	4.035,60	763,80	4.799,40	7.223,72	1.367,21	8.590,93
1.2.2.	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	14.250,00	12,44	177.270,00	4.035,60	763,80	4.799,40	50.202,86	9.501,68	59.704,54
1.2.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	41.737,50	1,14	47.580,75	11.820,06	2.237,13	14.057,19	13.474,87	2.550,33	16.025,20
1.2.4.	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	5.000,00	6,50	32.500,00	1.416,00	268,00	1.684,00	9.204,00	1.742,00	10.946,00
1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	40.500,00	1,59	64.395,00	11.469,60	2.170,80	13.640,40	18.236,66	3.451,58	21.688,24
1.2.6.	ENCHIMENTO COM ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	15.000,00	0,86	12.900,00	4.248,00	804,00	5.052,00	3.653,28	691,44	4.344,72
1.2.7.	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	15.000,00	0,43	6.450,00	3.966,00	-	3.966,00	1.705,38	-	1.705,38
1.2.8.	ROYALTY PEDREIRA	M³	2.250,00	4,05	9.112,50	637,20	120,60	757,80	2.580,66	488,43	3.069,09
1.2.9.	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	5.000,00	3,71	18.550,00	290,00	-	290,00	1.075,90	-	1.075,90
1.3.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

quinta-feira, 9 de dezembro de 2021

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Christiano Dossa Silvestri

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 100984/D

ART/RRT: 0

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE ESTRELA GAÚCHA E INVERNADINHA – Convênio SEAB 077/2019.



7ª MEDIÇÃO



CONVÊNIO N° 248/2019 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO N° 248/19-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.995.414/0001-60, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.143.076-5,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual n° 19.361/17, Decreto Estadual n° 8332/2017, Decreto Estadual n° 9245/2018, Decreto Estadual n° 49/2019 e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual n° 8332/2017

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 1 de 12

CONVÊNIO N° 248/2019 - SEDU

e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 500.000,00(quinhetos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 500.000,00(quinhetos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente

CONVÊNIO N° 248/2019 - SEDU

aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

CONVÊNIO N° 248/2019 - SEDU

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CONVÊNIO N° 248/2019 - SEDU

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pi

Página 5 de 12

Página 5 de 11

CONVÊNIO N° 248/2019 - SEDU

- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

CONVÊNIO N° 248/2019 - SEDU

- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 - 4. Alvará de construção.

CONVÊNIO N° 248/2019 - SEDU

- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

CONVÊNIO N° 248/2019 - SEDU

- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do

CONVÊNIO N° 248/2019 - SEDU

prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de

CONVÊNIO N° 248/2019 - SEDU

contas especial.

- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 13 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 11 de 12

CONVÊNIO N° 248/2019 - SEDU

Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito(a) Municipal de CHOPINZINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

MUNICÍPIO : CHOPINZINHO		MEDIÇÃO Nº: 1	
PROJETO : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		DATA DA MEDIÇÃO : 30/09/2021	
CONVÊNIO : 248/2019			
EMPRESA VENCEDORA : PEDREIRA SANTIAGO LTDA			
CONTRATO EMPREITADA Nº : 328/2020	DATA : 13/11/2020	ORDEM DE SERVIÇO N.º :	
VALOR TOTAL CONTRATADO : R\$ 532.323,75		DATA :	
SAM : N 60			
LOTE : N 01			

ÍTEM	CÓD.	CRONOGRAMA	PREVISTO		% MEDIDA	VALOR TOTAL (R\$) CONTRATO	ACUMULADO ATÉ ESTA MEDIÇÃO
			% MÊS	(R\$) MÊS			
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES	50,00%	1.160,00	100,00%	2.320,00	2.320,00
02	4	REVESTIMENTO	-	-	94,99%	355.533,49	337.721,55
03	5	MEIO-FIO E SARJETA	20,00%	4.643,03	67,08%	23.215,16	15.572,02
04	6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	-	-	94,31%	129.769,08	122.382,27
05	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	-	-	100,00%	10.659,02	10.659,02
06	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS(Os custos com mobilização e	15,00%	1.624,05	100,00%	10.827,00	10.827,00
07			-	-	-	-	-
08			-	-	-	-	-
09			-	-	-	-	-
10			-	-	-	-	-
11			-	-	-	-	-
12			-	-	-	-	-
13			-	-	-	-	-
14			-	-	-	-	-
15			-	-	-	-	-
16			-	-	-	-	-
17			-	-	-	-	-
18			-	-	-	-	-
19			-	-	-	-	-
20			-	-	-	-	-
21			-	-	-	-	-
22			-	-	-	-	-
23			-	-	-	-	-
24			-	-	-	-	-
25			-	-	-	-	-
26			-	-	-	-	-
TOTAL CRONOGRAMA				7.427,08	TOTAL MEDIÇÃO		499.481,86
			C.P.M. (%)		C.P.M. (%)		-
			F. Perdido (%)	100,00%	F. Perdido (%)	100,00%	499.481,86
			PPU II (%)		PPU II (%)		

Importa a presente medição no valor total de **R\$ 499.481,86**
 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)


Para a emissão da presente medição, foram analisadas as especificações técnicas dos projetos, dos procedimentos licitatórios e dos serviços realizados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

ATESTO - para os devidos fins, que foram recebidos os bens e/ou serviços do presente documento, referente ao objeto da licitação nº. 014/2018 TP que vai assinado por mim Engenheiro (a)/arquiteto (a) Fiscal da Obra; pelo engenheiro (a) /arquiteto (a) fiscal da empresa executora e pelo (a) Prefeito Municipal ou seu/sua representante legal.

Marcelo
 Eng. Civil
 CREA 68.498/D
 Empresa executora

Eng. Civil Ronaldo Miotto
 CREA PR 138.208/D
 Fiscalização Municipal

Edson Luiz Cenci
 PREFEITO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO								ESTADO DO PARANÁ							
								REGIONAL	CASCADEL	ASSOCIAÇÃO	AMSOP				
								Mês	setembro	PARCELA	1	DATA	30/09/2021		
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO								SAM	60	CONTRATO EMPREITADA:		ORDEM DE SERVIÇO:			
SUBPROJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO								Lote	01	Nº	328/2020	Nº			
FIRMA EMPREITEIRA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA								Ano	2021	DATA:	13/11/2020	DATA			
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS								ORÇAMENTO							
Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influên.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato				
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES													
	820000L	Placa de Obra 4,00 x 2,00	un	1,00	100,00%	0,0044	0,44%	2.320,00	2.320,00	2.320,00	-				
02	4	REVESTIMENTO													
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	7.500,00	100,00%	0,0062	0,62%	0,44	3.300,00	3.300,00	-				
	561100	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	12.215,04	100,00%	0,0057	0,57%	0,25	3.053,76	3.053,76	-				
	561100	Fornecimento de Emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	6,11	100,00%	0,0335	3,35%	2.918,77	17.833,68	17.833,68	-				
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - reperfilamento	ton	208,88	100,00%	0,0731	7,31%	186,37	38.928,97	38.928,97	-				
	170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	11,91	90,34%	0,0898	8,11%	4.011,70	43.165,90	47.779,35	4.613,45				
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - capa	ton	589,39	100,00%	0,2063	20,63%	186,37	109.844,61	109.844,61	-				
	170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	33,60	90,21%	0,2532	22,84%	4.011,70	121.594,63	134.793,12	13.198,49				
03	5	MEIO-FIO E SARJETA													
	PAV-63 A	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	924,00	100,00%	0,0278	2,78%	16,04	14.820,96	14.820,96	-				
	810150	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	190,00	8,95%	0,0158	0,14%	44,18	751,06	8.394,20	7.643,14				
04	6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO													
	72961	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	2.416,81	100,00%	0,0081	0,81%	1,79	4.326,09	4.326,09	-				
	603000	Aço CA-50 Dobr. e Colocação	kg	854,60	62,17%	0,0227	1,41%	14,11	7.496,65	12.058,41	4.561,76				
	605000	Calçada Concreto (e = 6,00 cm)	m2	2.323,00	100,00%	0,1760	17,60%	40,34	93.709,82	93.709,82	-				
	534906C	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	m2	93,31	48,94%	0,0104	0,51%	59,30	2.708,23	5.533,28	2.825,05				
	95474	Alvenaria de tijolos 6 furos	m³	25,20	100,00%	0,0266	2,66%	561,17	14.141,48	14.141,48	-				
05	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO													
	822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	285,40	100,00%	0,0153	1,53%	28,53	8.142,46	8.142,46	-				
	820000	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	0,36	100,00%			439,32	158,16	158,16	-				
	820000H	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	3,00	100,00%	0,0019	0,19%	331,52	994,56	994,56	-				
	820000H	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,20x060) em L (0,2400 m2/ud) + s	un	4,00	100,00%	0,0026	0,26%	340,96	1.363,84	1.363,84	-				
06	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e e													
	7.4	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	12,00	100,00%	0,0034	0,34%	151,00	1.812,00	1.812,00	-				
	74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	12,00	100,00%	0,0025	0,25%	112,00	1.344,00	1.344,00	-				
	74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	12,00	100,00%	0,0021	0,21%	91,00	1.092,00	1.092,00	-				
	7.1	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	12,00	100,00%	0,0026	0,26%	117,00	1.404,00	1.404,00	-				
	3.20	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Pr	gb	1,00	100,00%	0,0097	0,97%	5.175,00	5.175,00	5.175,00	-				
ELABORADO : PARANACIDADE								% PREVISTO :	1,40%	% EXECUTADO :	93,83%	SOMAS	499.481,86	532.323,75	32.841,89
OBSERVAÇÕES :								Valor Total do Contrato:		R\$	532.323,75				
								Medição Acumulada:		R\$	499.481,86				
								Total Anterior:		R\$	-				
								Valor Desta Medição:		R\$	499.481,86				
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):															
Marcelo Silvestri Eng. Civil CREA 68.498/D Empresa executora				Eng. Civil Ronaldo Miotto CREA PR 138.208/D Fiscalização Municipal				Edson Luiz Cenci PREFEITO							

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA Pavimentação asfáltica sobre poliédrico nas Ruas
Mato Grosso, Sergipe, Minas Gerais e Bahia, Loteam. Menino Deus. Bairro Cristo Rei
Convênio Estadual SEDU nº 248/2019

1ª MEDIÇÃO



CONVÊNIO N° 306/2019 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO N° 306/19-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.995.414/0001-60, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.162.823-9, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual n° 19.361/17, Decreto Estadual n° 8332/2017, Decreto Estadual n° 9245/2018, Decreto Estadual n° 49/2019 e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual n° 8332/2017

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 1 de 12

CONVÊNIO N° 306/2019 - SEDU

e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 255.706,82(duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 255.706,82(duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 2 de 12

CONVÊNIO N° 306/2019 - SEDU

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

CONVÊNIO N° 306/2019 - SEDU

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica

CONVÊNIO N° 306/2019 - SEDU

ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pi

Página 5 de 12

Página 5 de 11

CONVÊNIO N° 306/2019 - SEDU

- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
 - f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
 - g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;

CONVÊNIO N° 306/2019 - SEDU

- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;

CONVÊNIO N° 306/2019 - SEDU

4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

CONVÊNIO N° 306/2019 - SEDU

- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do

CONVÊNIO N° 306/2019 - SEDU

prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de

CONVÊNIO N° 306/2019 - SEDU

contas especial.

- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 16 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 11 de 12

CONVÊNIO N° 306/2019 - SEDU


Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito(a) Municipal de CHOPINZINHO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO								ESTADO DO PARANÁ					
								REGIONAL	CASCADEL	ASSOCIAÇÃO	AMSOP		
								Mês	03/21*25/06	PARCELA	5	DATA	02/03/21*25/06/21
MUNICÍPIO:								SAM	55	CONTRATO EMPREITADA:		ORDEM DE SERVIÇO:	
SUBPROJETO:								Lote	01	Nº	240/2020	Nº	029/2020
FIRMA EMPREITEIRA:								Ano	2020	DATA:	03/08/2020	DATA	10/08/2020
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS								ORÇAMENTO					
Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influên.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato		
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							-	-	-		
	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES							-	-	-		
	1.1.1	LIMPEZA DE TERRENO, DESTOCAMENTO E DEMOLIÇÕES							-	-	-		
	73822/2	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, U	M2	850,04	100,00%	0,0021	0,21%	0,57	484,52	484,52	-		
	1.1.2	LOCACAO							-	-	-		
	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS COR	M	121,16	100,00%	0,0134	1,34%	25,00	3.029,00	3.029,00	-		
	1.2	ADMINISTRACAO E CANTEIRO DE OBRAS							-	-	-		
	1.2.2	BARRACAO DE OBRA							-	-	-		
	ICO-04	LOCAÇÃO DE CONTAINER METÁLICO COM ESCRITÓRIO E BWC, MEDINDO 6,00	MES	5,00	100,00%	0,0089	0,89%	400,00	2.000,00	2.000,00	-		
	1.2.3	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO							-	-	-		
	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	8,00	100,00%	0,0106	1,06%	300,00	2.400,00	2.400,00	-		
02	2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS							-	-	-		
	2.1	MOVIMENTO DE TERRA							-	-	-		
	2.1.1	ESCAVACAO MANUAL							-	-	-		
	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30	M3	30,45	100,00%	0,0103	1,03%	76,13	2.318,16	2.318,16	-		
	2.1.9	COMPACTACAO MECANICA							-	-	-		
	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COM	M2	850,04	100,00%	0,0023	0,23%	0,61	518,52	518,52	-		
	2.2	TRANSPORTE DE MATERIAIS							-	-	-		
	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANT	M3	35,00	100,00%	0,0005	0,05%	3,50	122,50	122,50	-		
	2.3	DRENAGEM E AGUAS PLUVIAIS							-	-	-		
	2.3.5	DRENOS COM MANTA GEOTEXTIL							-	-	-		
	73881/1	EXECUCAO DE DRENO COM MANTA GEOTEXTIL 200 G/M2 (FLOREIRA)	M2	783,00	100,00%	0,0156	1,56%	4,50	3.523,50	3.523,50	-		
	2.3.6	DRENOS COM TUBOS DE PVC							-	-	-		
	73816/1	EXECUCAO DE DRENO COM TUBOS DE PVC CORRUGADO FLEXIVEL PERFURA	M	73,00	100,00%	0,0091	0,91%	28,00	2.044,00	2.044,00	-		
	2.4	CAIXAS E COMPLEMENTOS							-	-	-		
	2.4.4	CAIXAS DE GORDURA							-	-	-		
	97906	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS	UN	2,00	100,00%	0,0034	0,34%	381,66	763,32	763,32	-		
	2.6	AGREGADOS							-	-	-		
	2.6.2	BRITA							-	-	-		
	88549	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS MM	M3	6,57	100,00%	0,0021	0,21%	71,77	471,53	471,53	-		
03	3	FUNDAÇOES							-	-	-		
	3.2	ESTACA TIPO BROCA							-	-	-		
	98229	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ	M	55,68	100,00%	0,0136	1,36%	55,00	3.062,40	3.062,40	-		
04	4	ESTRUTURAS							-	-	-		
	4.1	FORMAS							-	-	-		
	4.1.1	FORMAS PARA FUNDAÇOES							-	-	-		
	5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.	M2	43,38	100,00%	0,0133	1,33%	69,36	3.008,84	3.008,84	-		
	4.2	ARMADURAS							-	-	-		
	4.2.3	ARMAÇAO CA-50 e CA-60							-	-	-		
	73990/1	ARMAÇAO ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UN	2,60	100,00%	0,0066	0,66%	576,38	1.498,59	1.498,59	-		

Boletim de Medição 5 - Campo Menino Deus 100%

Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influên.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato
	4,3	CONCRETOS E GRAUTES							-	-	-
	4.3.4	ESTRUTURAL USINADO							-	-	-
	4.3.4.1	CONCRETAGENS							-	-	-
	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 M	M3	2,60	100,00%	0,0051	0,51%	441,00	1.146,60	1.146,60	-
	4.4	LASTROS							-	-	-
	4.4.2	CONCRETO SIMPLES							-	-	-
	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N	M3	77,76	100,00%	0,0310	3,10%	90,00	6.998,40	6.998,40	-
05	5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS							-	-	-
	x	SERVIÇOS EXTRAS - ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS							-	-	-
	C 010	ALAMBRADO COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 3" E 1 1/2" A	M2	756,00	100,00%	0,3520	35,20%	105,00	79.380,00	79.380,00	-
06	8	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO							-	-	-
	8.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							-	-	-
	8.2.3	ELETRODUTOS E CONEXÕES							-	-	-
	8.2.3.1	ELETRODUTOS PVC FLEXIVEIS							-	-	-
	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS	M	10,00	100,00%	0,0004	0,04%	8,16	81,60	81,60	-
	91856	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS T	M	100,00	100,00%	0,0046	0,46%	10,31	1.031,00	1.031,00	-
	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS	UN	2,00	100,00%	0,0001	0,01%	8,15	16,30	16,30	-
	8.2.3.2	ELETRODUTOS PVC RIGIDOS							-	-	-
	91864	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERM	M	2,00	100,00%	0,0001	0,01%	12,51	25,02	25,02	-
	8.2.3.3	ELETRODUTOS AÇO GALVANIZADO							-	-	-
	95745	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), APAR	M	60,00	100,00%	0,0040	0,40%	15,21	912,60	912,60	-
	95753	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 20 MM (3/4), A	UN	12,00	100,00%	0,0003	0,03%	5,91	70,92	70,92	-
	8.2.3.4	ELETRODUTOS METÁLICOS FLEXIVEIS							-	-	-
	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2") - FORNECIMENTO	M	20,00	100,00%	0,0006	0,06%	7,14	142,80	142,80	-
	8.2.4	TERMINAIS E CONECTORES							-	-	-
	72263	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO - PARA CABO 50MM2 - FORNECIMENTO	UN	11,00	100,00%	0,0012	0,12%	23,71	260,81	260,81	-
	8.2.5	CABOS							-	-	-
	8.2.5.2	ISOLAMENTO 0,6/1KV							-	-	-
	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIR	M	450,00	100,00%	0,0098	0,98%	4,90	2.205,00	2.205,00	-
	92980	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DI	M	10,00	100,00%	0,0003	0,03%	6,31	63,10	63,10	-
	8.2.8	CAIXAS							-	-	-
	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	5,00	100,00%	0,0039	0,39%	173,68	868,40	868,40	-
	8.2.9	QUADROS DE ENERGIA							-	-	-
	83463	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PA	UN	1,00	100,00%	0,0014	0,14%	307,88	307,88	307,88	-
	8.2.11	DISJUNTORES							-	-	-
	8.2.11.2	BIPOLARES							-	-	-
	93660	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO	UN	1,00	100,00%	0,0003	0,03%	64,20	64,20	64,20	-
	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO	UN	1,00	100,00%	0,0003	0,03%	67,37	67,37	67,37	-
	8.2.12	INTERRUPTORES							-	-	-
	8.2.12.4	BIPOLAR							-	-	-
	91980	INTERRUPTOR BIPOLAR (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA -	UN					36,66	-	-	-
	8.2.16	CAMPAINHAS E SENSORES							-	-	-
	83399	RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - F	UN	1,00	100,00%	0,0002	0,02%	34,61	34,61	34,61	-
	8.3	SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS - SPDA							-	-	-
	8.3.2	HASTE DE ATERRAMENTO							-	-	-
	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. A	UN	5,00	100,00%	0,0010	0,10%	44,62	223,10	223,10	-
	8.3.4	CORDOALHA							-	-	-
	96974	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORN	M	10,00	100,00%	0,0022	0,22%	50,40	504,00	504,00	-
	x	SERVIÇOS EXTRAS - INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇ							-	-	-
	8.3.14	CONJUNTO PARA ATERRAMENTO - Solda exotérmica, forma para solda exotérmica	UN	5,00	100,00%	0,0025	0,25%	112,01	560,05	560,05	-
	C2090	QUADRO PARA MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO DUPLO 'T' 8 M. - INCLUSO CAIXA METÁLICA E DISJUNTOR BIPOLAR 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	100,00%	0,0058	0,58%	1302,29	1.302,29	1.302,29	-
	39457	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 63 A TIPC	UN	1,00	100,00%	0,0009	0,09%	199,88	199,88	199,88	-



Boletim de Medição 5 - Campo Menino Deus 100%

Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influen.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato
	11946	CONTATOR 3R10 - 26 1A SIEMENS OU SIMILAR	UN	1,00	100,00%	0,0008	0,08%	172,96	172,96	172,96	-
	10814	PROGRAMADOR DIGITAL 2 CANAIS P/APARELHOS ILUMINAÇÃO, CICLO SEMAN	UN	1,00	100,00%	0,0017	0,17%	375,83	375,83	375,83	-
	COT 002	REFLETOR LED 100W, IP68, 11.000 LÚMENS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	16,00	100,00%	0,0205	2,05%	288,26	4.612,16	4.612,16	-
	C005	ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO 3" E 1 1/2" PARA SUPORTE DAS ESTRUTU	UN	4,00	100,00%	0,0028	0,28%	156,71	626,84	626,84	-
	C006	MURETA PARA QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 1,70x1,00 EM ALVENARIA, ACABAM	UN	1,00	100,00%	0,0020	0,20%	451,24	451,24	451,24	-
	PINI NOV/2019	QD - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO de embutir, dimensões 40x30x20cm, em chapa de	UN	0,62	100,00%	0,0022	0,22%	802,97	495,09	495,09	-
07	10	REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS							-	-	-
	10.3	REVESTIMENTO DE PISOS							-	-	-
	10.3.11	PISO EM BLOCO DE CONCRETO							-	-	-
	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	M2	313,79	100,00%	0,0821	8,21%	59,00	18.513,61	18.513,61	-
08	11	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS							-	-	-
	11.1	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO							-	-	-
	11.1.5	EMBASAMENTO COM MATERIAL GRANULAR / AGULHAMENTO							-	-	-
	73817/1	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA	M3	32,40	100,00%	0,0115	1,15%	80,00	2.592,00	2.592,00	-
	x	SERVIÇOS EXTRAS - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENT							-	-	-
	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM	M	65,00	100,00%	0,0108	1,08%	37,49	2.436,85	2.436,85	-
	COT 005	REDE DE COBERTURA EM POLIETILENO - MALHA 100 - FIO 3MM	M2	648,00	100,00%	0,0216	2,16%	7,50	4.860,00	4.860,00	-
	ARAUC 102-11	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00X2,00m EM TUBO DE	CJ	1,00	100,00%	0,0098	0,98%	2209,02	2.209,02	2.209,02	-
	COT 006	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, CONFORME DETALHAM	M2	648,00	100,00%	0,2299	22,99%	80,00	51.840,00	51.840,00	-
	C002	VIGA DE CONFINAMENTO EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, DIMENSÕES 7X1	M	157,00	100,00%	0,0168	1,68%	24,13	3.788,41	3.788,41	-
	C007	ESCADA EM ALVENARIA, CONTRAPISO DE 5CM COM ADITIVO IMPERMEABILIZA	UN	1,00	100,00%	0,0051	0,51%	1154,38	1.154,38	1.154,38	-
	C008	GUARDA CORPO EM TUBO REDONDO 2" E 1 1/2", INCLUSO PINTURA ANTIFERR	M2	14,50	100,00%	0,0103	1,03%	160,00	2.320,00	2.320,00	-
	C001	CONFINAMENTO PARA ÁRVORES MEDIDA INTERNA 70x80CM. LARGURA 7,0CM	UN					31,50	-	-	-
	53100	BASE PARA PAVIMENTACAO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTACAO	M3	77,76	100,00%	0,0310	3,10%	90,00	6.998,40	6.998,40	-
	605000B	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 03 - 5,94 m2	UN	1,00	100,00%	0,0016	0,16%	352,16	352,16	352,16	-
				%PREVISTO :	100,00%	%EXECUTADO :	100,00%	SOMAS	225.509,76	225.509,76	-
OBSERVAÇÕES :								Valor Total do Contrato:	R\$	225.509,76	
Medido erroneamente o item "Quadro de distribuição de energia para 12 disjuntores termo magnético monopolares", no valor de R\$ 307,88.								Medição Acumulada:	R\$	225.509,76	
Desconto do item "Quadro de medição de embutir, dimensões 40x30x20cm em chapa de aço galvanizado..."								Total Anterior:	R\$	172.628,81	
								Valor Desta Medição:	R\$	52.880,95	
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):											
Eduardo de Sá Ribas Slompo Eng. Civil - CREA PR nº 138.565/D Empresa Executora				Ana Kelle Malagutti Eng. Civil - CREA PR nº 134.259/D Fiscalização Municipal				EDSON LUIZ CENCI PREFEITO			

Assinado por 1 pessoa: ANA KELLE MALAGUTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5A68-44A2-4674-5227





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

MUNICÍPIO : CHOPINZINHO	MEDIÇÃO Nº: 5
PROJETO : QUADRA/MEU CAMPINHO	DATA DA MEDIÇÃO : 02/03/21*25/06/21
CONVÊNIO : 306/2019	
CONTRATO EMPRÉSTIMO Nº : _____	
EMPRESA VENCEDORA : GTC CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI	
CONTRATO EMPREITADA Nº : 240/2020	DATA : 03/08/2020
VALOR TOTAL CONTRATADO : R\$ 225.509,76	ORDEM DE SERVIÇO N.º : 029/2020
SAM : N 55	DATA : 10/08/2020
LOTE : N 01	

ÍTEM	CÓD.	CRONOGRAMA	PREVISTO		% MEDIDA	VALOR TOTAL (R\$) CONTRATO	ACUMULADO ATÉ ESTA MEDIÇÃO
			% MÊS	(R\$) MÊS			
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	100,00%	7.913,52	100,00%	7.913,52	7.913,52
02	2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	100,00%	9.761,53	100,00%	9.761,53	9.761,53
03	3	FUNDACOES	100,00%	3.062,40	100,00%	3.062,40	3.062,40
04	4	ESTRUTURAS	100,00%	12.652,43	100,00%	12.652,43	12.652,43
05	5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	100,00%	79.380,00	100,00%	79.380,00	79.380,00
06	8	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO	100,00%	15.675,05	100,00%	15.675,05	15.675,05
07	10	REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS	100,00%	18.513,61	100,00%	18.513,61	18.513,61
08	11	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS	100,00%	78.551,22	100,00%	78.551,22	78.551,22
09			-	-	-	-	-
10			-	-	-	-	-
11			-	-	-	-	-
12			-	-	-	-	-
13			-	-	-	-	-
14			-	-	-	-	-
15			-	-	-	-	-
16			-	-	-	-	-
17			-	-	-	-	-
18			-	-	-	-	-
19			-	-	-	-	-
20			-	-	-	-	-
21			-	-	-	-	-
22			-	-	-	-	-
23			-	-	-	-	-
24			-	-	-	-	-
25			-	-	-	-	-
26			-	-	-	-	-
TOTAL CRONOGRAMA				225.509,76	TOTAL MEDIÇÃO		225.509,76
C.P.M. (%)					C.P.M. (%)		
F. Perdido (%)				-	F. Perdido (%)		-
PPU II (%)					PPU II (%)		

Importa a presente medição no valor total de

R\$ 52.880,95

(CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

Para a emissão da presente medição, foram analisadas as especificações técnicas dos projetos, dos procedimentos licitatórios e dos serviços realizados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

ATESTO - para os devidos fins, que foram recebidos os bens e/ou serviços do presente documento, referente ao objeto da licitação nº, TP 0012/2020 que vai assinado por mim Engenheiro (a)/arquiteto (a) Fiscal da Obra; pelo engenheiro (a) /arquiteto (a) fiscal da empresa executora e pelo (a) Prefeito Municipal ou seu/sua representante legal.

Eduardo de Sá Ribas Slompo
Eng. Civil - CREA PR nº
138.565/D

Ana Kelle Malagutti
Eng. Civil - CREA PR nº 134.259/D
Fiscalização Municipal

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A68-44A2-4674-5227

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 25/06/2021 15:19:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A68-44A2-4674-5227>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO	CHOPINZINHO/PR
PROJETO/LOTE	55/01
PROGRAMA	MEU CAMPINHO
CONTRATADA	GTC CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI
CONTRATO Nº	240/2020
OBJETO	CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA
MEDIÇÃO Nº	05
DATA DA VISTORIA	05/05/2021

Os componentes abaixo elencados apresentam o relatório fotográfico das vistorias realizadas, que tiveram com objetivo a fiscalização dos serviços executados pela Contratada, no período de 07/01/2021 até 02/03/2021.

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE VISTORIA REFERENTE 5ª E ÚLTIMA MEDIÇÃO

SERVIÇOS EXECUTADOS

- A obra encontra-se concluída.

OBSERVAÇÕES:

Segue link para download das filmagens da obra:

6032 – MENINO DEUS INTERNO:

<https://drive.google.com/file/d/106xF4clO2bUroQoye1cY7F49vg-KVWb8/view?usp=sharing>

6016 – MENINO DEUS EXTERNO:

<https://drive.google.com/file/d/1GStS3ro2P6yAMalxwPW3kkrLAjEH1GEI/view?usp=sharing>

Vídeo atual com plantio de grama:

https://drive.google.com/file/d/16MppQzBmLI2cD0guXMfn54fPI_lc4ifC/view?usp=sharing

<https://drive.google.com/file/d/1kgsDy5w4uCproLCh7MW9wTndnYtTp4xg/view?usp=sharing>

Chopinzinho, 05 de Maio de 2021.

Ana Kelle Malagutti
CREA-PR 134.259/D
ART 1720203394252





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



FOTO 01 – GRAMA ESMERALDA PLANTADA NO TALUDE DO CAMPO I



FOTO 02 – GRAMA ESMERALDA PLANTADA NO TALUDE DO CAMPO II

Assinado por 1 pessoa: ANA KELLE MALAGUTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5B74-CA4F-2DF9-7708





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



FOTO 03 – GRAMA ESMERALDA PLANTADA NO TALUDE DO CAMPO III



FOTO 04 – GRAMA ESMERALDA PLANTADA NO LATERAL DO CAMPO

Assinado por 1 pessoa: ANA KELLE MALAGUTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5B74-CA4F-2DF9-7708





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B74-CA4F-2DF9-7708

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 05/05/2021 10:39:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5B74-CA4F-2DF9-7708>

CONVÊNIO Nº 401/2019 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 401/19-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.235.687-9,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 1 de 12

CONVÊNIO N° 401/2019 - SEDU

e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 500.000,00(quinzentos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 500.000,00(quinzentos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 2 de 12

CONVÊNIO N° 401/2019 - SEDU

aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 3 de 12

CONVÊNIO N° 401/2019 - SEDU

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 4 de 12

CONVÊNIO N° 401/2019 - SEDU

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pi**

Página 5 de 12

Página 5 de 11

CONVÊNIO N° 401/2019 - SEDU

- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

CONVÊNIO N° 401/2019 - SEDU

- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 - 4. Alvará de construção.

CONVÊNIO N° 401/2019 - SEDU

- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

CONVÊNIO N° 401/2019 - SEDU

- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 9 de 12

CONVÊNIO N° 401/2019 - SEDU

prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de

CONVÊNIO N° 401/2019 - SEDU

contas especial.

- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 14 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 11 de 12

CONVÊNIO N° 401/2019 - SEDU

Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito(a) Municipal de CHOPINZINHO

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Página 12 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

MUNICÍPIO : CHOPINZINHO		MEDIÇÃO Nº: 1	
PROJETO : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		DATA DA MEDIÇÃO : 26/04/2021	
CONVÊNIO : 401 2019			
EMPRESA VENCEDORA : SUDOPAV EIRELI			
CONTRATO EMPREITADA Nº : 338/2020	DATA : 23/11/2020	ORDEM DE SERVIÇO N.º : 47_2020	
VALOR TOTAL CONTRATADO : R\$ 539.442,63		DATA : 21 de dezembro de 2020	
SAM : N 59			
LOTE : N 01			

ÍTEM	CÓD.	CRONOGRAMA	PREVISTO		%	VALOR TOTAL (R\$) CONTRATO	ACUMULADO ATÉ ESTA MEDIÇÃO
			% MÊS	(R\$) MÊS			
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES	50,00%	1.163,61	100,00%	2.327,23	2.327,23
02	4	REVESTIMENTO		-	94,48%	392.258,85	370.589,10
03	5	MEIO-FIO E SARJETA	20,00%	4.047,58	100,00%	20.237,92	20.237,92
04	6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO		-	100,00%	102.929,62	102.929,62
05	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		-	100,00%	12.249,70	12.249,70
06	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização	15,00%	1.415,89	100,00%	9.439,31	9.439,31
07				-		-	-
08				-		-	-
09				-		-	-
10				-		-	-
11				-		-	-
12				-		-	-
13				-		-	-
14				-		-	-
15				-		-	-
16				-		-	-
17				-		-	-
18				-		-	-
19				-		-	-
20				-		-	-
21				-		-	-
22				-		-	-
23				-		-	-
24				-		-	-
25				-		-	-
26				-		-	-
TOTAL CRONOGRAMA				6.627,08		TOTAL MEDIÇÃO	517.772,88

Importa a presente medição no valor total de **R\$ 517.772,88**
 (**QUINHENTOS E DEZESSETE MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS**)


Para a emissão da presente medição, foram analisadas as especificações técnicas dos projetos, dos procedimentos licitatórios e dos serviços realizados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

ATESTO - para os devidos fins, que foram recebidos os bens e/ou serviços do presente documento, referente ao objeto da licitação nº, 005/2020 CN que vai assinado por mim Engenheiro (a)/arquiteto (a) Fiscal da Obra; pelo engenheiro (a) /arquiteto (a) fiscal da empresa executora e pelo (a) Prefeito Municipal ou seu/sua representante legal.

Eng. Civil RODRIGO SILIPRANDI
 CREA-PR 28455/D
 Empresa executora

Eng. Civil Christiano Dossa Silvestri
 CREA PR 100984/D
 Fiscalização Municipal

Edson Luiz Cenci
 Prefeito

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO								ESTADO DO PARANÁ					
								REGIONAL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO	AMSOP		
								Mês	abril	PARCELA	1	DATA	26/04/2021
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO								SAM	59	CONTRATO EMPREITADA:		ORDEM DE SERVIÇO:	
SUBPROJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO								Lote	01	Nº	338/2020	Nº	47_2020
FIRMA EMPREITEIRA: SUDOPAV EIRELI								Ano	2021	DATA:	23/11/2020	DATA	21 de dezembro de 2021
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS								ORÇAMENTO					
Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influên.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato		
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES											
	820000L	Placa de Obra 4,00 x 2,00	un	1,00	100,00%	0,0043	0,43%	2.327,23	2.327,23	2.327,23	-		
02	4	REVESTIMENTO											
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	5.933,00	100,00%	0,0048	0,48%	0,44	2.610,52	2.610,52	-		
	561100	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	11.866,00	100,00%	0,0055	0,55%	0,25	2.966,50	2.966,50	-		
	561100	Fornecimento de Emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	5,93	100,00%	0,0321	3,21%	2.918,77	17.308,31	17.308,31	-		
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - reperfilamento	ton	296,65	98,15%	0,1025	10,06%	186,37	54.265,35	55.286,66	1.021,31		
	170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	16,91	90,86%	0,1258	11,43%	4.011,70	61.635,91	67.837,85	6.201,94		
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - capa	ton	593,30	98,15%	0,2050	20,12%	186,37	108.530,70	110.573,32	2.042,62		
	170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	33,82	90,86%	0,2515	22,85%	4.011,70	123.271,81	135.675,69	12.403,88		
03	5	MEIO-FIO E SARJETA											
	PAV-63 A	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	810,00	100,00%	0,0241	2,41%	16,04	12.992,40	12.992,40	-		
	810150	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	164,00	100,00%	0,0134	1,34%	44,18	7.245,52	7.245,52	-		
04	6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO											
	72961	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	2.610,50	100,00%	0,0087	0,87%	1,79	4.672,80	4.672,80	-		
	603000	Aço CA-50 Dobr. e Colocação	kg	857,75	100,00%	0,0224	2,24%	14,11	12.102,85	12.102,85	-		
	605000	Calçada Concreto (e = 6,00 cm)	m2	1.929,75	100,00%	0,1443	14,43%	40,34	77.846,12	77.846,12	-		
	534906C	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	m2	46,50	100,00%	0,0051	0,51%	59,30	2.757,45	2.757,45	-		
	74236/1	Plantio de Grama em placas	m2	693,80	100,00%	0,0103	1,03%	8,00	5.550,40	5.550,40	-		
05	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO											
	822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	261,10	100,00%	0,0138	1,38%	28,53	7.449,18	7.449,18	-		
	820000F	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	7,00	100,00%			296,12	2.072,84	2.072,84	-		
	820000H	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,20x060) em L (0,2400 m2/ud)	un	8,00	100,00%	0,0051	0,51%	340,96	2.727,68	2.727,68	-		
06	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de eq											
	7.4	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	9,00	100,00%	0,0025	0,25%	151,17	1.360,53	1.360,53	-		
	74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	9,00	100,00%	0,0019	0,19%	112,80	1.015,20	1.015,20	-		
	74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	9,00	100,00%	0,0015	0,15%	91,93	827,37	827,37	-		
	7.1	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	9,00	100,00%	0,0020	0,20%	117,85	1.060,65	1.060,65	-		
	3.20	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de	gb	1,00	100,00%	0,0096	0,96%	5.175,56	5.175,56	5.175,56	-		
ELABORADO :				%PREVISTO :	1,23%	%EXECUTADO :		95,98%	SOMAS	517.772,88	539.442,63	21.669,75	
OBSERVAÇÕES :								Valor Total do Contrato:		R\$	539.442,63		
								Medição Acumulada:		R\$	517.772,88		
								Total Anterior:		R\$	-		
								Valor Desta Medição:		R\$	517.772,88		
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):													
Eng. Civil RODRIGO SILIPRANDI CREA-PR 28455/D Empresa executora				Eng. Civil Christiano Dossa Silvestri CREA PR 100984/D Fiscalização Municipal				Edson Luiz Cenci PREFEITO					

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA Pavimentação asfáltica sobre poliédrico nas Ruas
Natal Dossena, Osório Schnaider, Dos Coroinhas e Olvio Rafaeli. Bairro Verdi
Convênio Estadual SEDU nº 401/2019
1ª MEDIÇÃO





: 190780/21



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N^o : 190780/21
ORIGEM



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 239316/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 190780/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (contraditorio alvaro tce contas 2020)

PETICIONÁRIO: **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, CPF 009.378.889-40, em seu próprio nome.

Email: **contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br**

Telefone: **32428627**

Curitiba, 06 de abril de 2022 09:48:56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ASPECTOS FISCAIS -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

peças processuais nº 33 a 38, que o saldo negativo indicado na instrução no total de R\$ 1.836.183,89, foi absorvido parte pelo ajuste efetuado mediante estorno de restos a pagar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida – Art. 42 – Grupo de Origem de Recursos 05 – Operações de Crédito - Ajustado:

Diante das considerações, ob

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Quanto as justificativas enviadas em relação as Transferências Voluntárias, fonte 1007, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Receita

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Dados do SIM AM 2021 e 2022 – Receita Realizada:

Dados do SIM AM 2021 e 2022 – Relatório do Saldo de Restos a Pagar:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Dados do Portal Informações para Todos – PIT: Empenhos 2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Dados do SIM AM 2021 – Relatório do Saldo de Restos a Pagar:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gtd 7ª PtdCa

PROTOCOLO Nº 190780/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPININHO
INTERESSADO: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IRREGULARIDADE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

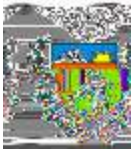
—



PROCESSO Nº 190780/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.4ETB



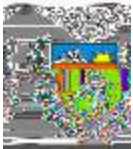
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Chefe do Poder Executivo do Município de Sabáudia, no período de 2017 a 2020, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em primeiro exame, a Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4654/21 - CGM (peça 8), manifestou-

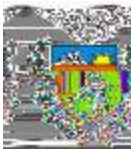


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

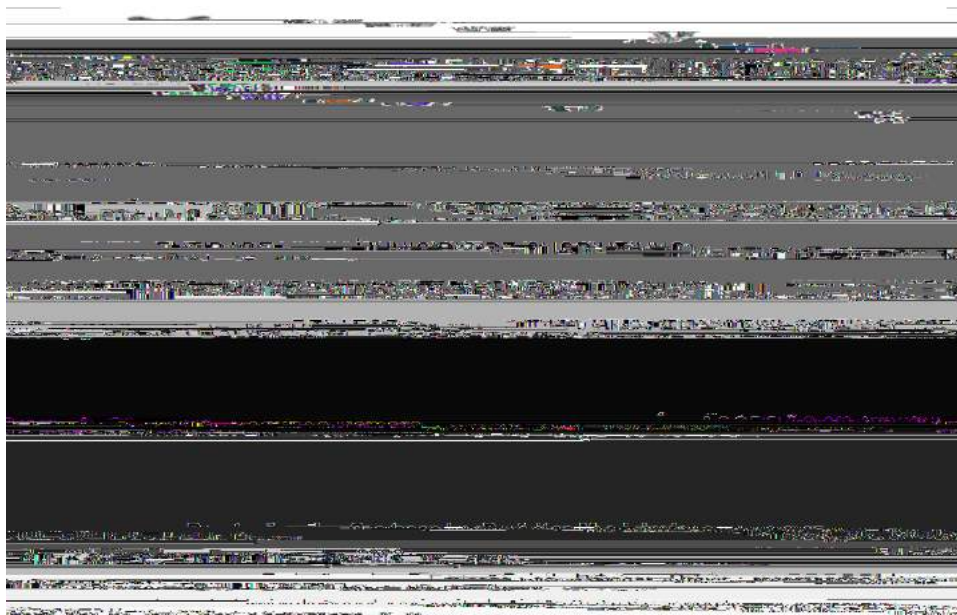
resumo dos valores repassados pelo Poder Executivo e Legislativo detalhado, a fim

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



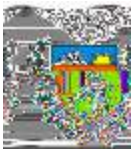
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA



Desse modo, a fim de se garantir a transparência, evitando, no curso processo, qualquer arguição de nulidade, ressubmeto o feito para apreciação e emissão de **ACÓRDÃO DE PARECER**

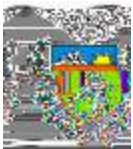
TRIBUNA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

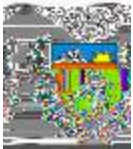
processados no valor de R\$ 224.5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

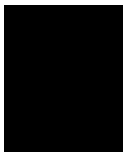
único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e os artigos 175-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e os artigos 175



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190780/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 415/2023 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3064, do dia 15/09/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 15/09/2023





RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 628030/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 190780/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Recurso de Revista)
- Outros Documentos (Recurso de Revista - anexo I)
- Outros Documentos (Recurso de Revista - anexo II)

PETICIONÁRIO: **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, CPF 009.378.889-40, em seu próprio nome.

Email: **alvaroscolaro@gmail.com**

Telefone: **3242-1430**

Curitiba, 22 de setembro de 2023 10:21:18

No que se refere ao segundo ponto de
desconformidade, qual seja,

quanto ao motivo legal que autorizou o cancelamento de parte dos empenhos atinentes à fonte 627, durante o exercício de 2021.

Neste sentido, diante da permanência de saldo negativo no valor de R\$ 218.498,19 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e oito reais) no grupo de origem de recursos 05 –

De toda sorte, consoante tabela juntada (Anexo II), os recursos relativos a fonte 627, correspondente ao Empenho 4139, totalizaram R\$ 923.469,88, sendo que destes, foram anulados o montante de R\$ 224.566,17 em 2021, e R\$ 12.752,72 em 2023.

- TOTAL EMPENHADO - R\$ 923.469,88

- TOTAL ANULADO - R\$ 237.318,89

- TOTAL PAGO -

Em nosso entendimento, a decisão recorrida, ao estabelecer inconformidade acerca das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa, espelhando os precisos termos do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, contraria frontalmente os próprios termos do dispositivo,

toda a obrigação, mas somente aquelas vencidas e vincendas até o final do exercício .

“Veja-se, a propósito, o referenciado na Instrução n. 161/10 da Diretoria de Contas Estaduais, acerca da posição de Carlos Maurício Figueiredo e Marcos Nóbrega, os quais apregoam a necessidade de disponibilidade de caixa, no exercício financeiro em que for celebrado o contrato ou o

pela decisão recorrida, amparado nas instruções processuais, na forma em que se

(Acórdão n.º 184/21 Ë Tribunal Pleno. Rel. Cons. Artagão de Mattos Leão)

Sendo assim, considerando que o saldo negativo da fonte 627 foi anulado ao longo dos exercícios de 2021 e 2023, conforme ampla documentação anexa, e, principalmente, diante da robusta existência comprovada

QUADRIMESTRES DO MANDATO ELETIVO, SALVO SE PUDER SER INTEGRALMENTE CUMPRIDA ATÉ O FINAL DAQUELE, OU SE HOUVER DISPONIBILIDADE DE CAIXA.

(LRF, ART. 42). PEDIDO EM AÇÃO RESCISÓRIA JULGADO IMPROCEDENTE. (AR 4700-70.2009.5.22. 0000, Rel. Desembargador

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
ALÍQUOTA	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9
PREFEITURA	50.615,35	55.711,32	53.207,68	53.276,08	53.097,97	52.312,99
CÂMARA	883,29	935,02	927,85	900,22		



JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88
87.681,16	87.700,34	88.154,36			



Total Geral (969 funcionarios)

Cod. R	Descricao	Compl.	VIMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VIMensal
PROV 1	Salario Base	111.484,99	1.680.574,16	DESC 103	Pensao Al. Adelson	0,00	356,37
3	Salario Contratual	11.110,00	96.423,99	112	Convenios / SISMUCH	0,00	11.312,72
4	Bolsa Auxilio	11.231,66	69.614,58	116	Desconto Pagto Indevid	0,00	20.580,87
5	Subsidios	1.800,00	89.425,93	118	Emprestimo Bradesco	0,00	68.945,32
6	Horas Extras 50%	1.405,63	19.679,96	120	Mensalidade Sindicato	0,00	4.927,86
7	Gratificacao Dir. Depa	0,60	2.325,70	121	Pensao Al. Luciano	0,00	342,87
8	Adic.Insalubridade Est	1.680,00	80.926,68	136	Emprestimo Caixa	0,00	97.780,92

Total Geral (1.010 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	1	Salario Base	112.176,66	1.761.412,75	DESC	103	Pensao Al. Adelson	0,00	358,43
	3	Salario Contratual	10.923,33	99.772,55		105	Desc. Faltas Mes Ant.	29,00	1.554,70
	4	Bolsa Auxilio	15.335,49	113.448,20		112	Convenios / SISMUCH	0,00	12.236,08
	5	Subsidios	1.800,00	93.432,16		114	Desc. de Folha Complem	0,00	1.300,00
	6	Horas Extras 50%	2.887,50	46.052,84		116	Desconto Pagto Indevid	0,00	124,49
	7	Gratificacao Dir. Depa	0,60	3.500,61		118	Emprestimo Bradesco	0,00	73.183,30
	8	Adic.Insalubridade Est	2.120,00	101.344,99		120	Mensalidade Sindicato	0,00	5.842,42
	9	Periculosidade 30%	330,00	4.962,82		121	Pensao Al. Luciano	0,00	344,85

Total Geral (978 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	1	Salario Base	110.709,99	1.759.796,61	DESC	103	Pensao Al. Adelho	0,00	358,43
	3	Salario Contratual	8.290,00	105.097,27		112	Convenios / SISMUCH	0,00	12.237,73
	4	Bolsa Auxilio	15.151,66	83.294,66		114	Desc. de Folha Complem	0,00	2.074,80
	5	Subsidios 000 rg BT 1.00 74543	0,00	358,43					

Total Geral (962 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	1	Salario Base	111.668,33	1.763.843,22	DESC	103	Pensao Al. Adelho	0,00	358,43
	3	Salario Contratual	7.603,33	103.342,30		112	Convenios / SISMUCH	0,00	13.582,65
	4	Bolsa Auxilio	14.593,33	80.183,87		114	Desc. de Folha Complem	0,00	578,75

Total Geral (910 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	1	Salario Base	109.628,33	1.731.292,30	DESC	103	Pensao Al. Adeldo	0,00	358,43
	3	Salario Contratual	13.253,33	136.249,54		112	Convenios / SISMUCH	0,00	10.273,04
	4	Bolsa Auxilio	12.609,33	68.582,53		114	Desc. de Folha Complem	0,00	11.480,00
	5	Subsidios	1.800,00	93.432,16		118	Emprestimo Bradesco	0,00	70.459,83
	6	Horas Extras 50%	2.110,97	36.732,34		120	Mensalidade Sindicato	0,00	5.574,51
	7	Gratificacao Dir. Depa	0,30	3.500,61		121	Pensao Al. Luciano	0,00	344,85

Total Geral (901 funcionarios)

Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV 1	Salario Base	107.929,99	1.725.277,35	DESC 103	Pensao Al. Adelson	0,00	358,43
3	Salario Contratual	12.400,00	130.951,04	105	Desc. Faltas Mes Ant.	0,00	109,66
4	Bolsa Auxilio	11.694,83	63.557,00	112	Convenios / SISMUCH	0,00	8.149,98
5	Subsidios	1.673,33	87.510,40	118	Emprestimo Bradesco	0,00	68.756,29
6	Horas Extras 50%	3.085,27	50.539,85	120	Mensalidade Sindicato	0,00	5.686,37
7	Gratificacao Dir. Depa	0,30	3.500,61	121	Pensao Al. Luciano	0,00	344,85
8	Adic.Insalubridade Est	3.000,00	118.186,08	136	Emprestimo Caixa	0,00	94.636,40
9	Periculosidade 30%	360,00	5.726,89	139	Seguro de Vida	0,00	4.781,26
1	xtr IA6004N3 3turna	328,17	6.276,15	151	Pensao Al. Valdemar Ra	0,00	313,50
12	Adicional Especial	5,00	552,43	152	Pensao Al. Adinar F Ro	20,00	280,06
14	xtr IA600100%	333,30	6.351,02	154	Pensao Al. Valdecir Ba	0,00	344,85
23	Pagamento Direito Retr	0,00	9.782,27	157	Desc.Sismuch Unimed	0,00	17.690,13
35	Diferenca Salarial Ret	0,00	3.059,60	160	Pensao Al. Luiz Fernan	0,00	209,00
36	Anuenio	5.692,00	147.920,61	161	Desconto TAC/Multas/Da	0,00	264,18
51	Gratificacao de Funcao	1.310,00	47.205,39	162	Desconto de Horas	120,00	495,27
59	Adicional 3turno	1.420,13	2.179,07	163	Desc. Intimacao Judici	0,00	753,32
66	Gratific Diretor/Pedag	0,00	86.389,99	164	Pensao Al. Elio S. Car	0,00	216,52
68	Horas Sobreaviso	2.488,39	8.313,90	166	Pensao Al. Luiz Fernan	0,00	415,70
69	Horas Suplementares	136,00	12.577,64	167	Pensao Al. Rodrigo Jaz	15,00	935,50
75	Abono de Permanencia	0,00	1.905,35	169	Pensao Al. Jean Marcel	26,00	1.828,99
76	Auxilio Alimentacao	22.735,00	131.240,84	170	Emprestimo Sicredi	0,00	8.463,34
79	Hora IA600100% 3turn	88,27	2.148,16	526	INSS (13o Slr)	49,70	862,98
82	Salario Maternidade 13	0,00	417,76	527	INSS (Fer.Mes)	34,89	475,63
83	Pgto. Grat.Ampl. Retro	0,00	671,40	528	INSS	1.428,46	29.537,52
84	Auxilio Transporte	0,00	3.944,44	529	IRRF (13oSlr)	52,50	397,91
85	Incorporacao da gratif	0,00	19.671,22	530	IRRF (Ferias)	72,50	905,06
94	Adic. Insalubridadade	0,00	829,88	531	IRRF	6.215,00	198.716,95
501 C	Salario Familia INSS	2,00	97,24	533	Liquido Pago (Ferias)	0,00	9.062,18
504	Ferias Adiantae 0.0a97V6	5.671,22	530	IRRF (Ferias)	051.828,99		

Total Geral (883 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	1	Salario Base	107.349,99	1.722.130,12	DESC	103	Pensao Al. Adeldo	0,00	358,43
	3	Salario Contratual	11.900,00	127.519,01		112	Convenios / SISMUCH	0,00	9.072,06
	4	Bolsa Auxilio	10.578,33	57.674,12		118	Emprestimo Bradesco	0,00	66.636,15
	5	Subsidios	1.800,00	93.432,16		120	Mensalidade Sindicato	0,00	5.752,25
	6	Horas Extras 50%	4.284,68	67.238,21		121	Pensao Al. Luciano	0,00	344,85
	7	Gratificacao Dir. Depa	0,30	3.500,61		136	Emprestimo Caixa	0,00	99.608,87
	8	Adic.Insalubridade Est	2.980,00	113.032,40		139	Seguro de Vida	0,00	4.752,81
	9	Periculosidade 30%	360,00	5.607,67		151	Pensao Al. Valdemar Ra	0,00	313,50

Total Geral (796 funcionarios)

Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV 75	Abono de Permanencia	0,00	1.030,47	DESC 167	Pensao Al. Rodrigo Jaz	15,00	909,25

Total Geral (17 funcionários)

Cód. R Descrição

VlMensal

Cód. R Descrição

VlMensal

Total de Funcionários por Verba/Provento		
Cód. R	Descrição	Quant. de Funcionários
1	Salário	0008
5	Subsidios Fixo	0009
12	Anuênio	0003
47	Auxilio Alimentação	0008
534	Dif.Folha Complementar	0017

Total de Funcionários por Verba/Desconto		
Cód. R	Descrição	Quant. de Funcionários
50	EMPRESTIMO CONSIGNACAO	0001
100	Desconto	0001
523	Hrs.Reposuo Perdido	0001
528	INSS	0011
531	IRRF	0017
554	Prev.Municipal	0006
952	Falta Injustificada	0001

Total de Funcionários por Verba/Provento			Quant. de Funcionários
Cód. R	Descrição		
1	Salário		0007
5	Subsid R DFix		B9

Total de Funcionários por Verba/Desconto			Quant. de Funcionários
Cód. R	Descrição		
50	EMPRESTIMO CONSIGNACAO		0002
	10PRESto		

Total Geral (16 funcionários)

Cód. R	Descrição	VMensal	Cód. R	Descrição	VMensal		
PROV 12	Anuênio	1.033,14	DESC 50	EMPRESTIMO CONSIGNACAO			1.515,10
47	Auxilio Alimentação	1.225,00	528	INSS			4.126,77
515	Férias	13.494,88	531	IRRF			2.778,58
516	Férias 1/3	4.498,29	530	IRRF (Férias)			2.696,39
1	Salário	21.697,56	554	Prev.Municipal			2.016,28

Total de Funcionários por Verba/Provento		
Cód. R	Descrição	Quant. de Funcionários
1	Salário	0005
5	Subsidios Fixo	0009
12	Anuênio	0004

Total de Funcionários por Verba/Desconto		
Cód. R	Descrição	Quant. de Funcionários
50	EMPRESTIMO CONSIGNACAO	0002
528	INSS	0010
530	IRRF (Férias)	0002

Total de Funcionários por Verba/Provento		Quant. de Funcionários
Cód. R	Descrição	
1	Salário	0006
5	Subsídios Fixo	0010
12	Anuênio	0004
47	Auxílio Alimentação	0008
515	Férias	0002
516	Férias 1/3	0002

Total de Funcionários por Verba/Desconto		Quant. de Funcionários
Cód. R	Descrição	
50	EMPRESTIMO CONSIGNACAO	0002
100	Desconto	0001
523	Hrs.Reposou Perdido	0001
528	INSS	0011
530	IRRF (Férias)	0002
531	IRRF	0015
553	Prev.Municipal Férias	0002
554	Prev.Municipal	0005
952	Falta Injustificada	0001

INSS.....	BASE INSS:	39.292,94	VALOR EMPRESA:	7.858,58
	VALOR SAT:	1.300,89	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	4.025,36		

INSS 13" SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00

Total Geral (18 funcionários)

Total Geral (17 funcionários)

Cód. R Descrição	VIMensal	Cód. R Descrição	VIMensal
PROV 12 Anuênio	3.486,68	DESC 50 EMPRESTIMO CONSIGNACAO	1.515,10
47 Auxilio Alimentação	1.400,00	528 INSS	4.108,54
1 Salário	37.051,51	531 IRRF	4.310,14
5 Subsídios Fixo	35.022,45	554 Prev.Municipal	5.059,22
PROVENTOS: 76.960,64	VANTAGENS: 0,00	DESCONTOS: 14.993,00	LÍQUIDO: 61.967,64

Total de Funcionários por Verba/Provento			Total de Funcionários por Verba/Desconto		
Cód. R	Descrição	Quant. de Funcionários	Cód. R	Descrição	Quant. de Funcionários
1	Salário	0008	50	EMPRESTIMO CONSIGNACAO	0002
5	Subsidios Fixo	0009	528	INSS	0010
12	Anuênio	0006	531	IRRF	0017
47	Auxilio Alimentação	0008	554	Prev.Municipal	0007

INSS.....	BASE INSS:	39.423,12	VALOR EMPRESA:	7.884,62
	VALOR SAT:	1.304,80	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	4.108,54		

INSS 13° SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00	4 7.00 Tf (
------------------------	------------	------	----------------	------	-------------

Total Geral (17 funcionários)

Total Geral (18 funcionários)

Cód. R Descrição		VlMensal	Cód. R Descrição		VlMensal
PROV	12 Anuênio	3.486,68	DESC	50 EMPRESTIMO CONSIGNACAO	481,86
	47 Auxilio Alimentação	1.400,00		528 INSS	3.888,90
	1 Salário	37.051,51		531 IRRF	4.305,52
	5 Subsídios Fixo	33.329,92		554 Prev.Municipal	5.059,22
PROVENTOS:	75.268,11		VANTAGENS:	0,00	
			DESCONTOS:	13.735,50	LÍQUIDO:
					61.532,61

Total Geral (17 funcionários)

	Cód. R	Descrição	VlMensal		Cód. R	Descrição	VlMensal
PROV	12	Anuênio	3.486,68	DESC	100	Desconto	1.171,76
	47	Auxilio Alimentação	1.225,00		50	EMPRESTIMO CONSIGNACAO	481,86

Total de Funcionários por Verba/Provento		
Cód. R	Descrição	Quant. de Funcionários
1	Salário	0007
5	Subsidios Fixo	0010

Total de Funcionários por Verba/Desconto		
Cód. R	Descrição	Quant. de Funcionários
50	EMPRESTIMO CONSIGNACAO	0001
100	Desconto	0001



Emissão de comprovantes

jhuehuieie ^
eokieeoki

en[eo[jo
eeeh



Emissão de comprovantes





(PLVVmR GH FRPSURYDQWHV



(PLVVmR GH FRPSURYDQWHV







9 a jgg~c`XY`Wc a dfc jUbhYg

G3351616129548741
16/08/2023 16:41:05





9 a]gg~c`XY`Wc a d f c j U b h Y g

G3351616129548741
16/08/2023 16:43:07

30/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:43:22
084200842 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLÁ ANTEÀ @-OP NZI 18-0-0P8ã ONAS 0 0 0 0 0

1. INTRODUÇÃO

1.1. O que é a Transição de Velocidade?

A transição de velocidade é o processo pelo qual o perfil de velocidade de um fluido em escoamento muda de um perfil parabólico (escoamento laminar) para um perfil mais achatado (escoamento turbulento).

TRANSFERIR | PAGAR

Comprovante de Transferência de Valor

CAIXA

Comprovante de Transferência de Valor

Emitente:		BANCA CAIXA DE CREDITO ECONOMICO	
CNPJ:		00.000.000/0001-88	
Conta Destino:		1932/006/0007/00000000	
Valor:		R\$ 1.511.690,50 (1.511.690 e 50/100)	
Data da Operação:		29/04/2020	



(PLVVmR GH FRPSURYDQWHV

G3341617141951561
16/08/2023 17:20:50



Eritrea

jeuekuieie ^

^ hh[km[hp



9 a jgg~c`XY`Wc a d f c j U b h Y g

29/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:16:41



9 a jgg~c`XY`Wc a d f c j U b h Y g



'E' " " - 'E' (! " ~ | E " / # & ! ~ # | ' " " ~ # ~ # " & * ' Ł Ž

jeuemuieie ^
eokieeoki

^ hh[ki[jm
eeek

u





Emissão de comprovantes

30/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:38:33
084200842 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PMC CASA LAR CHOPI NZI NHO







....." # ~ # " & * Łž



Emissão de comprovantes

3381708221715631
17/08/2023 08:40:33

....." # ~ # " & " 7ž
 i f) " * 7
 #! \$&#* " (1 ~ 1 (& " " / 1 & " , 7
 1 " # " (" #&& " (1 \$ " # " (" #&& " (1





....." # ~ # " & " 7z
..... i f) " * 7
..... #! \$&#* " (i ~ i (& " / i & i " 7
..... i " # " (" #&&i " (i \$ " # " (" #&&i " (i
.....



Emissão de comprovantes

/O / O O - ""# ~# "&*|ž - : :
O OO 'i f)" ~* *l° 000
#! \$&*"" (l ~l (&'"/l &l " ,l°
~l "# (° #&&l " (l \$/ "# (° #&&l " (l
ž|l " (l: "# * ° ž° & !)" | ,l \$l #

Remetente:

FREI L. HORTINZINHO APS

Conta Origin:

1032/006/00624052,5

Conta Destino:

1032/006/00671005,6

PREVUCOPIM

Conta de Destino

009.001.909-14

009.378.889-40

Assinatura e Rubrica do emitente

ENCERRADO DE ACORDO COM O ART. 10º DO DECRETO Nº 6.303/2006, EM 22/09/2006, E O ART. 11º DO DECRETO Nº 7.093/2006, EM 26/09/2006.

009.001.909-14

009.001.909-14

009.001.909-14



9 a]gg~c`XY`Wc a d f c j U b h Y g

jhueouieie ^

^ ep[io[hI





9 a jgg~c`XY`Wc a dfc jUbhYg

(PLVVmR GH FRPSURYDQWHV

houeouiej ^

^ h\jmljj



Emissão de comprovantes



Emissão de comprovantes

29/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:18:20

%DQFR GR %UDVLO

KWWSV DXWRDWHQGLPHQWR EE FRP EU DSI DSM DXWRDWHQGLPHQWR LQGH[KWPO"Y





Emissão de notas

G3341617141951561
16/08/2023 17:24:46





Emissão de comprovantes



9 a jgg~c`XY`Wc a d f c j U b h Y g



Emissão de comprovantes

....." # ~ # " & " Łž

..... i f) " * Łž

..... #! \$&#* " (i ~ i (& " " / i & i " Łž

..... i " # " (" #&&i " (i \$ " # " (" #&&i " (i

Łž Łi " (i NOAq NOAq QêQ





Emissão de comprovantes

G3381710336999131
17/08/2023 10:53:44





Emissão de comprovantes



Emissão de comprovantes

















5



\$YLVR GH ODQoDPHQWR



Aviso de lançamento

A



ANEXO II

MUNICÍPIO DE CHOPINÓPOLIS

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: precat@chopinopolis.pb.gov.br

Telefone (41) 342-26000

Rua Municipal nº 100, Centro, CEP: 53.011-000, São Paulo, PA

CHOPINÓPOLIS

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações

em que não ocorreram o cumprimento das cláusulas e anexos do Contrato.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade (competente ao gestor do(s) Contratado(s))

proceder conforme item

6.5.º Conforme o nº 6º, do Art. 68, da Lei nº 8.666/00 e Acórdão 749-14/2011 do TCU, sendo necessário de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo

de alteração de ato de fiscalização de contrato, com o seguinte teor:

“... os documentos, dando

Município de Curitiba



Município de Cheopizinho

2013
ml

ESTADO DO PARANÁ

76.995.414/0001-60

3.811, Bairro São









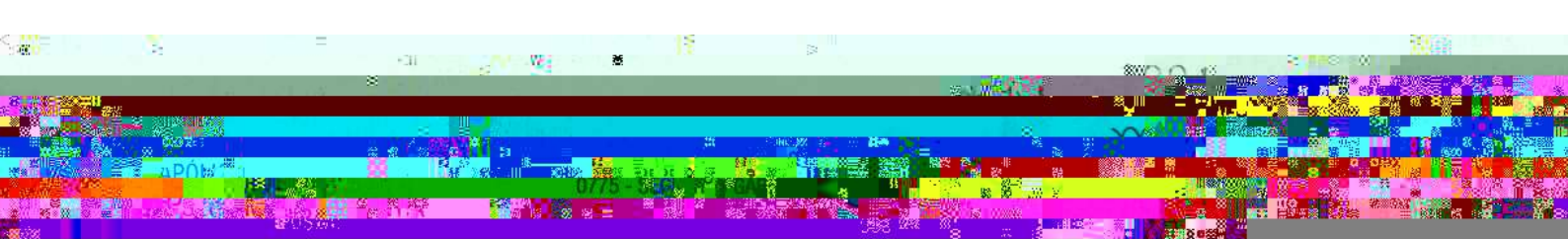


Municipio de Ch... ..



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



1093

0306920209907750414130000

APÓLICE

RAMO

UFF

SEGURO

SETOR PÚBLICO

ST. NUNO

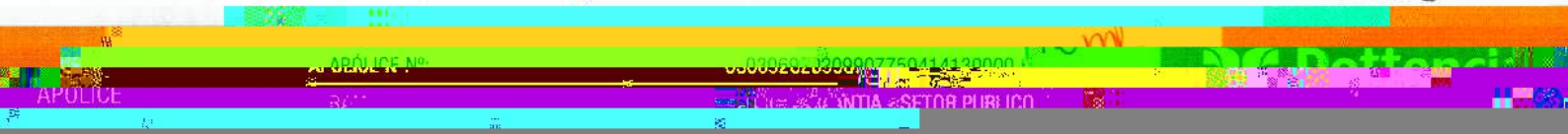
DE SEGURO GARANTIA

#100

26

000

10092

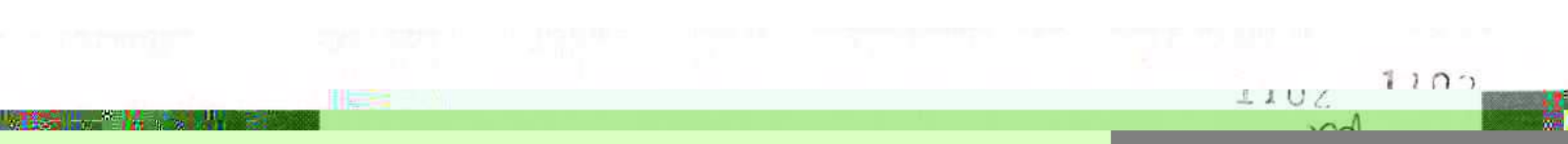


APOLICE Nº 0300020200000775041410000

APOLICE

APOLICE

APOLICE - 2000 - SETOR PUBLICO



1102

1103

red

Detoneira

APÓLICE Nº:

03069207000775M11A000

APOLICE:

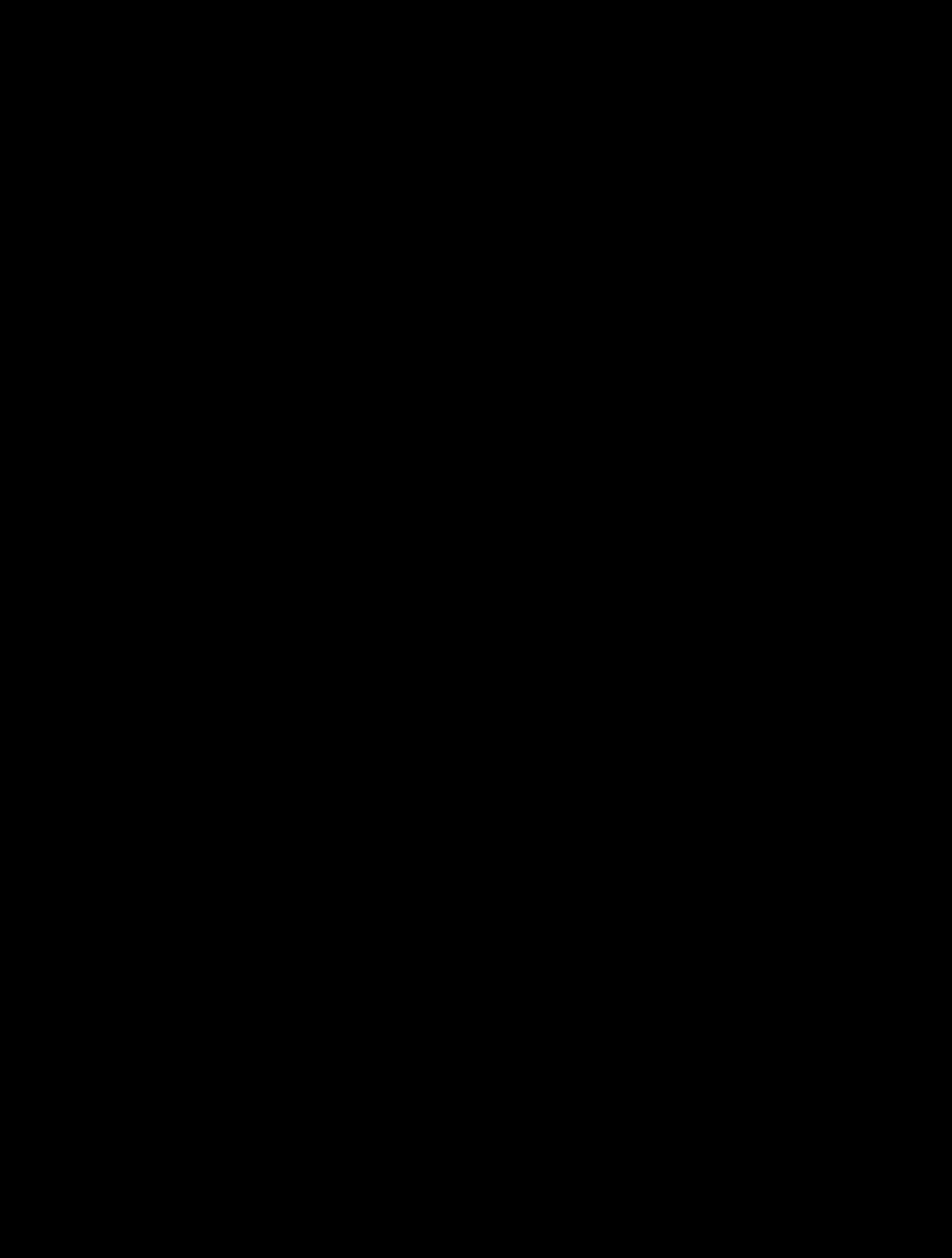
RAMO:

0775 - SEGURO GARA





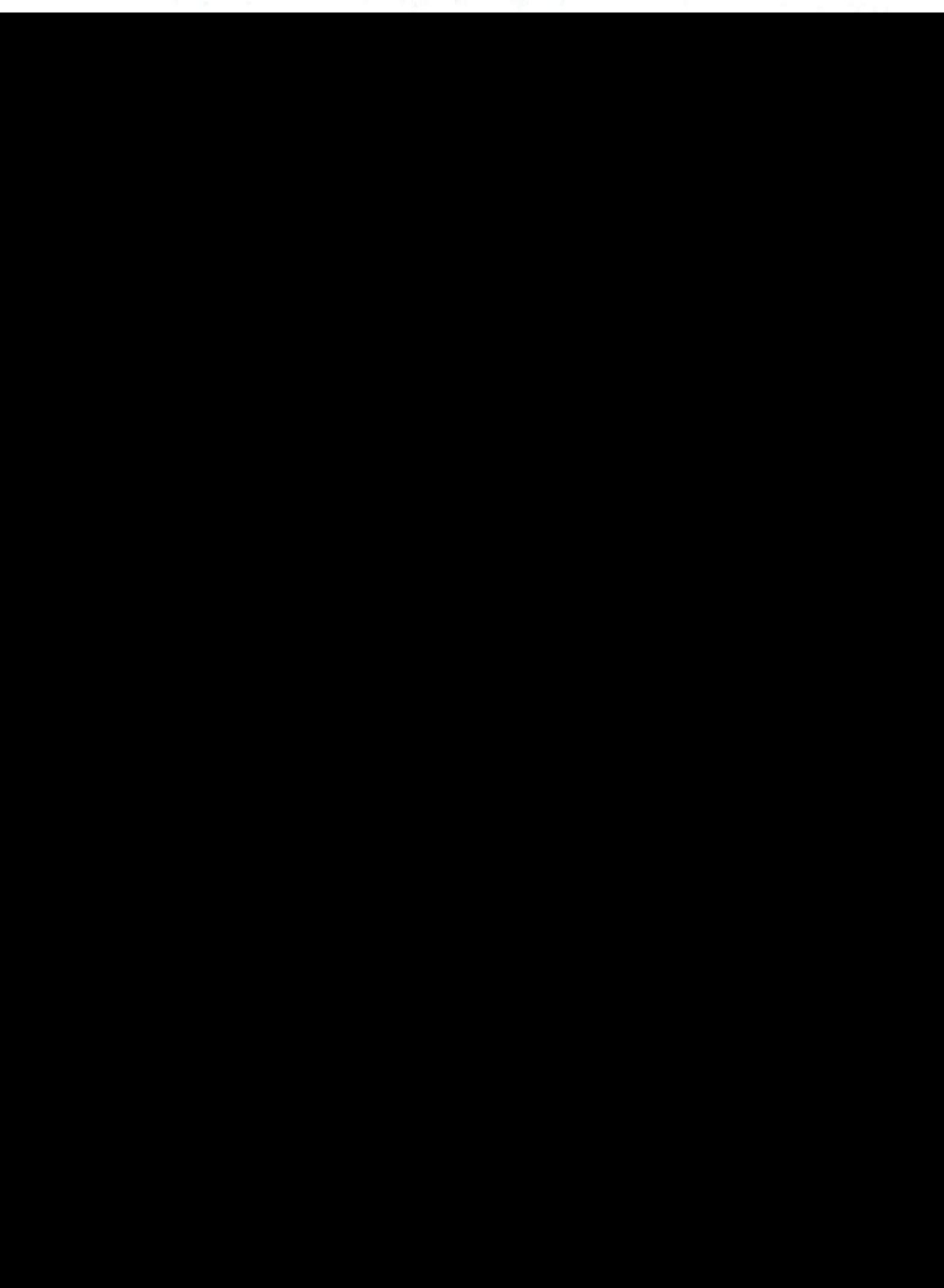










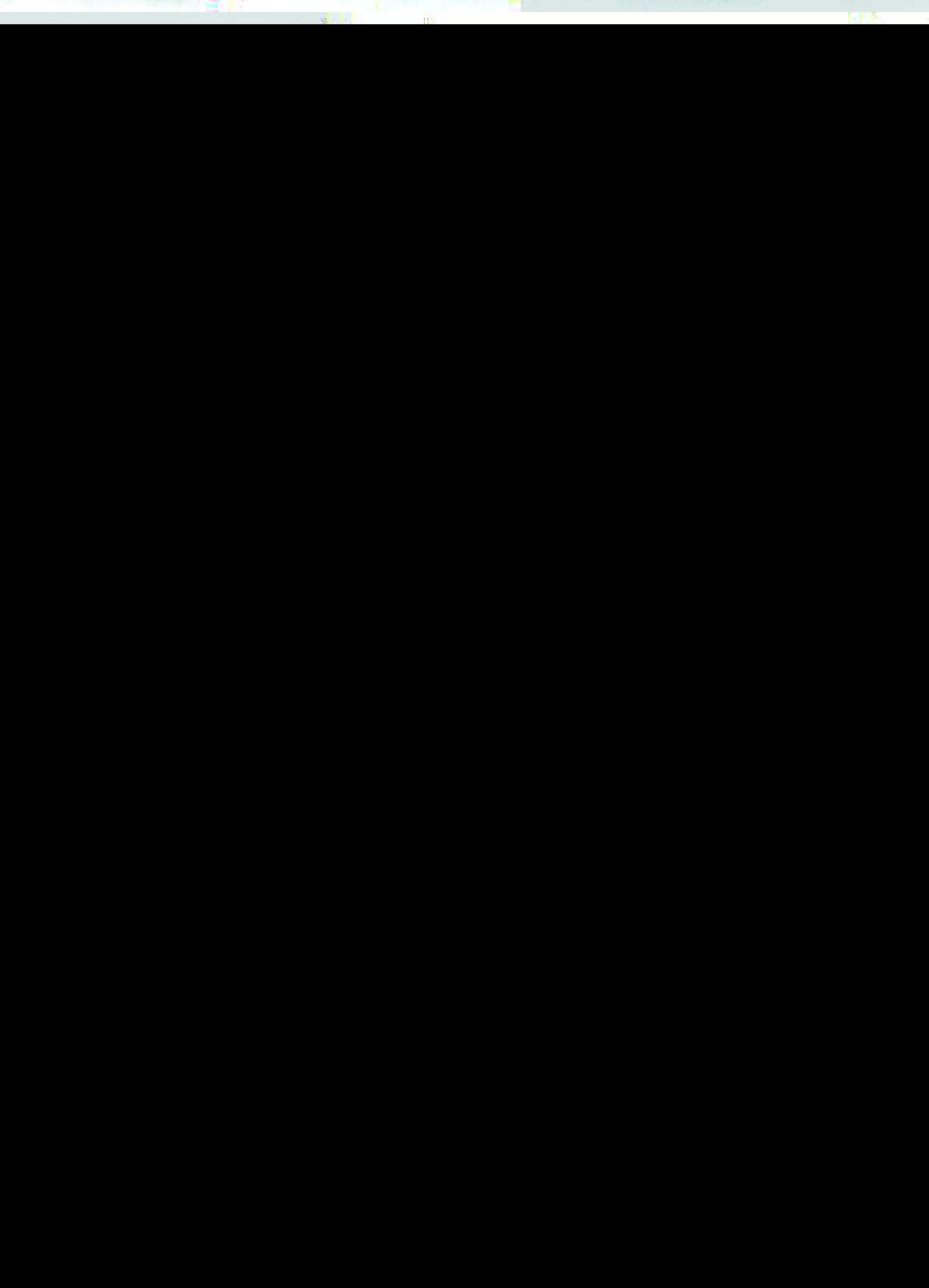








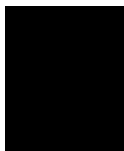




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº: 628030/23
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DATA PROTOCOLIZAÇÃO: 09/10/2023
DATA DE ENTREGA: 22/09/2023

SUJEITOS DO PROCESSO			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Recorrente	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	009.378.889-40	
Interessado	EDSON LUIZ CENCI	518.894.719-68	
Interessado	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	76.995.414/0001-60	
Entidade	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	76.995.414/0001-60	



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4774/2023

Processo Nº: 628030/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 12:30:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECURSO DE REVISTA			
Processo nº:	628030/23	Exercício:	2020
Origem:	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		
Interessado:	ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		
Acórdão nº:	415/23 – SEGUNDA CÂMARA	Instrução nº:	5532/23 - CGM

EMENTA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.
Prestação de Contas do Exercício de 2020. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito, pelo provimento, opinando-se pela reforma integral da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 415/23 – Segunda Câmara.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto em face da decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio nº 415/23 - Segunda Câmara (peça nº 79), que decidiu por:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando a **IRREGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, exercício de 2020, de responsabilidade de ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, em decorrência da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial e das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e os artigos 175-L e 248, § 1º, do diploma regimental;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

III- encaminhar, após, os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno¹; e

IV- autorizar, por fim, adotadas as providências pertinentes depois do cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito, respectivamente, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno².”

O presente Recurso foi interposto pelo Sr. Álvaro Denis Ceni Scolaro (peças nº 83 a 85), e recebido por meio do Despacho nº 1428/23 - GCFSC (peça nº 86).

Na sequência, em atenção ao Despacho nº 1419/23 - GCDA (peça nº 90), os autos foram encaminhados a Unidade Técnica e ao Ministério de Público de Contas para as devidas manifestações

ITENS RECORRIDOS:

- Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;
- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- **Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial**

¹ Art. 217-A. (...) § 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

² Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Razões recursais

Com relação à ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, o recorrente destaca, inicialmente, que muito embora conste da instrução, como item primordial, a ausência de pagamento de aportes, em verdade, como se extrai da própria instrução processual (inst. 795/2023-CGM), seu bojo se resume à impossibilidade de aferição dos valores recolhidos a esse título.

Observa que num primeiro momento a unidade técnica afirma que os valores inicialmente juntados à peça 25 demonstram detalhadamente os pagamentos dos aportes efetuados pelos Poderes Executivo e Legislativo, destacando, inclusive, as diferenciações das alíquotas estabelecidas pela Lei n.º 3.834/2020, que, acompanhada de novo cálculo atuarial, modificaram o percentual dos aportes a partir de julho de 2020, de 2,90% para 4,88% (peça 31).

Ressalta que diante disso e da juntada detalhada e resumida das folhas de pagamentos dos respectivos poderes, incluindo os comprovantes de pagamento dos aportes mês a mês, consoante ANEXO I, atendendo ao que foi solicitado pela instrução inicial das contas, entende que o tema não merece maiores esclarecimentos, haja vista que tais documentos, por si só, comprovam o repasse dos aportes ao fundo de previdência, nos moldes estabelecidos pela Lei 3.834/20.

Assevera que com relação ao item que trata da suposta ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, a municipalidade disponibilizou todas as informações acerca dos valores provenientes dos aportes previdenciários realizados ainda na fase inaugural da prestação de contas, incluindo a atualização da alíquota dos aportes, realizada em julho de 2020, através de novo cálculo atuarial realizado, conforme artigo 2º, da Lei n.º 3.834/2020 (peça processual n.º 31), inclusive com a indicação das rubricas orçamentárias em que foram realizadas - “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - 3.3.91.97.00” e “Contribuições ao RPPS Decorrentes de Alíquota Suplementar 3.1.91.13.30”.

Ante o exposto, finaliza destacando que o fato apontado não se tratou de ausência de dados, mas sim, da impossibilidade de aferição dos aportes diante da sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

disposição nos sistemas de aferição, e que para o tem não cabem sequer ressalvas, devendo ser reconhecida sua plena regularidade.

Análise do item

Conforme o contido no Acórdão recorrido, a decisão pela irregularidade do item se deu *uma vez que não houve a comprovação do cumprimento do estabelecido pela Portaria n.º 464/2018 do Ministério da Fazenda, visando o equacionamento do déficit atuarial e o equilíbrio financeiro do sistema previdenciário por meio de plano de amortização consistindo no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos*. Observa-se que não imputada multa para a irregularidade em tela.

Na análise consubstanciada na Instrução n.º 795/2023 – CGM - Contraditório (peça 72), concluiu-se pela manutenção da irregularidade do item em função da ausência de comprovação do repasse de aporte referente ao exercício de 2020, conforme transcrito abaixo:

Quanto as justificativas apresentadas, onde os responsáveis alegam que parte do valor do aporte no total de R\$ 405.902,55 foi registrado, durante os meses de janeiro a julho de 2020, no elemento 3.1.91.13.03.01, juntamente com os valores de Contribuição Patronal e Taxa Administrativa, muito embora conste, conforme peça processual n.º 25, demonstrativo detalhando os valores do Executivo e Câmara Municipal, não foi localizado nos autos o Resumo da Folha de Pagamento Mensal das entidades, para que se pudesse aferir o valor, bem como os comprovantes dos pagamentos/repases efetuados ao Fundo de Previdência, entre outros documentos, conforme orientado na análise do Primeiro Exame.

Como observado na Instrução anterior (n.º 795/2023), *o aporte referente ao exercício de 2020, conforme consta do Laudo Atuarial e Lei n.º 3.834/2020 de 17/07/2020 corresponde ao total de R\$ 1.141.206,66, ou seja, Alíquota Suplementar de 4,88% sobre a folha de salários, bem como destaca-se que o valor pago considerado neste item, foi extraído dos registros efetuados nas classificações “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - 3.3.91.97.00” e “Contribuições ao RPPS Decorrentes de Alíquota Suplementar 3.1.91.13.30”*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Considerando a justificativa apresentada e o constante na Lei nº 3.834/2020, peça 31, verifica-se que para o exercício de 2020 foram definidas duas alíquotas de contribuição suplementar incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, sendo 2,90% para o período de janeiro a junho de 2020 e 4,98% para o período de julho a dezembro de 2020.

Art. 3º A Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Município de Chopinzinho arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, mensalmente, conforme discriminado abaixo:

ANO	% Sobre a base de cálculo da contribuição para o RPPS/PREVCHOPIM
2016 a Junho de 2020	2,90%
Julho de 2020 a 2050	4,88%"

No contraditório anterior (peça 22), a defesa informou que de janeiro a julho, os valores de aporte foram empenhados no desdobrado 3.1.91.13.03.01 juntamente com os valores de Contribuição Patronal e Taxa Administrativa, no total de R\$2.078.759,09, deste montante R\$405.902,55 é referente ao aporte, R\$1.664.007,28 é referente contribuição patronal e R\$8.849,26 é referente taxa administrativa, informou ainda que somente a partir de agosto de 2020 os valores a título de aporte começaram a ser empenhados no desdobrado 3.1.91.13.30, sendo pago o valor de R\$536.348,22. Destacou ainda que o Município pagou a título de aporte no exercício financeiro de 2020 R\$ 942.250,77, considerando a alteração de alíquota no meio do exercício.

Com base nessas informações, nos documentos encaminhados à peça 84 (resumos da folha de pagamento e comprovantes bancários) e dados do SIM-AM, tem-se o seguinte:

Inicialmente, em análise às folhas de pagamentos encaminhadas, apurou-se o seguinte montante devido a título de aporte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Tabela 1: Valor devido do Aporte para o exercício de 2020

Entidade	Competência	Base de Cálculo (a)	Alíquota suplementar Aporte (b)	Valor devido Aporte (c=a*b)
Prefeitura	Janeiro	1.745.377,22	2,90%	50.615,94
	Fevereiro	1.921.099,04	2,90%	55.711,87
	Março	1.834.767,64	2,90%	53.208,26
	Abril	1.837.125,56	2,90%	53.276,64
	Mai	1.830.983,92	2,90%	53.098,53
	Junho	1.803.915,04	2,90%	52.313,54
	Julho	1.796.871,68	4,88%	87.687,34
	Agosto	1.797.199,26	4,88%	87.703,32
	Setembro	1.807.243,68	4,88%	88.193,49
	Outubro	1.838.045,89	4,88%	89.696,64
	Novembro	1.825.823,13	4,88%	89.100,17
	Dezembro	1.832.490,75	4,88%	89.425,55
	13º salário	1.834.855,11	4,88%	89.540,93
Subtotal		23.705.797,92		939.572,22
Câmara	Janeiro	29.711,12	2,90%	861,62
	Fevereiro	32.242,16	2,90%	935,02
	Março	31.994,91	2,90%	927,85
	Abril	31.042,16	2,90%	900,22
	Mai	31.120,00	2,90%	902,48
	Junho	31.824,91	2,90%	922,92
	Julho	34.751,66	4,88%	1.695,88
	Agosto	35.289,50	4,88%	1.722,13
	Setembro	36.137,52	4,88%	1.763,51
	Outubro	36.510,22	4,88%	1.781,70
	Novembro	36.137,52	4,88%	1.763,51
	Dezembro	36.137,52	4,88%	1.763,51
	13º salário	34.394,61	4,88%	1.678,46
Subtotal		437.293,81		17.618,82
Total		24.143.091,73		957.191,04

Fonte: Resumos das Folhas de Pagamentos (peça 84).

Com relação às competências de janeiro a julho de 2020, em consulta ao SIM-AM – Empenhos 2020, constata-se que foi empenhada na classificação da despesa 3.1.91.13.03.01 (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO INSS/FGTS/RPPS) a importância de R\$ 2.078.759,09 (Anexo I desta Instrução), valor este aproximado ao apurado na tabela 2 abaixo, o que corrobora com o informado na defesa. Assim, quanto ao aporte desse período será considerado como pagamento efetuado pela Prefeitura de Chopinzinho o valor de R\$ 405.902,55, conforme informado em sede de contraditório.

Tabela 2: Valor devido e pago nas competências de Janeiro a Julho de 2020 - Prefeitura

Competência	Base de Cálculo (a)	Contribuição Patronal 13% (b=a/0,13)	Aporte (Alíquota suplementar) 2,90% (c=a/0,029)	Taxa Administrativa 0,10% (d=a/0,001)	Total devido (e=b+c+d)	Valor empenhado, liquidado e pago (SIM-AM) (f)	Diferença valor devido e valor pago (g=f-e)
Janeiro	1.745.377,22	226.899,04	50.615,94	1.745,38	279.260,36	279.257,05	-3,31
Fevereiro	1.921.099,04	249.742,88	55.711,87	1.921,10	307.375,85	307.372,88	-2,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Março	1.834.767,64	238.519,79	53.208,26	1.834,77	293.562,82	293.559,65	-3,17
Abril	1.837.125,56	238.826,32	53.276,64	1.837,13	293.940,09	293.937,04	-3,05
Maiο	1.830.983,92	238.027,91	53.098,53	1.830,98	292.957,43	292.954,34	-3,09
Junho	1.803.915,04	234.508,96	52.313,54	1.803,92	288.626,41	288.623,38	-3,03
Julho	1.796.871,68	233.593,32	87.687,34*	1.796,87	323.077,53	323.054,75	-22,78
Totais	12.770.140,10	1.660.118,21	405.912,12	12.770,14	2.078.800,48	2.078.759,09	-41,39

*A Alíquota suplementar a partir da competência julho/2020 passou para 4,88%.

Fontes: Resumo das folhas de pagamento da Prefeitura (peça 84) e SIM-AM.

Quanto aos valores empenhados, liquidados e pagos pela Prefeitura de Chopinzinho no período de agosto a dezembro de 2020, na classificação 3.1.91.13.30.00 (CONTRIBUIÇÕES AO RPPS DECORRENTES DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR), de acordo com as informações do SIM-AM, estes totalizaram a importância de R\$ 536.348,22 (Anexo II desta Instrução).

Quanto aos valores empenhados, liquidados e pagos pela Câmara Municipal de Chopinzinho no período de janeiro a dezembro de 2020, em consulta aos dados do SIM-AM, não foi localizado registro de despesa na classificação 3.1.91.13.30.00 (CONTRIBUIÇÕES AO RPPS DECORRENTES DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR), bem como não foram apresentados maiores esclarecimentos acerca destes lançamentos. No entanto, com base nos resumos das folhas de pagamentos e comprovantes bancários encaminhados, infere-se que a entidade registrou o valor total (contribuição patronal, aporte e taxa administrativa) no desdobramento 3.1.91.13.03.01 (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO INSS/FGTS/RPPS):

Nº Empenho	Data	Empenho Líquido	Empenho Liquidado	Nome Credor	Mod. Categorias Econômicas	Obj. Grupo Natureza	Uf. Modalidade	Elemento	Desdobramento	Descrição Desdobramento	Índice Empenho	
15	28/01/2020	4.873,29	4.873,29	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. RPPS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE JANEIRO DE 2020
35	27/02/2020	5.158,74	5.158,74	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. PREVCHOPIM PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO MES DE FEVEREIRO DE 2020
63	24/03/2020	5.119,18	5.119,18	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. PREVCHOPIM PARTE PATRONAL SOBRE SALARIO DO MES DE MARÇO DE 2020
81	24/04/2020	4.966,74	4.966,74	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. RPPS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE ABRIL DE 2020
99	26/05/2020	4.979,20	4.979,20	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. RPPS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO MES DE MAIO DE 2020
119	23/06/2020	5.091,98	5.091,98	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. RPPS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE JUNHO DE 2020
143	28/07/2020	5.560,26	5.560,26	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. RPPS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO MES DE JULHO DE 2020
149	04/08/2020	688,08	688,08	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	pgto. rpps complemento aporte referente julho de 2020 parte patronal
160	25/08/2020	6.696,23	6.696,23	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. RPPS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO EFETIVOS DE AGOSTO DE 2020
179	25/09/2020	6.858,90	6.858,90	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. RPPS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO MES DE SETEMBRO DE 2020
195	27/10/2020	6.929,63	6.929,63	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. RPPS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE OUTUBRO DE 2020
216	27/11/2020	6.858,90	6.858,90	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. RPPS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO MES DE NOVEMBRO DE 2020
219	27/11/2020	6.528,09	6.528,09	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. RPPS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO 13º SALÁRIO ANUAL DE 2020.
247	22/12/2020	6.858,90	6.858,90	FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PU. DE CHOPINZINHO	3	1	91	13	03	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	PGTO. RPPS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DEZEMBRO DE 2020
Totais		77.168,12	77.168,12									

Tabela 3: Valor devido e pago nas competências de Janeiro a dezembro de 2020 - Câmara

Competência	Base de Cálculo (a)	Contribuição Patronal 13% ou 14% ¹ (b=a/alíquota)	Aporte (Alíquota suplementar) 2,90% ou 4,88% ² (c=a/alíquota)	Taxa Administrativa 0,10% (d=a/0,001)	Total (e=b+c+d)	Valor empenhado, liquidado e pago (SIM-AM) (f)	Diferença valor devido e valor pago (g=f-e)
Janeiro	29.711,12	3.862,45	861,62	29,71	4.753,78	4.873,29	119,51
Fevereiro	32.242,16	4.191,48	935,02	32,24	5.158,75	5.158,74	-0,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Março	31.994,91	4.159,34	927,85	31,99	5.119,19	5.119,18	-0,01
Abril	31.042,16	4.035,48	900,22	31,04	4.966,75	4.966,74	-0,01
Mai	31.120,00	4.045,60	902,48	31,12	4.979,20	4.979,20	0,00
Junho	31.824,91	4.137,24	922,92	31,82	5.091,99	5.091,98	-0,01
Julho	34.751,66	4.517,72	1.695,88	34,75	6.248,35	5.560,26	-688,09
Agosto	35.289,50	4.940,53	1.722,13	35,29	6.697,95	7.384,31	686,36
Setembro	36.137,52	5.059,25	1.763,51	36,14	6.858,90	6.858,90	0,00
Outubro	36.510,22	5.111,43	1.781,70	36,51	6.929,64	6.929,63	-0,01
Novembro	36.137,52	5.059,25	1.763,51	36,14	6.858,90	6.858,90	0,00
Dezembro	36.137,52	5.059,25	1.763,51	36,14	6.858,90	6.528,09	-330,81
13º salário	34.394,61	4.815,25	1.678,46	34,39	6.528,10	6.858,90	330,80
Totais	437.293,81	58.994,26	17.618,82	437,29	77.050,38	77.168,12	117,74

¹A Contribuição Patronal a partir da competência de agosto/2020 passou para 14%.

²A Alíquota suplementar a partir da competência julho/2020 passou para 4,88%.

Fontes: Resumo das folhas de pagamento da Prefeitura (peça 84) e SIM-AM.

Considerando as justificativas e documentos encaminhados, verifica-se que o Ente empenhou, liquidou e pagou o montante de R\$ 959.890,80 a título de aporte no exercício de 2020.

Tabela 4: Total empenhado, liquidado e pago competências de Janeiro a dezembro de 2020 – Ente Município de Chopinzinho

Aporte 2020			
Entidade	Classificação da despesa	Descrição Desdobramento	Valor empenhado, liquidado e pago
Prefeitura	3.1.91.13.03.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	405.902,55
Prefeitura	3.1.91.13.30.00	CONTRIBUIÇÕES AO RPPS DECORRENTES DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	536.348,22
Câmara	3.1.91.13.03.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	17.640,03
Total			959.890,80

Na contabilidade do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho foi registrada a receita realizada referente ao aporte no valor R\$ 959.890,80, conforme Balancete da Receita juntado à peça 24 e informações do SIM-AM:

Receita Realizada – SIM-AM 2020

Entidade	Conta	Ano Ap	Desdobramento	R\$ Realizado	R\$ Esto	R\$ Ded	R\$ Ded	R\$ Liquid
Fundo de Previdencia Social Dos Servidores Publicos do Municipio de Chopinzinho (1284692)	721999110300000000	2020	Contribuição Previdenciaria para RPPS-Aporte	959.890,80	0,00	0,00	0,00	959.890,80

Ante o exposto, tendo em vista que restou comprovado o pagamento do aporte do exercício de 2020 e que o valor pago supera o valor devido, conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

apurado na Tabela 1, opina-se pela reforma do item para ressalva, uma vez que as entidades realizaram a contabilização da despesa em classificação contábil inadequada.

Conclusão: **REGULAR COM RESSALVA**

- **Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15**

Razões recursais

Com relação ao item, o recorrente destaca, inicialmente, que após minucioso contraditório efetuado pelo corpo técnico do Município, a Unidade Técnica reconheceu como regularizadas praticamente todas as fontes de recursos questionadas, restando pendente somente o saldo negativo da fonte 627.

Destaca que referente à única fonte de recursos que motivou a recomendação de inconformidade das contas, a decisão rescindenda fundamenta seu entendimento na ausência de informação quanto ao motivo legal que autorizou o cancelamento de parte dos empenhos atinentes à fonte 627, durante o exercício de 2021.

Assim, informa que, com relação a ausência de informações acerca da motivação legal dos cancelamentos dos empenhos ocorridas nos anos de 2021 e 2023, segundo documentação acostada no Anexo II (peça 85) e esclarecimentos obtidos junto à contabilidade municipal, as operações de crédito provenientes da fonte 627, foram utilizadas em diversas obras, sendo liberados a medida de seus avanços.

Relata que especificamente quanto ao saldo contábil remanescente, este se refere ao Empenho n.º 4139, relativo ao contrato 252/2020, destinado à construção do Lar do Idoso, obra com o maior atraso, e, portanto, a última custeada parcialmente com recursos de operação de crédito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

O recorrente informa que diante dos reiterados atrasos, não havia mais saldo financeiro na fonte para sua conclusão, sendo finalizada com outras fontes de recursos, consoante Empenhos 7650 e 7986. No entanto, por lapso, o saldo orçamentário correspondente à fonte 627 não foi cancelado ao final do exercício de 2020 e somente mais tarde, nos exercícios de 2021 e 2023, ocorreram os devidos ajustes e anulado do respectivo empenho 4139.

Destaca que o Peticionário não era mais ordenador de despesas nesse período, e neste limiar, a exigência de esforço excessivo da defesa ou informações pelas quais não é responsável e/ou que não tenha acesso contraria o princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

Informa que conforme tabela juntada no Anexo II (peça 85) os recursos relativos à fonte 627, correspondente ao Empenho 4139, totalizaram R\$ 923.469,88, sendo que destes, foram anulados o montante de R\$ 224.566,17 em 2021, e R\$ 12.752,72 em 2023.

- TOTAL EMPENHADO - R\$ 923.469,88

- TOTAL ANULADO - R\$ 237.318,89

- TOTAL PAGO - R\$ 686.150,99

Frisa que o respectivo Empenho n.º 4139, relativo ao contrato 252/2020, oriundo da Tomada de Preços n.º 09/2020, teve como objetivo a construção do Lar dos Idosos, sofrendo 05 (cinco) termos aditivos, sendo o último efetuado em 30 de junho de 2022, conforme cópia dos ajustes e do contrato integral firmado na ocasião (anexo II).

Discorre ainda, dentre outros pontos, acerca do Prejulgado 15, deste Tribunal, quanto ao que considerar ou não como obrigação contraída últimos dois quadrimestres sem a respectiva disponibilidade de caixa, e cita diversas decisões a respeito do tema. Por fim, solicita, com base na justificativa e documentos encaminhados, novo opinativo favorável à aprovação das contas

Análise do item

Conforme o contido no Acórdão recorrido, a decisão pela irregularidade do item se deu com base na seguinte fundamentação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

No que diz respeito às (iii) **obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15**, observo que as justificativas apresentadas não sanaram por completo a irregularidade. Consoante demonstrado pela CGM, *“em relação as Operações de Crédito, fonte 627, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Receita Realizada 2021, Relatório do Saldo de Restos a Pagar e documentos encaminhados conforme peças processuais nº 33 a 38, que o saldo negativo indicado na instrução no total de R\$ 1.836.183,89, foi absorvido parte pelo ajuste efetuado mediante estorno de restos a pagar não processados no valor de R\$ 224.566,17, e parte pelo pagamento no valor de R\$ 1.611.624,76 mediante receita de convenio repassada no exercício de 2021”*.

Todavia, como não houve informação sobre o motivo legal que autorizou o cancelamento de parte dos empenhos atinentes à fonte 627, durante o exercício de 2021, a Unidade Técnica consignou que, *“para fins de ajuste do cálculo do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode ser considerado somente o valor pago em 2021, tendo em vista a comprovação do ingresso da receita”*. Reza o art. 42 da LRF:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sendo assim, diante do saldo negativo de R\$ 218.498,19 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) do ‘Grupo de Origem de Recursos 05 – Operações de Crédito’, acompanho os pareceres técnicos pela manutenção da irregularidade do ponto, porém, deixo de aplicar a multa sugerida pelos mesmo motivos expostos no item anterior.

Na análise consubstanciada na Instrução nº 795/2023 – CGM - Contraditório (peça 72), concluiu-se pela regularização do item quanto à origem de Transferências Voluntárias, permanecendo a restrição em razão do déficit verificado na origem de Operações de Crédito na importância de R\$ 218.498,19, conforme quadros abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Demonstrativos da Disponibilidade Líquida – Art. 42 Ajustados:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Transferências Voluntárias	3.248.355,61	5.745.165,51	0,00	0,00	0,00	-2.496.809,90	0,00	3.209.524,37	712.714,47
Operações de Crédito	6.067,98	1.836.190,93	0,00	0,00	0,00	-1.830.122,95	0,00	1.611.624,76	-218.498,19
Transferências de Programas	4.491.546,34	199.208,68	0,00	0,00	0,00	4.292.337,66	0,00	0,00	4.292.337,66
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	100.058,86	0,00	0,00	0,00	0,00	100.058,86	0,00	0,00	100.058,86
Cessão Onerosa – Pré-Sal	359.487,04	164.932,73	0,00	0,00	0,00	194.554,31	0,00	0,00	194.554,31
Valores Restituíveis	2.490,61	982,45	0,00	0,00	0,00	1.508,16	0,00	0,00	1.508,16
Totais	8.208.006,44	7.946.480,30	0,00	0,00	0,00	261.526,14	0,00	4.821.149,13	5.082.675,27

DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Recursos Ordinários / Livres	5.189.936,51	2.363.990,97	0,00	704,20	0,00	2.825.241,34	0,00	0,00	2.825.241,34
Transferências do FUNDEB	349.699,07	0,00	0,00	0,00	0,00	349.699,07	0,00	0,00	349.699,07
Alienação de Bens	1.108.953,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108.953,26	0,00	0,00	1.108.953,26
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	195.693,49	6.852,12	0,00	0,00	0,00	188.841,37	0,00	0,00	188.841,37
Outras Origens	2.008.561,97	24.852,64	0,00	0,00	0,00	1.983.709,33	0,00	0,00	1.983.709,33
Totais	8.852.844,30	2.395.695,73	0,00	704,20	0,00	6.456.444,37	0,00	0,00	6.456.444,37

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA AJUSTADO

DESCRIÇÃO	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	21.881.999,87
1.1 Recursos Vinculados	8.208.006,44
1.2 Recursos Não Vinculados	8.852.844,30
1.3 Recursos Vinculados - Receita Recebida em 2021	4.821.149,13
1.4 Recursos Não Vinculados - Receita Recebida em 2021	0,00
2. Total do Ativo Realizável	704,20
2.1 Recursos Vinculados	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	704,20
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	21.881.295,67
4.1 Recursos Vinculados (1.1. + 1.3. - 2.1. - 3.1.)	13.029.155,57
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. + 1.4. - 2.2. - 3.2.)	8.852.140,10
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	271.595,88
5.1 Recursos Vinculados	226.213,42
5.2 Recursos Não Vinculados	45.382,46
6. Total dos Valores Restituíveis	982,45
6.1 Recursos Vinculados	982,45
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	10.069.597,70
7.1 Recursos Vinculados	7.719.284,43
7.2 Recursos Não Vinculados	2.350.313,27
7.3 Recursos Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
7.4 Recursos Não Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
8. Total de Contas Pendentes	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5. + 6. + 7. + 8. - 9.)	10.342.176,03
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. - 7.3. + 8.1 - 9.1.)	7.946.480,30
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. - 7.4. + 8.2 - 9.2.)	2.395.695,73
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	11.539.119,64
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	5.082.675,27
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	6.456.444,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Verificou-se, naquela oportunidade, que referente à fonte 627, o saldo negativo indicado na instrução inicial no total de R\$ 1.836.183,89, foi absorvido parte pelo ajuste efetuado mediante estorno de restos a pagar não processados no valor de R\$ 224.566,17 e parte pelo pagamento no valor de R\$ 1.611.624,76 mediante receita de convenio repassada no exercício de 2021. No entanto, quanto ao estorno realizado, não foi localizado nos autos o motivo/processo/documento legal que autorizou o cancelamento de parte dos empenhos relacionados a fonte 627 durante o exercício de 2021, diante disso, este cancelamento não foi considerado para fins de ajuste do cálculo do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mediante os argumentos e documentos apresentados no presente recurso, verifica-se que o montante de R\$ 224.566,17, relativo a restos a pagar não processados, foi cancelado para ajuste da fonte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ															
Entidades Municipais															
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO															
Ano: 2021															
SALDO DE RESTOS A PAGAR															
Gerado em : 08/12/2023 11:33:18															
IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO	SALDO INICIAL PROCESSADO	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A+C+D)-(E)-(F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G)-(H)
12249	4015/2020	11/08/2020	627	05	02394264000100	31.343,33	0,00	0,00	0,00	31.343,33	0,00	31.343,33	0,00	0,00	0,00
12249	4058/2020	13/08/2020	627	05	21977522000118	1.003.765,75	0,00	0,00	0,00	1.003.765,75	0,00	1.003.765,75	0,00	0,00	0,00
12249	4138/2020	20/08/2020	627	05	77744134000141	287.670,42	0,00	0,00	0,00	287.670,42	0,00	287.670,42	0,00	0,00	0,00
12249	4139/2020	20/08/2020	627	05	03030122000119	513.411,43	0,00	224.566,17	0,00	288.845,26	0,00	288.845,26	0,00	0,00	0,00
TOTAIS						1.836.190,93	0,00	224.566,17	0,00	1.611.624,76	0,00	1.611.624,76	0,00	0,00	0,00

Ante o exposto, tendo em vista que após ajuste, a origem de operações de crédito passa a ser superavitária, opina-se pela reforma do item para ressalva, uma vez que o cancelamento do empenho se deu somente no exercício seguinte.

Demonstrativos da Disponibilidade Líquida – Art. 42 – Ajustados

DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Transferências Voluntárias	3.248.355,61	5.745.165,51	0,00	0,00	0,00	-2.496.809,90	0,00	3.209.524,37	712.714,47
Operações de Crédito	6.067,98	1.836.190,93	0,00	0,00	0,00	-1.830.122,95	224.566,17	1.611.624,76	6.067,98
Transferências de Programas	4.491.546,34	199.208,68	0,00	0,00	0,00	4.292.337,66	0,00	0,00	4.292.337,66
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	100.058,86	0,00	0,00	0,00	0,00	100.058,86	0,00	0,00	100.058,86
Cessão Onerosa – Pré-Sal	359.487,04	164.932,73	0,00	0,00	0,00	194.554,31	0,00	0,00	194.554,31
Valores Restituíveis	2.490,61	982,45	0,00	0,00	0,00	1.508,16	0,00	0,00	1.508,16
Totais	8.208.006,44	7.946.480,30	0,00	0,00	0,00	261.526,14	224.566,17	4.821.149,13	5.307.241,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Recursos Ordinários / Livres	5.189.936,51	2.363.990,97	0,00	704,20	0,00	2.825.241,34	0,00	0,00	2.825.241,34
Transferências do FUNDEB	349.699,07	0,00	0,00	0,00	0,00	349.699,07	0,00	0,00	349.699,07
Alienação de Bens	1.108.953,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108.953,26	0,00	0,00	1.108.953,26
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	195.693,49	6.852,12	0,00	0,00	0,00	188.841,37	0,00	0,00	188.841,37
Outras Origens	2.008.561,97	24.852,64	0,00	0,00	0,00	1.983.709,33	0,00	0,00	1.983.709,33
Totais	8.852.844,30	2.395.695,73	0,00	704,20	0,00	6.456.444,37	0,00	0,00	6.456.444,37

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA AJUSTADO

DESCRIÇÃO	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	21.881.999,87
1.1 Recursos Vinculados	8.208.006,44
1.2 Recursos Não Vinculados	8.852.844,30
1.3 Recursos Vinculados - Receita Recebida em 2021	4.821.149,13
1.4 Recursos Não Vinculados - Receita Recebida em 2021	0,00
2. Total do Ativo Realizável	704,20
2.1 Recursos Vinculados	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	704,20
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	21.881.295,67
4.1 Recursos Vinculados (1.1. + 1.3. - 2.1. - 3.1.)	13.029.155,57
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. + 1.4. - 2.2. - 3.2.)	8.852.140,10
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	271.595,88
5.1 Recursos Vinculados	226.213,42
5.2 Recursos Não Vinculados	45.382,46
6. Total dos Valores Restituíveis	982,45
6.1 Recursos Vinculados	982,45
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	9.845.031,53
7.1 Recursos Vinculados	7.719.284,43
7.2 Recursos Não Vinculados	2.350.313,27
7.3 Recursos Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	224.566,17
7.4 Recursos Não Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
8. Total de Contas Pendentes	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	10.117.609,86
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. - 7.3. + 8.1 - 9.1.)	7.721.914,13
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. - 7.4. + 8.2 - 9.2.)	2.395.695,73
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	11.763.685,81
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	5.307.241,44
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	6.456.444,37

Conclusão: **REGULAR COM RESSALVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3. RESULTADO DA ANÁLISE

ITENS REFORMADOS:

- Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;
- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do presente Recurso de Revista interposto pelo Sr. Álvaro Denis Ceni Scolaro, vinculado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, e, no mérito, pelo seu provimento, conforme o contido no tópico “Resultado da Análise”, recomendando-se a reforma integral da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 415/23 – Segunda Câmara.

É a instrução.

CGM, em 11 de dezembro de 2023.

Ato emitido por ISABELLY ALVES FERNANDES MARCELINO DE MEDEIROS - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 52.111-6.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313³.

Encaminhe-se ao MPC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Ato encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

³ O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 628030/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PARECER: 1135/23

***Ementa:** Recurso de Revista. Pelo provimento, nos termos da Instrução nº 5532/23-CGM.*

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Álvaro Denis Ceni Scolaro (peças nº 83 a 85) e recebido por meio do Despacho nº 1428/23-GCFSC (peça nº 86), em face da decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio nº 415/23 - Segunda Câmara (peça nº 79), que decidiu por:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando a IRREGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, exercício de 2020, de responsabilidade de ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, em decorrência da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial e das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;

Em atenção ao Despacho nº 1419/23-GCDA (peça nº 90), os autos foram encaminhados à Unidade Técnica e ao Ministério de Público de Contas para as devidas manifestações.

Por meio da Instrução nº 5532/23-CGM a unidade técnica, analisando os argumentos e novos documentos apresentados pelo recorrente, consignou que o Ente comprovadamente empenhou, liquidou e pagou o montante de R\$ 959.890,80 a título de aporte no exercício de 2020, conforme Balancete da Receita juntado à peça 24 e informações do SIM-AM, e que apenas realizaram a contabilização das despesas em classificações diversas.

Tabela 4: Total empenhado, liquidado e pago competências de Janeiro a dezembro de 2020 – Ente Município de Chopinzinho

Aporte 2020			
Entidade	Classificação da despesa	Descrição Desdobramento	Valor empenhado, liquidado e pago
Prefeitura	3.1.91.13.03.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	405.902,55
Prefeitura	3.1.91.13.30.00	CONTRIBUIÇÕES AO RPPS DECORRENTES DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	536.348,22
Câmara	3.1.91.13.03.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	17.640,03
Total			959.890,80

Considerando que restou comprovado o pagamento do aporte do exercício de 2020 e que o valor pago supera o valor devido, a unidade técnica opinou pela **reforma do item para ressalva**, uma vez que as entidades apenas realizaram a contabilização da despesa em classificação contábil inadequada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

No que se refere à irregularidade do item em razão de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15, na análise consubstanciada na Instrução nº 795/2023-CGM - Contraditório (peça 72), concluiu-se pela regularização do item quanto à origem de Transferências Voluntárias, permanecendo a restrição em razão do déficit verificado na origem de Operações de Crédito correspondente à fonte 627, na importância de R\$ 218.498,19.

Mediante os argumentos e documentos apresentados no presente recurso, a unidade técnica verificou que o montante de R\$ 224.566,17, relativo a restos a pagar não processados, foi cancelado para ajuste da fonte nos exercícios de 2021 e 2023.

Portanto, tendo em vista que após ajuste a origem de operações de crédito passou a ser superavitária, opinou **pela reforma do item para ressalva**, uma vez que o cancelamento do empenho se deu somente no exercício seguinte.

Portanto, opinou pelo conhecimento do presente Recurso de Revista e no mérito, pelo seu provimento, recomendando a reforma integral da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 415/23 – Segunda Câmara.

É o relatório.

Considerando o teor da Instrução nº 5532/23-CGM, certificando a regularidade dos itens apontados no Acórdão de Parecer Prévio nº 415/23, diante dos argumentos e novos documentos apresentados pelo recorrente, este Ministério Público de Contas acompanha a unidade técnica pelo **provimento do Recurso de Revista**, recomendando a regularidade das contas do exercício de 2020 do Município de Chopinzinho, com ressalvas indicadas pela CGM.

É o parecer.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 628030/23
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI,
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 43/24 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista. Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Município de Chopinzinho. Exercício de 2020. Manifestações uniformes pelo provimento para efeito de converter as irregularidades em ressalvas. Conhecimento e provimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto por Alvaro Denis Ceni Scolaro em face do Acórdão de Parecer Prévio 415/23-S2C, que recomendou a irregularidade da Prestação de Contas do Município de Chopinzinho, exercício de 2020, nos seguintes termos:

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em: I- Emitir Parecer Prévio recomendando a IRREGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, exercício de 2020, de responsabilidade de ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, em decorrência da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial e das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15; II- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

artigos 175-L e 248, § 1º, do diploma regimental; III- encaminhar, após, os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno; e IV- autorizar, por fim, adotadas as providências pertinentes depois do cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito, respectivamente, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno⁷. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER. Plenário Virtual, 6 de setembro de 2023 – Sessão nº 15.

Em suas razões recursais, alegou que, em relação ao item que trata da suposta ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, foram disponibilizadas todas as informações acerca dos valores provenientes dos aportes previdenciários realizados ainda na fase inaugural da prestação de contas, incluindo a atualização da alíquota dos aportes, realizada em julho de 2020, através de novo cálculo atuarial realizado, conforme artigo 2º, da Lei n.º 3.834/2020 (peça 31), com a indicação das rubricas orçamentárias em que foram realizadas - “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - 3.3.91.97.00” e “Contribuições ao RPPS Decorrentes de Alíquota Suplementar 3.1.91.13.30”. Sobre as obrigações contraídas no final do exercício sem disponibilidade, informou que as operações de crédito provenientes da fonte 627 foram utilizadas em diversas obras, sendo liberadas na medida de seus avanços, referindo-se o saldo contábil remanescente ao Empenho n.º 4139, relativo ao contrato 252/2020, destinado à construção do Lar do Idoso, obra com o maior atraso, e, portanto, a última custeada parcialmente com recursos de operação de crédito.

O recurso foi recebido pelo Despacho 1428/23-GCFSC (peça 86).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, através da Instrução 5532/23 (peça 92), opinou pelo provimento do recurso, para efeito de converter as irregularidades em ressalvas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer 1135/23 (peça 93), manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, presentes os pressupostos de admissibilidade, ratifico o recebimento do recurso.

Quanto ao mérito, o recurso comporta provimento, consoante manifestações uniformes da unidade técnica e do órgão ministerial.

Em relação à ausência de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, com base nas justificativas e documentos encaminhados, a unidade técnica constatou que o município empenhou, liquidou e pagou o montante de R\$ 959.890,80 a título de aporte no exercício de 2020.

Aporte 2020			
Entidade	Classificação da despesa	Descrição Desdobramento	Valor empenhado, liquidado e pago
Prefeitura	3.1.91.13.03.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	405.902,55
Prefeitura	3.1.91.13.30.00	CONTRIBUIÇÕES AO RPPS DECORRENTES DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	536.348,22
Câmara	3.1.91.13.03.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	17.640,03
Total			959.890,80

Diante da comprovação do pagamento, que se revelou superior ao devido (R\$ 957.191,04), o apontamento deverá ser convertido em ressalva, uma vez que as entidades realizaram a contabilização da despesa em classificação contábil inadequada.

Quanto às obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, a unidade técnica esclareceu que não havia sido localizado nos autos o motivo/processo/documento legal que autorizou o cancelamento de parte dos empenhos relacionados à fonte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

627, durante o exercício de 2021, do valor de R\$ 224.566,17, motivo pelo qual o cancelamento não foi considerado para fins de ajuste do cálculo, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dos argumentos e documentos apresentados que demonstram que o montante indicado, relativo a restos a pagar não processados, foi cancelado para ajuste da fonte, o apontamento deverá ser convertido em ressalva, uma vez que o cancelamento do empenho foi efetuado somente no exercício seguinte.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo conhecimento e, no mérito pelo provimento do presente Recurso de Revista, para o fim de emitir parecer prévio recomendando a REGULARIDADE com ressalvas das contas do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, exercício de 2020, de responsabilidade de Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em razão da contabilização de despesa em classificação contábil inadequada e do cancelamento do empenho efetuado no exercício seguinte.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal¹.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

¹ Regimento Interno: Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Conhecer e, no mérito dar provimento ao presente Recurso de Revista, para o fim de emitir parecer prévio recomendando a REGULARIDADE com ressalvas das contas do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, exercício de 2020, de responsabilidade de Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em razão da contabilização de despesa em classificação contábil inadequada e do cancelamento do empenho efetuado no exercício seguinte;

II - após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 11 de abril de 2024 – Sessão Virtual nº 6.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROTOCOLO Nº: 628030/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
CIÊNCIA: 206/24

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 43/24 do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Contas.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 628030/23
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 43/2024 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3191, do dia 18/04/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 19/04/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 628030/23
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI,
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 503/24 - STP

Certifico que Acórdão de Parecer Prévio nº 43/2024, do Tribunal Pleno (peça nº 94), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3191, do dia 18/04/2024, e transitou em julgado em 14/05/2024².

STP, em 14 de maio de 2024.

ALINE GRIGOLETTI DE LACERDA COSTA - Assessor Especial da Presidência
Secretaria do Tribunal Pleno
matrícula nº 52.446-8

¹ Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

² Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2041/24
PROCESSO Nº : 628030/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI,
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

Em atendimento à decisão contida no ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 43/24 - Tribunal Pleno (peça 94), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Regular com Ressalvas	2020

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Contabilização de despesa em classificação contábil inadequada.
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Cancelamento do empenho efetuado no exercício seguinte.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3191, do dia 18/04/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar ao Gabinete do Relator, **CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA**, para deliberar sobre o encerramento e arquivamento do processo na Diretoria de Protocolo nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

É a informação.

CSEX, 16 de maio de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN
Auditor de Controle Externo

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 628030/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI,
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
INFORMAÇÃO : 3110/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº 338/24- OPD/GP no CNPJ nº 77.774.511/0001-95.

DP, em 22 de maio de 2024.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP